



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO

1985

MTO-03

CLASSIFICAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS

0012207
SCP

ERRATA

A remissão constante no rodapé da página 152 refere-se à Portaria SEPLAN nº 064, de 12 de agosto de 1976, à página 104.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

APRESENTAÇÃO 001
SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO 002
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 003
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA - PORTARIA Nº 17.000 DE 1982 004
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 005
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES 006
CLASSIFICAÇÃO DE MODALIDADES DE ATIVIDADES 007

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
(MTO-03)

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3ª EDIÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
BRASÍLIA - 1985

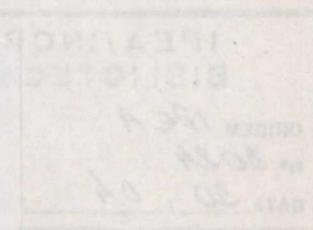
Manual técnico de orçamento



00122/97

SOF

BD
336.14
B823m
1985-3ed
MTO-03
ex.2





Secretaria de Planejamento da Presidência da República
 Secretaria de Orçamento e Finanças
 SEPN 516 - Bloco D - Lote 08 - Asa Norte
 70.770 - Brasília, DF

BRASIL. Secretaria de Planejamento. Secretaria
 de Orçamento e Finanças.
 Manual Técnico de Orçamento (MTO-03);
 Classificações Orçamentárias. 3.ed. Brasília, 1985.

187 p.

1. Despesa. 2. Receita. I Título

CDU 336.5
 CDD 336.02

Depósito Legal na Biblioteca Nacional, conforme Decreto
 nº 1.825, de 20 de dezembro de 1907

AC: 1507
 EX: 10073321

"Impresso no Brasil/Printed in Brasil"
 Brasília, DF

IPEA/INOR
 BIBLIOTECA
 ORIGEM IPEA
 Nº 3024
 DATA 30 / 04 / 1985

APRESENTAÇÃO

SUMÁRIO

	PÁGINA
APRESENTAÇÃO	005
SISTEMA DE PLANEJAMENTO FEDERAL - DECRETO Nº 71.353, de 09/11/72	007
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	009
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA - PORTARIA SEPLAN Nº 064, DE 12/08/76	101
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA - RECEITA	105
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA - DESPESA	143
ÍNDICE	187

APRESENTAÇÃO

A moderna visão do setor público levou o orçamento a se constituir em um verdadeiro plano de trabalho do governo, no qual sua metodologia de classificações assume a maior relevância na medida em que, através delas, obtém-se as informações necessárias à análise e tomada de decisão, além de servir de base para a realimentação do processo planejamento/orçamento.

O Manual Técnico de Orçamento (MTO-03) contém as CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS instituídas com o objetivo de uniformizar, em todos os níveis de governo, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento e o orçamento, fornecendo, assim, informações mais amplas sobre as programações de governo.

Diante desta concepção, a Secretaria de Orçamento e Finanças da SEPLAN reedita a presente publicação, atualizando trabalho anteriormente divulgado.

DECRETO Nº 71.353, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispõe sobre o Sistema de Planejamento Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º — As atividades de planejamento, orçamento e modernização da Administração Federal ficam integradas no Sistema de Planejamento de que trata este decreto.

Art. 2º — São objetivos do Sistema de Planejamento:

I — coordenar a elaboração dos planos e programas gerais de Governo e promover a integração dos planos regionais e setoriais;

II — acompanhar a execução desses planos e programas;

III — assegurar, mediante normas e procedimentos orçamentários, a aplicação de critérios técnicos, econômicos e administrativos para o estabelecimento de prioridades entre as atividades governamentais;

IV — modernizar as estruturas e procedimentos da Administração Federal objetivando seu contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência na execução dos programas do Governo;

V — estabelecer fluxos permanentes de informação entre as unidades componentes do Sistema, a fim de facilitar os processos de decisão e coordenação das atividades governamentais.

Art. 3º — Integram o Sistema de Planejamento todos os órgãos da Administração Federal Direta e Indireta incumbidos, especificamente de atividades de planejamento, orçamento e modernização administrativa.

§ 1º — A Secretaria-Geral do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral é o órgão central do Sistema de Planejamento e as Secretarias-Gerais dos Ministérios Cíveis e órgãos equivalentes dos Ministérios Militares, são os seus órgãos setoriais.

§ 2º — São órgãos seccionais do Sistema de Planejamento as unidades que, em cada entidade da Administração Federal Indireta, centralizem as funções de planejamento, orçamento e modernização administrativa.

Art. 4º — Os órgãos componentes do Sistema de Planejamento receberão orientação normativa do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão ou entidade em cuja estrutura estejam integrados.

Parágrafo único. A articulação entre o órgão central e os órgãos seccionais se fará por intermédio dos órgãos setoriais dos Ministérios a que estiverem vinculados.

Art. 5º — Ao órgão Central compete zelar pelo bom funcionamento do Sistema, cabendo-lhe para isto:

I — prestar, quando solicitado, assistência técnica aos órgãos setoriais e seccionais, para que sejam alcançados os objetivos definidos no artigo 2º deste decreto;

II — expedir normas operacionais, quando for o caso;

III — orientar os diversos órgãos do Sistema na atualização profissional dos seus participantes, de acordo com as necessidades do Sistema e em consonância com os interesses próprios de cada órgão.

Art. 6º — Ao órgão central do Sistema de Planejamento caberá articular-se com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a nível dos respectivos órgãos centrais de planejamento, mediante intercâmbio de informações e experiências, visando a compatibilizar os Sistemas de Planejamento, bem como prestar assistência técnica para implementação de programas e projetos relacionados com planejamento, orçamento e modernização administrativa.

§ 1º — As Superintendências Regionais de Desenvolvimento, notadamente a SUDENE e a SUDAM, darão sua colaboração ao órgão central do Sistema de Planejamento, no que couber, para efeito de melhor coordenação entre programas estaduais e federais.

§ 2º — Aos órgãos setoriais do Sistema caberá, semelhantemente, articular-se com os seus correspondentes nos Estados, Distrito Federal e Territórios, visando a compatibilizar o planejamento global de seus setores, bem como prestar assistência técnica para implementação de programas e projetos setoriais.

Art. 7º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de novembro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

EMILIO G. MÉDICI

João Paulo dos Reis Velloso

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

Em 1964, o Ministério Público do Rio Grande do Sul, através do Ministério do Planejamento e da Organização do Estado, realizou um estudo sobre a estrutura funcional dos órgãos do Poder Judiciário, visando a uma melhor organização do Poder Judiciário, com o objetivo de melhorar a eficiência da administração pública.

O estudo foi realizado em conjunto com o Ministério do Planejamento e da Organização do Estado, tendo em vista a necessidade de uma melhor organização do Poder Judiciário, com o objetivo de melhorar a eficiência da administração pública.

O estudo foi realizado em conjunto com o Ministério do Planejamento e da Organização do Estado, tendo em vista a necessidade de uma melhor organização do Poder Judiciário, com o objetivo de melhorar a eficiência da administração pública.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

O estudo foi realizado em conjunto com o Ministério do Planejamento e da Organização do Estado, tendo em vista a necessidade de uma melhor organização do Poder Judiciário, com o objetivo de melhorar a eficiência da administração pública.

O estudo foi realizado em conjunto com o Ministério do Planejamento e da Organização do Estado, tendo em vista a necessidade de uma melhor organização do Poder Judiciário, com o objetivo de melhorar a eficiência da administração pública.

O estudo foi realizado em conjunto com o Ministério do Planejamento e da Organização do Estado, tendo em vista a necessidade de uma melhor organização do Poder Judiciário, com o objetivo de melhorar a eficiência da administração pública.

Art. 40 - De la ley de 19 de Mayo de 1900, en virtud de la cual se declara que el Estado de Sonora es un Estado libre y soberano, y que el Gobierno de dicho Estado es el que tiene el poder ejecutivo, legislativo y judicial en el territorio que comprende.

Art. 41 - De la ley de 19 de Mayo de 1900, en virtud de la cual se declara que el Estado de Sonora es un Estado libre y soberano, y que el Gobierno de dicho Estado es el que tiene el poder ejecutivo, legislativo y judicial en el territorio que comprende.

Art. 42 - De la ley de 19 de Mayo de 1900, en virtud de la cual se declara que el Estado de Sonora es un Estado libre y soberano, y que el Gobierno de dicho Estado es el que tiene el poder ejecutivo, legislativo y judicial en el territorio que comprende.

Art. 43 - De la ley de 19 de Mayo de 1900, en virtud de la cual se declara que el Estado de Sonora es un Estado libre y soberano, y que el Gobierno de dicho Estado es el que tiene el poder ejecutivo, legislativo y judicial en el territorio que comprende.

Art. 44 - De la ley de 19 de Mayo de 1900, en virtud de la cual se declara que el Estado de Sonora es un Estado libre y soberano, y que el Gobierno de dicho Estado es el que tiene el poder ejecutivo, legislativo y judicial en el territorio que comprende.

Art. 45 - De la ley de 19 de Mayo de 1900, en virtud de la cual se declara que el Estado de Sonora es un Estado libre y soberano, y que el Gobierno de dicho Estado es el que tiene el poder ejecutivo, legislativo y judicial en el territorio que comprende.

Art. 46 - De la ley de 19 de Mayo de 1900, en virtud de la cual se declara que el Estado de Sonora es un Estado libre y soberano, y que el Gobierno de dicho Estado es el que tiene el poder ejecutivo, legislativo y judicial en el territorio que comprende.

Art. 47 - De la ley de 19 de Mayo de 1900, en virtud de la cual se declara que el Estado de Sonora es un Estado libre y soberano, y que el Gobierno de dicho Estado es el que tiene el poder ejecutivo, legislativo y judicial en el territorio que comprende.

Art. 48 - De la ley de 19 de Mayo de 1900, en virtud de la cual se declara que el Estado de Sonora es un Estado libre y soberano, y que el Gobierno de dicho Estado es el que tiene el poder ejecutivo, legislativo y judicial en el territorio que comprende.

Art. 49 - De la ley de 19 de Mayo de 1900, en virtud de la cual se declara que el Estado de Sonora es un Estado libre y soberano, y que el Gobierno de dicho Estado es el que tiene el poder ejecutivo, legislativo y judicial en el territorio que comprende.

ESTADO DE SONORA
GOBIERNO DEL ESTADO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Em janeiro de 1974, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, quando Ministério do Planejamento e Coordenação Geral - MPCG, "considerando a necessidade de estabelecer um esquema de Classificação que forneça informações mais amplas sobre as programações de Governo, inclusive para implementação do processo integrado de planejamento e orçamento", atualizou o anexo 5 da Lei nº 4.320/64, e, mais do que isso, implantou a classificação funcional-programática do orçamento.

Na realidade, a busca de uma classificação orçamentária que mostre os objetivos em que o Governo pretende aplicar os recursos que arrecada da comunidade vem de longe. Legislação de 1939 já determinava que a despesa orçamentária deveria ser demonstrada por serviço em cada órgão administrativo e subdividida em subserviços "permitindo análise da despesa pública". Posteriormente, em 1940, foram revistas certas disposições do diploma legal anterior, sem, contudo, eliminar a demonstração da despesa por serviços.

Passados vinte e quatro anos é sancionada a Lei nº 4.320, que não se limitou a rever as normas estabelecidas em 1940, mas chegou a aperfeiçoá-las e a inovar em matéria orçamentária, constituindo-se em marco dos mais importantes na história do orçamento. No tocante à classificação programática, a Lei nº. 4.320 estabeleceu uma classificação por funções que, embora esteja muito próxima daquela por "serviços" mencionada nos dispositivos legais anteriores, teve o mérito de ser bem mais aperfeiçoada.

A Lei nº 4.320 foi sancionada em 1964, ano de profundas modificações ocorridas no país e, dentre elas, a criação do Ministério Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Geral, hoje Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que recebeu, entre outras, a atribuição de elaborar a proposta de orçamento do Poder Executivo, missão até ali confiada ao DASP.

A equipe do MPCG pretendia aperfeiçoar as técnicas orçamentárias, até então vigentes, promovendo a implantação do orçamento-programa. A partir desta idéia, surgiu a necessidade de se rever o anexo 5 da Lei nº 4.320.

Ao analisar mais profundamente o esquema de funções e subfunções estabelecido no anexo 5 da Lei nº 4.320, concluiu o MPCG que seria difícil utilizá-lo como classificação programática de um orçamento, embora não fosse possível negar a evolução alcançada em relação ao esquema anterior, fixado em 1940. Percebeu-se, imediatamente, que a classificação funcional estabelecida pela Lei nº 4.320 estava excessivamente calcada no esquema institucional do orçamento, ou seja, a função Educação e Cultura seria "exclusiva" do Ministério da Educação, e assim, por diante. Evidentemente esta norma de classificação não ia, de forma alguma, ao encontro das idéias que norteavam a implantação de um orçamento programado.

Além disso, a previsão de uma subfunção "Diversos", conflitava frontalmente com os propósitos que se queria atingir através da implantação da técnica de orçamento-programa, entre os quais, estava a possibilidade de melhor se analisar as aplicações setoriais do Governo.

Assim, optou o MPCG por uma nova classificação que, embora sem perder de vista o que de bom havia na anterior, àquela época, melhor servia à nova metodologia orçamentária surgindo a classificação "Por Programas", utilizada até a Lei de Meios de 1974.

Entretanto, a tendência a aperfeiçoar, a buscar o melhor, não permitiu que a equipe do Ministério do Planejamento se desse por satisfeita com a classificação que havia instituído. E passou a analisar a classificação por Programas.

A principal crítica ao esquema então vigente referia-se ao fato de o mesmo só permitir consolidações no sentido vertical, ou seja, o total de aplicações em um determinado programa era somatório de aplicações no rol pré-estabelecido de subprogramas que, por sua vez, foram convencionalmente considerados como subdivisões daquele mesmo programa. Por outro lado, os subprogramas "Administração", "Estudos e Pesquisas" e "Treinamento de Pessoal", eram comuns a todos os programas. E perguntava-se: apenas estes três subprogramas são comuns aos programas?

Questionava-se ainda: no desempenho de sua função da Defesa não poderia um ministério militar aplicar recursos em um programa de Telecomunicações, realizando despesas nos subprogramas Telefonia e Telegrafia? Obviamente a resposta a esta última pergunta é afirmativa e, assim, ficou claro que a classificação programática estava carecendo de mais um nível de agregação - a função. Evidentemente Educação é uma função do Estado e não um programa a ser desenvolvido; Saúde, da mesma forma, constitui função do Governo a ser cumprida através de programas estabelecidos.

Deste raciocínio surgiu a nova classificação, adotada para retratar as ações que o Governo pretende desenvolver para alcançar os objetivos nacionais e os meios de que se utilizará. E o esquema, então, passou a ser FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETOS/ATIVIDADES.

A função representando o maior nível de agregação das ações do Governo nos diversos setores. O programa, desdobramento das funções, representando os meios e instrumentos de ação organicamente articulados para alcançar os objetivos pretendidos e, mais do que isso, servindo de ligação entre o planejamento de longo e médio prazo e o orçamento anual. Os subprogramas representando objetivos parciais identificáveis dentro do produto final de um programa. Por fim, os projetos e atividades, representando o conjunto de ações destinadas à materialização dos objetivos dos subprogramas e programas, como seus instrumentos efetivos.

Outro conceito a ser aperfeiçoado dizia respeito à superposição de classificações, isto é, confundir-se classificação programática com classificação econômica. Assim, deixou-se

claro que, não há qualquer obrigatoriedade de que um projeto só possa prever despesas de capital ou que uma atividade só admita despesas correntes. De fato o projeto e a atividade são instrumentos de programação e não indicativos do tipo de despesa que será necessária para suas realizações efetivas. O projeto deverá ser limitado no tempo e concorrer para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo enquanto a atividade é contínua e destina-se à manutenção das ações públicas - logo, não há como vincular estes instrumentos a despesas correntes ou de capital.

Mas não devemos ficar com a impressão de que a nova classificação apenas estabeleceu a existência de mais um nível de agregação das ações públicas, o que viria somente aumentar o volume de trabalho sem resolver as questões propostas anteriormente. E neste ponto, aparece o que poderíamos chamar de "ovo de Colombo" da classificação funcional-programática - o princípio da tipicidade. Os três níveis de programação, função-programa-subprograma, são relacionados segundo um conceito de tipicidade existente entre eles. Dessa forma, um programa é típico de uma determinada função, porém, para melhor caracterizar certas ações, poderá ser utilizado por outra função. A mesma regra é válida para os subprogramas. Em outras palavras, para o desempenho de uma determinada função é possível se lançar mão de programas e/ou subprogramas que não lhe sejam típicos.

Em termos práticos, o princípio da tipicidade reconhece que um setor poderá aplicar recursos em objetivos típicos de outros setores. Assim, esse princípio significa um grande avanço na Classificação Funcional-Programática, porque, a sua flexibilidade permite representar a ação administrativa de tal forma que possibilita, realmente, transformar o orçamento em instrumento de programação e torna possível a implantação de sistema de avaliação das ações governamentais.

Desta forma, a rigidez de classificação que resultava em deficiências de consolidação e análise das aplicações dos recursos públicos pode ser rompida. Várias formas de agregação podem ser obtidas:

- função pura — considerando apenas os programas típicos;
- consolidação setorial — agregando os programas típicos de uma função utilizados em outras funções;
- consolidação de cada função agregando os programas e subprogramas típicos ou não;
- consolidação dos programas segundo os subprogramas típicos ou não.

A implantação da Classificação Funcional-Programática representou mais um passo para a integração planejamento/orçamento, na medida em que a chamada lei de meios passa a ser um documento rico em informações referentes às programações governamentais e de capital importância na avaliação de eficiência dos métodos, da adequação físico-financeira e eficácia dos objetivos. Sem sombra de dúvida, um orçamento bem classificado programaticamente será o ponto médio entre as previsões de longo prazo e as situações conjunturais que fatalmente atuarão sobre cada exercício financeiro, além de constituir-se em "feed-back" dos planos nacionais.

Com o objetivo de mostrar até onde a classificação funcional-programática

pode ir no sentido de espelhar a programação governamental, pretendemos a seguir exemplificar a sua utilização:

PROGRAMA PETRÓLEO

Podemos observar, de imediato, que o esquema de classificação não prevê nenhum subprograma típico para este Programa, e a razão é simples: dificilmente poderíamos determinar que subprogramas seriam realmente típicos de um programa Petróleo. Prospecção? Avaliação de jazidas? Extração? Ora, mas estes subprogramas não devem referir-se apenas a petróleo. Por outro lado, é inegável a importância do petróleo no mundo moderno. Assim, optou-se por manter o programa Petróleo sem subprogramas típicos e demonstrar todas as ações governamentais a ele relacionadas, através de subprogramas atípicos, o que, a nosso ver, não traria nenhum prejuízo ao analista, graças à forma pela qual foi concebida a Classificação Funcional-Programática.

Dentro desta linha de pensamento, o programa Petróleo poderia ser apresentado orçamentariamente identificando, através de subprogramas, quais as aplicações governamentais no setor:

Função: ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Programa: PETRÓLEO

Subprogramas: "atípicos" de função "Energia e Recursos Minerais":

Administração Geral

Pesquisa Fundamental

Pesquisa Aplicada

Serviços Especiais de Telecomunicações

Bolsas de Estudo

Treinamento de Recursos Humanos

Promoção Industrial

Produção Industrial

Comercialização

Assistência Médica e Sanitária

Controle de Poluição

Prevenção do Acidente do Trabalho

Serviço Social

Assistência Social e Geral

Portos e Terminais Fluviais e Lacustres

Portos e Terminais Marítimos

Terminais Intermodais

Transportes Especiais

Dutos

Subprogramas "típicos" da função ENERGIA E RECURSOS MINE-
RAIS:

Prospecção e avaliação de jazidas

Extração e beneficiamento

Levantamentos geológicos

além de outros que a prática pode indicar.

Acreditamos que o exemplo mostrado deixa claro as possibilidades de utilização da Classificação Funcional-Programática. Vimos que, na realidade, a classificação não se resume numa listagem estática, fria, rígida e inflexível de Funções, Programas e Subprogramas. Muito mais que isso, está preparada para retratar todas as ações do Setor Público, seja qual for a situação que se apresente.

Evidentemente, nunca nos moveu a pretensão de termos uma classificação completa, perfeita, sem espaços em branco. Cremos até que muita coisa pode ser revista, atualizada, aperfeiçoada, criticada. Mas, sobretudo, acreditamos que será sempre uma classificação dinâmica, a traduzir os novos objetivos governamentais, estabelecidos em razão de mudanças conjunturais.

PORTARIA SEPLAN Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 1974

Atualiza a discriminação da despesa por funções, de que tratam o inciso I do § 1º do artigo 2º e § 2º artigo 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e estabelece normas para o seu desdobramento.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o artigo 180 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, considerando a necessidade de estabelecer um esquema de classificação que forneça informações mais amplas sobre as programações de Governo, inclusive para implementação do processo integrado de planejamento e orçamento, e, ao mesmo tempo, uniformizar a terminologia a níveis de Governo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma determinada na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

RESOLVE:

I — As funções do Governo a que se refere o item I do § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo nº 5 da mesma Lei, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria, desdobradas em programas e subprogramas.

II — Os subprogramas, programas e funções, relacionados no Anexo, foram ordenados em razão da tipicidade existente entre os mesmos; porém, um subprograma poderá ser classificado no programa que melhor atenda à orçamentação e ao planejamento, obedecida a mesma regra quanto aos programas em relação às funções.

III — Os subprogramas serão, em cada área de Governo, obrigatoriamente desdobrados em projetos e atividades, estabelecidos segundo as suas respectivas necessidades de programação.

IV — Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

- a) PROJETO, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto final que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo;

b) *ATIVIDADE*, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação do Governo.

V — Nas leis orçamentárias ou nos balanços serão identificados, obrigatoriamente, a unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, em termos de funções, programas, subprogramas, projetos e atividades.

VI — O código de identificação da unidade orçamentária será estabelecido em cada área de Governo, antecedendo a codificação do programa de trabalho.

VII — A identificação do programa de trabalho será feita de acordo com os códigos constantes do Anexo a esta Portaria, obedecendo a seguinte ordem:

- a) 1.^o e 2.^o dígitos, identificando a função;
- b) 3.^o e 4.^o dígitos, identificando o programa;
- c) 5.^o, 6.^o, 7.^o e 8.^o dígitos, identificando o subprograma;
- d) 9.^o dígito e seguintes, para identificação do projeto ou da atividade, conforme codificação local, separados do 8.^o dígito por um ponto.

VIII — O 8.^o dígito será 1, 3, 5, 7 ou 2, 4, 6, 8 na medida em que a ação a ser desenvolvida se caracterizar como projeto ou atividade, respectivamente.⁽¹⁾

IX — Quando a lei orçamentária contiver a dotação global denominada "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", permitida para a União no artigo 91 do Decreto-lei n.^o 200, de 25 de fevereiro de 1967, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei n.^o 900, de 29.09.69 e pelo Decreto-lei n.^o 1.763, de 16.01.80, ou em legislação local nas demais esferas de Governo, esta será identificada pelo código 99999999, inscrito após o da unidade orçamentária responsável pelo controle de sua utilização, como recurso para a abertura de créditos suplementares.⁽¹⁾

X — Os órgãos e entidades da União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão propor, se julgarem necessário à sua programação orçamentária, a criação de novos programas e/ou subprogramas.

XI — Fica delegada competência ao Secretário de Orçamento e Finanças desta SEPLAN para a permanente atualização da classificação e codificação estabelecidas nesta Portaria, decidindo quanto a oportunidade e conveniência técnica da exclusão ou inclusão de programas e subprogramas no Anexo ora aprovado.⁽¹⁾

XII — Os quadros demonstrativos que deverão acompanhar a lei orçamentária, em decorrência desta Portaria, bem como os referentes às demonstrações de despesas realizadas, serão estabelecidos em ato da Secretaria de Orçamento e Finanças desta SEPLAN, que expedirá, também, instruções e prestará assistência técnica, sempre que necessária, para a implementação das presentes disposições, inclusive ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, à medida que for solicitada.⁽¹⁾

XIII — As funções, programas e subprogramas, ora estabelecidas, bem como seus respectivos códigos, deverão integrar os orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios de Capital e dos que contém mais de 200.000 habitantes, elaborados para o exercício financeiro de 1975 e seguintes, os quais atenderão, também, as demais disposições contidas na presente portaria.

XIV— Os Municípios que contém menos de 200.000 habitantes deverão atender ao disposto nesta Portaria a partir de seus orçamentos elaborados para o exercício de 1976. (2)

XV — O Distrito Federal, os Estados, os Municípios de Capital e os de população superior a 200.000 habitantes deverão enviar à Secretaria de Orçamento e Finanças desta SEPLAN, o elenco de seus projetos e atividades, codificados em conjunto com os subprogramas, programas e funções a que estiverem subordinados, na forma ora estabelecida. (1)

XVI — Juntamente com o elenco de projetos e atividades deverão enviar, também, a correspondência dos novos códigos e títulos com os que estão sendo utilizados em suas leis orçamentárias. (1)

(Ass.:) Ministro do Planejamento

(1) Redação dada pela Portaria SEPLAN Nº 020, de 05.02.85

(2) Ver o Decreto-lei nº 1.875, de 15.07.81, que faculta procedimento simplificado aos Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

ANEXO À PORTARIA SEPLAN Nº 09, DE 28 DE JANEIRO DE 1974

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

CÓDIGO E ESTRUTURA

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
01	LEGISLATIVA				
		01	PROCESSO LEGISLATIVO	001x	Ação Legislativa
		02	FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA		
				002x	Controle Externo
02	JUDICIÁRIA				
		04	PROCESSO JUDICIÁRIO		
				013x	Ação Judiciária
				014x	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
				015x	Custódia e Reintegração Social
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
		07	ADMINISTRAÇÃO		
				020x	Supervisão e Coordenação Superior
				021x	Administração Geral
				022x	Documentação e Bibliografia
				023x	Divulgação Oficial
				024x	Processamento de Dados
				025x	Edificações Públicas

CÓDIGO FUNÇÕES CÓDIGO PROGRAMAS CÓDIGO SUBPROGRAMAS

03 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

08 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- 030x Administração de Receitas
- 031x Assistência Financeira
- 032x Controle Interno
- 033x Dívida Interna
- 034x Dívida Externa
- 035x Participação Societária

09 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

- 040x Planejamento e Orçamentação
- 042x Ordenamento Econômico-Financeiro
- 043x Organização e Modernização Administrativa
- 044x Informações Geográficas e Estatísticas
- 045x Estudos e Pesquisas Econômico-Sociais

10 CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- 054x Pesquisa Fundamental
- 055x Pesquisa Aplicada
- 056x Desenvolvimento Experimental
- 057x Informação Científica e Tecnológica
- 058x Testes e Análise de Qualidade
- 059x Levantamento do Meio-Ambiente

04 AGRICULTURA

13 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA

- 066x Reforma Agrária
- 067x Colonização

14 PRODUÇÃO VEGETAL

- 075x Defesa Sanitária Vegetal
- 076x Corretivos e Fertilizantes
- 077x Irrigação
- 078x Mecanização Agrícola
- 080x Sementes e Mudas

15 PRODUÇÃO ANIMAL

- 087x Defesa Sanitária Animal
- 088x Desenvolvimento Animal
- 089x Desenvolvimento da Pesca

CÓDIGO FUNÇÕES CÓDIGO PROGRAMAS CÓDIGO SUBPROGRAMAS

04 AGRICULTURA

16 ABASTECIMENTO

- 094x Estoques Reguladores
- 095x Armazenamento e Silagem
- 096x Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas
- 097x Inspeção, Padronização e Classificação de Produto
- 098x Execução da Política de Preços Agrícolas

17 PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

- 103x Proteção à Flora e à Fauna
- 104x Reflorestamento
- 105x Conservação do Solo
- 106x Jardins Botânicos e Zoológicos

18 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

- 110x Cooperativismo
- 111x Extensão Rural
- 112x Promoção Agrária

05 COMUNICAÇÕES

21 COMUNICAÇÕES POSTAIS

- 127x Serviços Postais Convencionais
- 128x Serviços Postais Especiais

22 TELECOMUNICAÇÕES

- 134x Telefonia
- 135x Telegrafia
- 136x Serviços Especiais de Telecomunicações
- 137x Radiodifusão
- 138x Cabodifusão

06 DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

26 DEFESA AÉREA

- 160x Operações Aéreas

27 DEFESA NAVAL

- 163x Operações Navais

28 DEFESA TERRESTRE

- 166x Operações Terrestres

CÓDIGO FUNÇÕES CÓDIGO PROGRAMAS CÓDIGO SUBPROGRAMAS

06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA				
	29	SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES			
			169x	Serviços de Informação e Contra- -Informação	
	30	SEGURANÇA PÚBLICA			
			174x	Policimento Civil	
			177x	Policimento Militar	
			178x	Defesa Contra Sinistros	
			179x	Serviços Especiais de Segurança	
07	DESENVOLVIMENTO REGIONAL				
	34	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL - PIN			
	35	PROGRAMAS DE REDISTRIBUIÇÃO DE TERRAS E DE ESTÍMULO À AGRO - INDÚSTRIA DO NORTE E DO NORDESTE - PROTERRA			
	38	PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS			
			181x	Transferências Financeiras a Estados e Municípios	
	39	DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REGIÕES			
	40	PROGRAMAS INTEGRADOS			
			183x	Programação Especial	
08	EDUCAÇÃO E CULTURA				
	42	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU			
			188x	Ensino Regular	
			190x	Educação Pré-Escolar	
	43	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			
			196x	Formação para o Setor Primário	
			197x	Formação para o Setor Secundário	
			198x	Formação para o Setor Terciário	
			199x	Ensino Polivalente	
	44	ENSINO SUPERIOR			
			205x	Ensino de Graduação	
			206x	Ensino de Pós-Graduação	
			207x	Extensão Universitária	

CÓDIGO FUNÇÕES CÓDIGO PROGRAMAS CÓDIGO SUBPROGRAMAS

08 **EDUCAÇÃO E CULTURA**

44 **ENSINO SUPERIOR**

208x *Campus Universitário*
209x *Ensino de Curta Duração*

45 **ENSINO SUPLETIVO**

213x *Cursos de Suplência*
214x *Cursos de Suprimento*
215x *Cursos de Qualificação*
216x *Cursos de Aprendizagem*
217x *Treinamento de Recursos Humanos*

46 **EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**

223x *Educação Física*
224x *Desporto Amador*
227x *Desporto Profissional*
228x *Parques Recreativos e Desportivos*

47 **ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS**

234x *Associativismo Estudantil*
235x *Bolsas de Estudo*
236x *Livro Didático*
237x *Material de Apoio Pedagógico*
238x *Residência para Educandos*

48 **CULTURA**

246x *Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico*
247x *Difusão Cultural*

49 **EDUCAÇÃO ESPECIAL**

252x *Educação Compensatória*
253x *Educação Precoce*

09 **ENERGIA E RECURSOS MINERAIS**

51 **ENERGIA ELÉTRICA**

263x *Geração de Energia Hidrelétrica*
264x *Geração de Energia Termelétrica*
265x *Geração de Energia Termonuclear*
266x *Geração de Energia Não-Convencional*
267x *Transmissão de Energia Elétrica*
268x *Distribuição de Energia Elétrica*
269x *Eletrificação Rural*
270x *Geração de Energia Nucleoelétrica*

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
09	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS				
		52	PETRÓLEO		
		53	RECURSOS MINERAIS		
				289x	Prospecção e Avaliação de Jazidas
				290x	Extração e Beneficiamento
				292x	Levantamentos Geológicos
		54	RECURSOS HÍDRICOS		
				296x	Estudos e Pesquisas Hidrológicos
				297x	Regularização de Cursos d'Água
		55	CARVÃO MINERAL		
		56	XISTO		
10	HABITAÇÃO E URBANISMO				
		57	HABITAÇÃO		
				316x	Habitações Urbanas
				317x	Habitações Rurais
		58	URBANISMO		
				323x	Planejamento Urbano
		59	REGIÕES METROPOLITANAS		
		60	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
				325x	Limpeza Pública
				326x	Serviços Funerários
				327x	Iluminação Pública
				328x	Parques e Jardins
11	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS				
		62	INDÚSTRIA		
				346x	Promoção Industrial
				347x	Produção Industrial
				348x	Importação de Insumos Industriais
		63	COMÉRCIO		
				353x	Comercialização
				354x	Promoção Interna do Comércio
				355x	Promoção Externa do Comércio

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
11	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS				
		64	SERVIÇOS FINANCEIROS		
				361x	Seguros e Capitalização
				362x	Serviços Bancários e Financeiros
		65	TURISMO		
				363x	Promoção do Turismo
				364x	Empreendimentos Turísticos
		66	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL		
				374x	Marcas e Patentes
				375x	Metrologia
				376x	Registro de Empresas
12	RELAÇÕES EXTERIORES				
		72	POLÍTICA EXTERIOR		
				410x	Relações Diplomáticas
				411x	Cooperação Internacional
13	SAÚDE E SANEAMENTO				
		75	SAÚDE		
				427x	Alimentação e Nutrição
				428x	Assistência Médica e Sanitária
				429x	Controle das Doenças Transmissíveis
				430x	Vigilância Sanitária
				431x	Produtos Profiláticos e Terapêuticos
				432x	Saúde Materno-Infantil
		76	SANEAMENTO		
				447x	Abastecimento d'Água
				448x	Saneamento Geral
				449x	Sistemas de Esgotos
		77	PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE		
				455x	Defesa Contra a Erosão
				456x	Controle da Poluição
				457x	Defesa Contra as Secas
				458x	Defesa Contra as Inundações
				459x	Recuperação de Terras

CÓDIGO FUNÇÕES CÓDIGO PROGRAMAS CÓDIGO SUBPROGRAMAS

14 *TRABALHO*

79 *SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO*

479x *Normatização e Fiscalização da Proteção no Trabalho*

480x *Prevenção do Acidente do Trabalho*

80 *RELAÇÕES DO TRABALHO*

473x *Associativismo e Sindicalismo*

474x *Fiscalização do Exercício Profissional*

475x *Fiscalização das Relações de Trabalho*

477x *Ordenamento do Emprego e do Salário*

478x *Serviço Social*

15 *ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA*

81 *ASSISTÊNCIA*

483x *Assistência ao Menor*

484x *Assistência ao Silvícola*

485x *Assistência à Velhice*

486x *Assistência Social Geral*

487x *Assistência Comunitária*

82 *PREVIDÊNCIA*

492x *Previdência Social Geral*

493x *Previdência Social Rural*

494x *Previdência Social ao Servidor Público*

495x *Previdência Social a Inativos e Pensionistas*

83 *PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL*

84 *PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO*

16 *TRANSPORTE*

87 *TRANSPORTE AÉREO*

523x *Infraestrutura Aeroportuária*

524x *Controle e Segurança de Tráfego Aéreo*

525x *Serviços de Transporte Aéreo*

CÓDIGO FUNÇÕES CÓDIGO PROGRAMAS CÓDIGO SUBPROGRAMAS

16 **TRANSPORTE**

88 **TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

- 531x Rodovias
- 532x Terminais Rodoviários
- 534x Estradas Vicinais
- 535x Controle e Segurança de Tráfego Rodoviário
- 536x Serviços de Transporte Rodoviário

89 **TRANSPORTE FERROVIÁRIO**

- 542x Ferrovias
- 543x Terminais Ferroviários
- 544x Controle e Segurança de Tráfego Ferroviário
- 545x Serviços de Transporte Ferroviário

90 **TRANSPORTE HIDROVIÁRIO**

- 562x Portos e Terminais Fluviais e Lacustres
- 563x Portos e Terminais Marítimos
- 564x Controle e Segurança de Tráfego Hidroviário
- 565x Serviços de Transporte Marítimo
- 566x Serviços de Transporte Fluvial e Lacustre
- 567x Hidrovias

91 **TRANSPORTE URBANO**

- 571x Serviços de Transporte Urbano
- 572x Transporte Metropolitano
- 573x Controle e Segurança de Tráfego Urbano
- 574x Vias Expressas
- 575x Vias Urbanas
- 576x Terminais Intermodais

CÓDIGO FUNÇÕES CÓDIGO PROGRAMAS CÓDIGO SUBPROGRAMAS

16 *TRANSPORTE*

 92 *CORREDORES DE TRANSPORTE*

 93 *TRANSPORTES ESPECIAIS*

 580x *Dutos*

Observações: I - Ao ser aplicado o código do Subprograma o "x" será substituído por:

- 1) 0, quando se trata do total do Subprograma;*
- 2) 1, 3, 5 ou 7, quando a seguir constar código de Projeto;*
- 3) 2, 4, 6 ou 8, quando a seguir constar código de Atividade.*

II - Os Programas: 34, 35, 39, 52, 55, 56, 59, 83, 84 e 92 não possuem subprogramas típicos, devendo, porém, serem desdobrados em Subprogramas em conformidade com as ações que serão desenvolvidas.

DE LEGISLATIVE

... ..

PROLOGUE

DE PROCESSO LEGISLATIVO

... ..

TERMINOLOGIA

DE ACQUA LEGISLATIVA

... ..

CONCEITOS E EXEMPLOS

PROLOGUE

DE PROCESSO LEGISLATIVO E DE ACQUA LEGISLATIVA

... ..

TERMINOLOGIA

DE CONTROL SYSTEM

... ..

BRITISH & FOREIGN

FUNÇÃO

01 LEGISLATIVA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações com vistas à defesa do Estado, da Ordem Econômica e Social, dos Costumes, da Família, das Pessoas e dos Bens, através do Processo Legislativo.

PROGRAMA

01 PROCESSO LEGISLATIVO

Conforme definido na Constituição da República, nas Constituições Estaduais ou Leis Orgânicas dos Municípios.

SUBPROGRAMA

001x AÇÃO LEGISLATIVA

Compreende as ações dos órgãos legislativos em quaisquer níveis de governo, traduzida em Emendas Constitucionais, Leis Complementares à Constituição, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Decretos-leis, Decretos Legislativos e Resoluções.

PROGRAMA

02 FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

Conjunto de ações relativas ao controle financeiro e orçamentário dos órgãos de todos os Poderes.

SUBPROGRAMA

002x CONTROLE EXTERNO

Compreende as ações desenvolvidas pelos Tribunais de Contas ou Órgãos equivalentes e relacionados à auditoria financeira, julgamento das contas dos administradores ou responsáveis por bens e valores públicos e à apreciação das contas dos Chefes do Poder Executivo, nos termos previstos nas Constituições e Leis Orgânicas dos Municípios.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

- I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO
- 01 LEGISLATIVA
 - 01 PROCESSO LEGISLATIVO
 - 001x AÇÃO LEGISLATIVA
 - 0100.01010012.017 Ação Legislativa

 - 01 LEGISLATIVA
 - 02 FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA
 - 002x CONTROLE EXTERNO
 - 0300.01020022.020 Fiscalização e Controle da arrecadação e aplicação dos recursos públicos
- II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO
- 01 LEGISLATIVA
 - 01 PROCESSO LEGISLATIVO
 - 217x TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 - 0100.01012172.023 Capacitação de Recursos Humanos
- III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO
- 01 LEGISLATIVA
 - 07 ADMINISTRAÇÃO
 - 024x PROCESSAMENTO DE DADOS
 - 0200.01070242.019 Manutenção do Centro de Processamento de Dados e Informações

FUNÇÃO

02 JUDICIÁRIA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas com vista à defesa do Estado, da Ordem Econômica e Social, dos Costumes, dos Bens, da Família, da Pessoa, através do Processo Judiciário e com base nas Fontes do Direito.

PROGRAMA

04 PROCESSO JUDICIÁRIO

Conjunto de ações relativas ao Processo Judiciário.

SUBPROGRAMAS

013x AÇÃO JUDICIÁRIA

Compreende as ações relativas ao processo judiciário, em todas as suas instâncias.

014x DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO

Compreende ações desenvolvidas na defesa e acompanhamento dos interesses da sociedade e do poder público no forum a cargo das procuradorias e promotorias.

015x CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

Compreende ações voltadas à coordenação e fiscalização do sistema correcional, construção e funcionamento de penitenciárias, reformatórios, presídios, casas de detenção e congêneres.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

02 JUDICIÁRIA

04 PROCESSO JUDICIÁRIO

013x AÇÃO JUDICIÁRIA

0500.02040132.021 *Processamento de Causas*

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

02 JUDICIÁRIA

04 PROCESSO JUDICIÁRIO

217x TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

0500.02042172.023 *Capacitação de Recursos Humanos*

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

02 JUDICIÁRIA

08 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

032x CONTROLE INTERNO

0800.02080322.011 *Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria.*

FUNÇÃO

03 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações visando a tomada de decisão na administração pública, face aos objetivos nacionais.

PROGRAMA

07 ADMINISTRAÇÃO

Conjunto de ações desenvolvidas visando a adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais, com vista aos objetivos nacionais e asseguradoras da eficiência do processo decisório.

SUBPROGRAMAS

020x SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Compreende as ações relacionadas ao exercício da direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico e jurídico a nível de gabinetes e chefias do Poder Executivo e dos respectivos Ministros ou Secretários.

021x ADMINISTRAÇÃO GERAL

Compreende as ações de caráter administrativo, exercidas continuamente, que garantem o apoio necessário à execução de diversos programas.

022x DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOGRAFIA

Compreende as ações de criação de infra-estrutura e manutenção de serviços de guarda, reprodução, registro, recuperação e divulgação de revistas, documentos e textos, exceto quando estas publicações forem de conteúdo científico e tecnológico ou voltadas para o campo da ciência e tecnologia.

SUBPROGRAMAS

023x DIVULGAÇÃO OFICIAL

Compreende as ações que visam dar conhecimento público dos fatos, atos e obras governamentais, através de relatórios técnicos, promoções e propaganda, quer sejam utilizados os meios de comunicação próprios ou de terceiros.

024x PROCESSAMENTO DE DADOS

Compreende as ações que visam a implantação, ampliação, melhoramento e operação de centros ou unidades de processamento de dados. Não se aplica à aquisição de serviços de processamento de dados contratados a terceiros.

025x EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Compreende as ações que envolvam a edificação de prédios, monumentos e outras construções que, pela sua natureza ou finalidade, não possam ser enquadradas em subprogramas específicos.

PROGRAMA

08 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Conjunto de ações desenvolvidas visando a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos financeiros.

SUBPROGRAMAS

030x ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

Compreende as ações relacionadas ao estabelecimento e aplicação de normas, cobrança, arrecadação, guarda, fiscalização e controle das receitas públicas, inclusive das entidades com autonomia financeira.

031x ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Compreende as ações objetivando a transferência de recursos financeiros a outras entidades, à qual não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços.

SUBPROGRAMAS

032x CONTROLE INTERNO

Compreende as ações relacionadas ao controle de gestão financeira dos órgãos públicos em geral, visando a normalidade de desempenho do mecanismo de obtenção de recursos e de execução da despesa.

033x DÍVIDA INTERNA

Compreende as ações relativas ao atendimento de compromissos de amortização, de juros e comissões, decorrentes de empréstimos e financiamentos, feitos diretamente com a rede interna de estabelecimentos bancários ou de financiamento, assim como, o resgate relativo à colocação interna de títulos do governo.

034x DÍVIDA EXTERNA

Compreende as ações relativas ao atendimento de compromissos de amortização, de juros e comissões, decorrentes de empréstimos e financiamentos, feitos por estabelecimentos externos, seja, diretamente ou indiretamente, em qualquer tipo de moeda, assim como, o resgate de títulos do governo colocados no exterior.

035x PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Compreende a integralização ou participação, pelo Governo, nos capitais de empresas públicas e sociedades de economia mista.

PROGRAMA

09 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Conjunto de ações relacionadas à formulação, aprovação, execução e avaliação de resultados, de planos e programas de natureza social, econômica, financeira e administrativa.

SUBPROGRAMAS

040x PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO

Compreende as ações relacionadas com a elaboração, implementação e aprovação de planos e programas sócio-econômicos, financeiros, orçamentários e administrativos, bem como, o acompanhamento, controle e avaliação de sua execução.

042x ORDENAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Compreende as ações desenvolvidas no sentido da execução das políticas econômica, financeira e fiscal, como instrumento do equilíbrio econômico, bem como, do controle e avaliação dos resultados alcançados.

043x ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de se organizar ou reorganizar serviços e/ou órgãos da administração pública.

044x INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS

Compreende as ações desenvolvidas no sentido da coleta, tratamento e divulgação de informações de natureza geográfica e estatística.

045x ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICO-SOCIAIS

Compreende as ações desenvolvidas no sentido da coleta, tratamento e divulgação de informações e dados de natureza social e econômica.

PROGRAMA

10 CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Conjunto de ações que visam promover e assegurar o desenvolvimento científico e tecnológico.

SUBPROGRAMAS

054x PESQUISA FUNDAMENTAL

Compreende o trabalho teórico ou experimental empreendido primordialmente para a aquisição de uma nova compreensão dos fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observáveis, sem ter em vista nenhum uso ou aplicação específica.

055x PESQUISA APLICADA

Compreende a investigação original concebida pelo interesse em adquirir novos conhecimentos, sendo primordialmente dirigida em função de um fim ou objetivo prático específico.

056x DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL

Compreende as ações que utilizam os conhecimentos científicos e técnicos, visando tanto à produção de novos materiais, equipamentos, produtos, processos, sistemas ou serviços específicos, como ao melhoramento técnico daquelas já existentes, como, por exemplo, o desenvolvimento de plantas-piloto e protótipos.

057x INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Compreende as ações de coleta, processamento, armazenamento, análise e disseminação de informações e conhecimentos que sejam produto das atividades científicas e tecnológicas desenvolvidas no país e no exterior. Inclui as ações de criação da infra-estrutura e os serviços executados por bibliotecas especializadas em Ciência e Tecnologia.

058x TESTES E ANÁLISE DE QUALIDADE

Compreende as ações que objetivam testes e análises (físicas, biológicas, bacteriológicas, químicas, estatísticas) de materiais, componentes, produtos, processos, solos, atmosfera etc., realizadas em laboratórios de qualidade.

059x LEVANTAMENTO DO MEIO-AMBIENTE

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de conhecer o levantamento sistemático de dados oceanográficos, meteorológicos, astronômicos, geofísicos, bem como a sua divulgação.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

- 03 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 08 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
- 030x ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
- 1700.03080302.136 *Administração Fiscal e Tributária*

- 03 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 10 CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 054x PESQUISA FUNDAMENTAL
- 2800.03100541.362 *Apoio a Projetos de Desenvolvimento Científico*

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

- 03 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 10 CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 217x TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
- 1100.03102172.803 *Atividades a cargo do Conselho Nacional de Pesquisa*

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

- 03 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 22 TELECOMUNICAÇÕES
- 134x TELEFONIA
- 1100.03221341.004 *Instalações Telefônicas*

FUNÇÃO

04 AGRICULTURA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo, visando o desenvolvimento da Produção Vegetal e Animal, do Abastecimento, da Modernização da Organização Agrária e a preservação dos Recursos Naturais Renováveis.

PROGRAMA

13 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de criar condições propícias para o melhor aproveitamento econômico das terras.

SUBPROGRAMAS

066x REFORMA AGRÁRIA

Compreende as ações relacionadas ao planejamento e pesquisa da reestruturação do meio rural brasileiro, no que diz respeito às relações entre o homem, o uso e a propriedade da terra, objetivando a melhoria das condições de trabalho no campo e o consequente aumento da produtividade. Inclui a discriminação, legitimação e regularização de terras.

067x COLONIZAÇÃO

Compreende as ações relacionadas ao planejamento, implantação e desenvolvimento de comunidades, com o objetivo de povoar áreas de baixa densidade demográfica, visando a posse e o uso dos recursos naturais, a segurança da unidade nacional e a distribuição mais racional da população pelo Território Nacional.

PROGRAMA

14 PRODUÇÃO VEGETAL

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido do planejamento e da promoção dos produtos agrícolas, a fim de obter elevação da produção e/ou produtividade.

SUBPROGRAMAS

075x DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Compreende as ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate às doenças e pragas das plantas e dos produtos vegetais e, ainda, a vigilância sanitária na produção, no trânsito e no comércio de produtos de origem vegetal.

076x CORRETIVOS E FERTILIZANTES

Compreende as ações relacionadas a pesquisa, desenvolvimento e produção de insumos agrícolas, que adicionados ao solo, corrigem-no, ocasionando o aumento de sua fertilidade.

077x IRRIGAÇÃO

Compreende as ações relacionadas a implantação e operação de sistemas destinados à irrigação dos solos, a fim de oferecer condições adequadas ao desenvolvimento das atividades agropecuárias.

078x MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

Compreende as ações relacionadas com a introdução de processos mecânicos no meio rural, visando obter maior produtividade no trabalho agrícola, através da divulgação dos equipamentos e do financiamento para sua aquisição, aluguel etc..

080x SEMENTES E MUDAS

Compreende as ações relacionadas com a pesquisa, desenvolvimento, produção e distribuição de sementes e mudas de melhor padrão genético, destinadas a elevar os índices de produtividade agrícola.

PROGRAMA

15 PRODUÇÃO ANIMAL

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejamento e promoção da pecuária, a fim de obter elevação da produção e/ou produtividade.

SUBPROGRAMAS

087x DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Compreende as ações relacionadas com prevenção, erradicação e combate às doenças que afetam a produção pecuária.

088x DESENVOLVIMENTO ANIMAL

Compreende as ações relacionadas com pesquisa e assistência para obtenção e desenvolvimento de raças de melhor padrão genético, adaptadas às condições do nosso meio rural, com vistas a elevar economicamente os índices de produtividade dos rebanhos nacionais.

089x DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Compreende as ações voltadas para o desenvolvimento do setor pesqueiro, tanto industrial quanto artesanal, sob diferentes modalidades que vão desde a assistência tecnológica e social às comunidades pesqueiras, até os incentivos fiscais e o embasamento da pesquisa especializada.

PROGRAMA

16 ABASTECIMENTO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejar, promover e criar condições ótimas de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor.

SUBPROGRAMAS

094x ESTOQUES REGULADORES

Compreende as ações voltadas para formação e manutenção de estoques de segurança, com o objetivo de evitar grandes oscilações na disponibilidade de produtos agrícolas e suas conseqüentes flutuações de preços.

095x ARMAZENAMENTO E SILAGEM

Compreende as ações relacionadas a planejamento, implantação, funcionamento e fiscalização de armazéns e silos, tecnicamente construídos para guarda e segurança de produtos alimentícios destinados a exportação ou consumo interno.

096x SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Compreende as ações voltadas para o aumento da eficiência do sistema de distribuição de produtos agrícolas, bem como a construção e manutenção de centrais de abastecimento e de mercados e implantação e manutenção de serviços de informações de mercados.

097x INSPEÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de fazer cumprir a legislação relativa à inspeção de produtos agropecuários quanto aos aspectos higiênico-sanitários, qualidade e padronização para a comercialização, inclusive através dos matadouros municipais.

098x EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS

Compreende as ações voltadas para o estabelecimento de política de preços, visando garantir ao produtor rural, preços adequados à continuação de suas atividades.

PROGRAMA

17 PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de preservação e utilização racional dos Recursos Naturais Renováveis.

SUBPROGRAMAS

103x PROTEÇÃO À FLORA E À FAUNA

Compreende as ações relacionadas a planejamento, coordenação, execução e controle, no sentido de manter o equilíbrio ecológico, através da preservação dos recursos vegetais e animais nativos, existentes no território nacional, bem como os levantamentos necessários ao seu melhor conhecimento.

104x REFLORESTAMENTO

Compreende as ações que concorrem para a substituição dos recursos florestais que, por quaisquer motivos, tenham se extinguido, ou para a constituição de novos, nas regiões de baixa densidade florestal.

105x CONSERVAÇÃO DO SOLO

Compreende as ações relacionadas a planejamento e execução de medidas preventivas ou corretivas que visam proteger o solo contra os agentes causadores do seu desgaste.

106x JARDINS BOTÂNICOS E ZOOLOGICOS

Compreende as ações de localização, conservação e apresentação dos recursos naturais, feitos por museus, jardins botânicos e zoológicos.

PROGRAMA

18 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de desenvolvimento do cooperativismo, oferecimento de assistência técnica e fomento à produção agrária.

SUBPROGRAMAS

110x COOPERATIVISMO

Compreende as ações relacionadas a promoção, criação e desenvolvimento de cooperativas, de quaisquer finalidades, e fiscalização do seu funcionamento.

SUBPROGRAMAS

111x EXTENSÃO RURAL

Compreende as ações relativas a assistência ao produtor rural visando orientá-lo para a adoção de novos processos de produção e, para a utilização do crédito e de incentivos, objetivando o melhor desempenho do Setor, o aumento da produção e/ou da produtividade.

112x PROMOÇÃO AGRÁRIA

Compreende as ações que visam o fomento da produção agrária, tais como a concessão de incentivos e de financiamentos e a promoção de feiras e exposições.

FUNÇÃO

05 COMUNICAÇÕES

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo no tocante a Comunicações Postais e Telecomunicações.

PROGRAMA

21 COMUNICAÇÕES POSTAIS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de implantação e operação dos serviços postais convencionais e especiais. São classificáveis o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

127x SERVIÇOS POSTAIS CONVENCIONAIS

Compreende as ações relacionadas a planejamento, implantação, operação e manutenção da rede de unidades destinadas aos serviços postais de coleta, transporte e entrega de correspondência em geral, encomendas, valores e o serviço de reembolso postal.

128x SERVIÇOS POSTAIS ESPECIAIS

Compreende as ações que abrangem a coleta, o transporte e a entrega de malotes, na área iterurbana, e de documentos na área urbana. Identifica as ações do "Serviço de Correspondência Agrupada" e do "Serviço Especial de Entrega de Documentos da ECT", bem como de outros serviços semelhantes.

PROGRAMA

22 TELECOMUNICAÇÕES

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de implantação, operação e manutenção de redes telefônicas, de telegrafia e de outras modalidades de telecomunicações. São classificáveis o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

134x TELEFONIA

Compreende as ações relativas a planejamento e implantação da infraestrutura da rede telefônica no território nacional, a exploração e a fiscalização dos serviços que utilizam processo de transmissão particular da voz ou de outros sons, através de seleção, comutação e transmissão.

135x TELEGRAFIA

Compreende as ações relativas a planejamento, implantação, operação e manutenção dos serviços que utilizam processos de transmissão de informação escrita ou de imagem fixa, como é o caso do telegrama, do telex, da transmissão de dados, do fac-símile etc.

136x SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES

Compreende as ações desenvolvidas e que são relativas a modalidades especiais de serviços de telecomunicações, como as de auxílio à meteorologia, ao rádio-amadorismo, à radionavegação, aos sinais horários etc.

137x RADIODIFUSÃO

Compreende as ações relativas a planejamento, implantação, operação e manutenção dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. Identifica os serviços de Telecomunicações, cujas emissões se destinam a ser recebidas, livremente, pelo público em geral. As emissões de sons e imagens apresentam-se sob a forma de TV Comercial e Educativa.

138x CABODIFUSÃO

Compreende as ações relativas a planejamento, implantação, operação e manutenção de serviços destinados a distribuir a assinantes, através de cabos ou outro meio físico, serviços de sons e imagens.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

05 COMUNICAÇÕES
21 COMUNICAÇÕES POSTAIS
127x SERVIÇOS POSTAIS CONVENCIONAIS
1400.05211271.816 Projetos a cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

06 COMUNICAÇÕES
22 TELECOMUNICAÇÕES
035x PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA
2800.06220351.770 Participação da União no Capital da Telecomunicações Brasileiras S.A.

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

05 COMUNICAÇÕES
08 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
032x CONTROLE INTERNO
1400.05080322.011 Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria

FUNÇÃO

06 DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a garantia da segurança nacional e da preservação da ordem pública.

PROGRAMA

26 DEFESA AÉREA

Conjunto de ações desenvolvidas com vistas à defesa territorial aérea.

SUBPROGRAMA

160x OPERAÇÕES AÉREAS

Compreende as ações voltadas à preservação da defesa territorial aérea com o emprego de meios disponíveis pela Força Aérea Brasileira.

PROGRAMA

27 DEFESA NAVAL

Conjunto de ações desenvolvidas com vistas à defesa territorial naval.

SUBPROGRAMA

163x OPERAÇÕES NAVAIS

Compreende as ações voltadas à preservação da defesa territorial naval com o emprego de meios disponíveis pela Marinha de Guerra.

PROGRAMA

28 DEFESA TERRESTRE

Conjunto de ações desenvolvidas com vistas à defesa territorial terrestre.

SUBPROGRAMA

166x OPERAÇÕES TERRESTRES

Compreende as ações relacionadas à preservação da defesa territorial terrestre com o emprego de meios disponíveis pelo Exército.

PROGRAMA

29 SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES

Conjunto de ações desenvolvidas pelo Sistema Nacional de Informações.

SUBPROGRAMA

169x SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONTRA-INFORMAÇÃO

Compreende as ações destinadas a reunir informações em todos os campos do conhecimento.

PROGRAMA

30 SEGURANÇA PÚBLICA

Conjunto de ações desenvolvidas para a preservação e manutenção da ordem pública.

SUBPROGRAMAS

174x POLICIAMENTO CIVIL

Compreende as ações desenvolvidas para preservar a ordem pública e a propriedade privada, de atuação específica do policiamento civil.

177x POLICIAMENTO MILITAR

Compreende as ações desenvolvidas pelas Polícias Militares com vistas à manutenção da ordem pública através do policiamento ostensivo e à preservação da defesa interna como força auxiliar do Exército.

178x DEFESA CONTRA SINISTROS

Compreende as ações voltadas à limitação dos riscos e perdas da população civil em casos de sinistros ou calamidade pública declarada.

179x SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA

Compreende as ações desenvolvidas com o auxílio de perícias e outras técnicas especiais como aquelas voltadas à identificação e à investigação criminal.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

- 06 DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
26 DEFESA AÉREA
160x OPERAÇÕES AÉREAS
1200.06261601.040 *Reaparelhamento da Força Aérea Brasileira*
- 06 DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
29 SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES
169x SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONTRA-INFORMAÇÃO
1100.06291692.012 *Coordenação do Sistema Nacional de Informações*

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

- 06 DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
26 DEFESA AÉREA
024x PROCESSAMENTO DE DADOS
1200.06260242.019 *Manutenção do Centro de Processamento de Dados e Informações*
- 055x PESQUISA APLICADA
1200.06260551.036 *Pesquisas e Desenvolvimento Aeroespacial*
- 316x HABITAÇÕES URBANAS
1200.06263161.748 *Construção de Unidades Habitacionais*
- 06 DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
28 DEFESA TERRESTRE
044x INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS
1600.06280441.080 *Mapeamento do Território Nacional*

06 DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
28 DEFESA TERRESTRE
205x ENSINO DE GRADUAÇÃO
1600.06282052.309 *Formação de Engenheiros e Oficiais da Ativa*

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

06 DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
07 ADMINISTRAÇÃO
021x ADMINISTRAÇÃO GERAL
1100.06070212.484 *Coordenação, Supervisão e Administração do Serviço Militar*

06 DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
08 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
033x DÍVIDA INTERNA
1100.06080332.027 *Amortização e Encargos de Financiamento*

06 DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
09 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
020x SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
1100.06090202.003 *Assessoramento Relacionado à Segurança Nacional*
206x ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
1100.06092062.482 *Estudos Relacionados à Segurança Nacional*

FUNÇÃO

07 DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo, no tocante à promoção do desenvolvimento econômico e social de determinadas regiões carentes, com a finalidade de integrá-las ao processo de desenvolvimento nacional.

PROGRAMA

34 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL - PIN

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de promover maior integração da Amazônia e Nordeste, através do financiamento de obras de infra-estrutura.

PROGRAMAS

35 PROGRAMA DE REDISTRIBUIÇÃO DE TERRAS E DE ESTÍMULO À AGRO-INDÚSTRIA DO NORTE E DO NORDESTE - PROTERRA

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de promover o mais fácil acesso do homem à terra, de criar melhores condições de emprego de mão-de-obra e fomentar a agro-indústria no Norte e Nordeste.

38 PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da aplicação dos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios (FPE e FPM), do Fundo Especial de Participação e das cotas-partes sobre impostos.

SUBPROGRAMA

181x TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS

Compreende as ações relativas às transferências de recursos para os Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

PROGRAMAS

39 DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REGIÕES

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de promoção e apoio do desenvolvimento de pequenos núcleos capazes de gerar crescimento para o restante da região.

40 PROGRAMAS INTEGRADOS

Conjunto de ações desenvolvidas para a realização de programas de caráter integrado, isto é, que abrangem, simultaneamente, diferentes setores.

SUBPROGRAMA

183x PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Compreende as ações que envolvem uma vasta amplitude de atuação e cuja distribuição setorial de recursos seja objeto de aprovação em ato do chefe do Poder Executivo.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

07 DESENVOLVIMENTO REGIONAL
38 PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS
181x TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
3000.07381812.417 Fundo de Participação dos Municípios

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

07 DESENVOLVIMENTO REGIONAL
35 PROGRAMA DE REDISTRIBUIÇÃO DE TERRAS E DE ESTÍMULO À
 AGRO-INDÚSTRIA DO NORTE E DO NORDESTE - PROTERRA
346x PROMOÇÃO INDUSTRIAL
2800.07353463.090 Apoio ao Desenvolvimento da Agro-Indústria do Nordeste

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

07 DESENVOLVIMENTO REGIONAL
07 ADMINISTRAÇÃO
316x HABITAÇÕES URBANAS
4900.07073161.748 Construção de Unidades Habitacionais

FUNÇÃO

08 EDUCAÇÃO E CULTURA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações do governo voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, assim como, sua habilitação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social e à difusão e preservação da cultura.

PROGRAMA

42 ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

Conjunto de ações que visam proporcionar o ensino regular de primeiro grau destinado à formação da criança e do pré-adolescente, independentemente de sua aptidão física ou intelectual.

SUBPROGRAMAS

188x ENSINO REGULAR

Conjunto de ações que objetivam atender às necessidades educacionais da população na faixa de obrigatoriedade escolar.

190x EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de preparar a criança menor de 7 anos para sua admissão ao ensino regular de primeiro grau.

PROGRAMA

43 ENSINO DE SEGUNDO GRAU

Conjunto de ações que visam assegurar ao jovem a habilitação profissional de nível médio objetivando a formação de mão-de-obra qualificada e o acesso ao ensino superior.

SUBPROGRAMAS

196x FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO

Compreende as ações desenvolvidas no campo do ensino que, harmonizando educação e formação para o trabalho, visam assegurar ao jovem habilitação profissional de nível médio para as atividades econômicas consideradas primárias.

197x FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDÁRIO

Compreende as ações desenvolvidas no campo do ensino que, harmonizando educação e formação para o trabalho, visam assegurar ao jovem habilitação profissional de nível médio para as atividades econômicas consideradas secundárias.

198x FORMAÇÃO PARA O SETOR TERCIÁRIO

Compreende as ações desenvolvidas no campo do ensino que, harmonizando educação e formação para o trabalho, visam assegurar ao jovem habilitação profissional de nível médio para as atividades consideradas terciárias.

199x ENSINO POLIVALENTE

Compreende as ações desenvolvidas pelas escolas cujo ensino objetiva a formação genérica, se ainda não se encontram estruturadas de forma a atender ao ensino setorializado ou se o seu sistema de funcionamento não possibilita a informação com este nível de detalhe.

PROGRAMA

44 ENSINO SUPERIOR

Conjunto de ações que visam proporcionar habilitação e aperfeiçoamento de nível universitário objetivando a preparação de profissionais de alto nível e a promoção de pesquisa nos domínios das ciências, das letras e das artes.

SUBPROGRAMAS

205x ENSINO DE GRADUAÇÃO

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de proporcionar habilitação profissional de nível superior.

206x ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de aprimorar e aprofundar os conhecimentos obtidos no ensino de graduação visando a formação de professores, estímulo à pesquisa científica e à atividade cultural em suas múltiplas formas.

207x EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Compreende as ações necessárias ao desenvolvimento de cursos, estágios e outras modalidades de ensino superior, visando o aperfeiçoamento e a adaptação do professor às necessidades e problemas das regiões, bem como, a integração das Universidades na comunidade.

208x CAMPUS UNIVERSITÁRIO

Compreende as construções e instalações físicas destinadas à centralização de todas as atividades de ensino e administração de universidade.

209x ENSINO DE CURTA DURAÇÃO

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de formar profissionais, de acordo com o desenvolvimento tecnológico do País e a necessidade de mercado de trabalho das regiões, mediante cursos superiores de caráter intensivo e prático.

PROGRAMA

45 ENSINO SUPLETIVO

Conjunto de ações que visam proporcionar a educação de adolescentes e adultos que: a) não cursavam a escola; b) não concluíram seus estudos na idade própria; c) pretendem completar, aperfeiçoar ou atualizar seus conhecimentos; e d) necessitam de formação metódica no trabalho e/ou preparo profissional.

SUBPROGRAMAS

213x CURSOS DE SUPLENCIA

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de proporcionar escolarização a quantos não tenham iniciado ou concluído estudos regulares na idade própria.

214x CURSOS DE SUPRIMENTO

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de possibilitar o aperfeiçoamento ou atualização de conhecimentos.

215x CURSOS DE QUALIFICAÇÃO

Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de possibilitar o preparo profissional proporcionado a não aprendizes, em níveis inferiores, idênticos ou superiores aos da aprendizagem.

216x CURSOS DE APRENDIZAGEM

Conjunto de ações que visam a "formação metódica no trabalho" ministrada pelas empresas, a seus empregados de 14 a 18 anos, diretamente ou por meio de instituições que mantenham para esse fim.

217x TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Compreende as ações necessárias ao aprimoramento técnico, funcional e acadêmico dos empregados ou servidores dos diversos órgãos da administração, bem como, à preparação e seleção de candidatos a cargos públicos, visando aumentar a eficiência e produtividade dos serviços prestados.

PROGRAMA

46 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

Conjunto de ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas do indivíduo.

SUBPROGRAMAS

223x EDUCAÇÃO FÍSICA

Compreende as ações que tenham por objetivo a melhoria da aptidão física do indivíduo.

224x DESPORTO AMADOR

Compreende as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores. Inclui o desporto estudantil e o desporto militar.

227x DESPORTO PROFISSIONAL

Compreende as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por profissionais.

228x PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS

Compreende as ações destinadas à implantação e ao funcionamento da infraestrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, do desporto e da recreação de caráter comunitário, extensiva à população de maneira geral.

PROGRAMA

47 ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

Conjunto de ações que visam proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura.

SUBPROGRAMAS

234x ASSOCIATIVISMO ESTUDANTIL

Conjunto de ações destinadas a completar a necessidade de aprimoramento social e cultural do estudante decorrente de sua formação integral, assim como, o desenvolvimento da comunidade estudantil e seus órgãos de classe e entidades afins.

SUBPROGRAMAS

235x BOLSAS DE ESTUDO

Compreende as ações que visam a ajuda financeira concedida a título de incentivo ao estudante que, tendo aptidão e capacidade intelectual, participe de programa de interesse governamental ou que não disponha de recursos para custear seus estudos.

236x LIVRO DIDÁTICO

Compreende as ações que visam o aperfeiçoamento do padrão técnico-pedagógico do livro didático, o estímulo à produção de originais e o melhor atendimento das necessidades escolares a baixos preços.

237x MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de padronização e de produção do material escolar básico, a ser doado ou comercializado a preços acessíveis, para os diversos níveis de ensino.

238x RESIDÊNCIA PARA EDUCANDOS

Compreende as ações relacionadas à manutenção de unidades habitacionais destinadas a moradias de estudantes, durante o período de duração dos cursos.

PROGRAMA

48 CULTURA

Conjunto de ações que visam o desenvolvimento, a difusão e a preservação do conhecimento adquirido e acumulado pela humanidade.

SUBPROGRAMAS

246x PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

Compreende as ações que visam levantamento, cadastramento e manutenção do acervo cultural brasileiro, ligado à História, às artes em geral, à Arqueologia e a todas as manifestações culturais.

SUBPROGRAMAS

247x DIFUSÃO CULTURAL

Compreende as ações que têm por objetivo difundir a cultura em geral, a todas as camadas da população, com o cultivo e o desenvolvimento das artes, o desenvolvimento das atividades literárias e o apoio às entidades envolvidas na área.

PROGRAMA

49 EDUCAÇÃO ESPECIAL

Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de ministrar educação aos alunos mentalmente deficientes, fisicamente prejudicados ou emocionalmente desajustados e aos superdotados.

SUBPROGRAMAS

252x EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA

Compreende as ações que visam ao atendimento educacional especializado para crianças com dificuldades de aprendizagem, decorrentes de fatores físicos, ambientais e psicológicos.

253x EDUCAÇÃO PRECOCE

Compreende as ações que visam a utilização de técnicas de intervenção ou estimulação em crianças deficientes através de equipes multidisciplinares, a partir dos primeiros meses de vida, envolvendo o ambiente familiar, objetivando a propiciar seu desenvolvimento integral.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

08 EDUCAÇÃO E CULTURA
44 ENSINO SUPERIOR
208x CAMPUS UNIVERSITÁRIO
4500.08442081.408 *Obras de Urbanização e Infra-estrutura do Campus*

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

08 EDUCAÇÃO E CULTURA
44 ENSINO SUPERIOR
428x ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
4500.08444282.271 *Manutenção de Serviços Hospitalares*

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

08 EDUCAÇÃO E CULTURA
81 ASSISTÊNCIA
487x ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
4500.08814872.274 *Manutenção da Creche*

FUNÇÃO

09 ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo no tocante à exploração das fontes de energia e dos recursos minerais e hídricos.

PROGRAMA

51 ENERGIA ELÉTRICA

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. São classificáveis no programa o planejamento, a coordenação e o controle necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

263x GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA

Compreende as ações relativas a planejamento, construção, funcionamento e manutenção de unidades geradoras de energia hidrelétrica.

264x GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELÉTRICA

Compreende as ações relativas a planejamento, construção, funcionamento e manutenção de unidades geradoras de energia termelétrica.

265x GERAÇÃO DE ENERGIA TERMONUCLEAR

Compreende as ações relativas a planejamento, construção, funcionamento e manutenção de unidades geradoras de energia termonuclear.

266x GERAÇÃO DE ENERGIA NÃO-CONVENCIONAL

Compreende as ações relativas a planejamento, construção, funcionamento e manutenção de unidades geradoras de energia solar e de outras fontes não-convencionais.

SUBPROGRAMAS

267x TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Compreende as ações relativas a planejamento, construção e manutenção de redes de transmissão e subestações.

268x DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Compreende as ações relativas a planejamento, construção, expansão, fiscalização e melhoria de redes de distribuição.

269x ELETRIFICAÇÃO RURAL

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de fornecer energia elétrica ao meio rural.

270x GERAÇÃO DE ENERGIA NUCLEOELÉTRICA

Compreende as ações relativas a planejamento, construção, funcionamento e manutenção de unidades geradoras de energia nucleoeleétrica.

PROGRAMA

52 PETRÓLEO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de descoberta e exploração do petróleo em todas as suas fases, bem como da obtenção dos seus subprodutos. São classificáveis no programa o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho dessas ações.

PROGRAMA

53 RECURSOS MINERAIS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de descoberta e exploração de jazidas minerais. São classificáveis no programa o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

289x PROSPECÇÃO E AVALIAÇÃO DE JAZIDAS

Compreende as ações que envolvem o levantamento de solos e subsuperfícies visando a identificação e cadastramento de jazidas e análise de seu teor mineral com o objetivo de determinar a viabilidade econômica de sua exploração.

290x EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO

Compreende o planejamento, a execução, a fiscalização e o controle das ações relacionadas à exploração de jazidas minerais e sua preparação como fase intermediária de industrialização, promovidas tanto pelo poder público ou órgãos afins quanto por particulares em regime de concessão.

292x LEVANTAMENTO GEOLÓGICO

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de obter informações básicas sobre ocorrências minerais como uma primeira avaliação do potencial mineral, bem como a sua divulgação acompanhada de exposição de amostras, realizada por museus especializados.

PROGRAMA

54 RECURSOS HÍDRICOS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de conhecimento e utilização do potencial hídrico. São classificáveis no programa o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

296x ESTUDOS E PESQUISAS HIDROLÓGICAS

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de levantamento, cadastro, pesquisa e estudos sobre aproveitamento do potencial hídrico.

SUBPROGRAMAS

297x REGULARIZAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA

Compreende as ações que visam manter a regularidade dos cursos d'água, ampliando e racionalizando as possibilidades de sua utilização.

PROGRAMA

55 CARVÃO MINERAL

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da descoberta e exploração de jazidas de Carvão Mineral. São classificáveis no programa o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho dessas ações.

56 XISTO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da descoberta e exploração do xisto, em todas as suas fases, bem como da obtenção dos seus subprodutos. São classificáveis no programa o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho dessas ações.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

09 ENERGIA E RECURSOS MINERAIS
53 RECURSOS MINERAIS
289x PROSPECÇÃO E AVALIAÇÃO DE JAZIDAS
2200.09532893.039 *Prospecção de Minérios em convênio com a Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais*

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

09 ENERGIA E RECURSOS MINERAIS
51 ENERGIA ELÉTRICA
021x ADMINISTRAÇÃO GERAL
2200.09510212.176 *Coordenação da Política Nacional de Recursos Hídricos e Energéticos*

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

09 ENERGIA E RECURSOS MINERAIS
09 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
040x PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO
2200.09090402.005 *Coordenação de Planejamento*

FUNÇÃO

10 HABITAÇÃO E URBANISMO

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo, visando proporcionar melhores condições às concentrações urbanas e propiciar moradia à população.

PROGRAMA

57 HABITAÇÃO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de promover, incentivar, comandar, apoiar e executar a política habitacional no País.

SUBPROGRAMAS

316x HABITAÇÕES URBANAS

Compreende as ações relacionadas a planejamento, promoção e construção de residências, a fim de satisfazer as necessidades de habitação nas cidades.

317x HABITAÇÕES RURAIS

Compreende as ações relacionadas a planejamento, promoção e construção de residências no meio rural a fim de dar condições de habitação para o homem do campo.

PROGRAMA

58 URBANISMO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização no País, estabelecendo uma estrutura de cidades capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e, ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida à população.

SUBPROGRAMA

323x PLANEJAMENTO URBANO

Compreende as ações que objetivam o desenvolvimento racional dos centros urbanos, de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender, ao máximo, as necessidades básicas dos habitantes.

PROGRAMAS

59 REGIÕES METROPOLITANAS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejar e coordenar, de forma integrada, a execução de programas para serviços básicos nas regiões metropolitanas criadas por lei.

60 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Conjunto de ações que visa a limpeza de vias públicas, a destinação do lixo, o oferecimento de serviços funerários, a iluminação de logradouros públicos e a manutenção de áreas verdes.

SUBPROGRAMAS

325x LIMPEZA PÚBLICA

Compreende as ações relativas a coleta, varrição e lavagem de vias públicas, bem como a destinação final de lixo, envolvendo trabalhos de aterros sanitários, usinas de incineração e de tratamento.

326x SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Compreende as ações relativas a manutenção, implantação e administração de cemitérios e fornos crematórios envolvendo a prestação de serviços funerários.

327x ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Compreende as ações relacionadas a implantação, ampliação, manutenção e operação dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos.

SUBPROGRAMA

328x PARQUES E JARDINS

Compreende as ações relacionadas a implantação e manutenção de parques, jardins e de arborização das vias públicas.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

10	<u>HABITAÇÃO E URBANISMO</u>
57	<u>HABITAÇÃO</u>
316x	HABITAÇÕES URBANAS
2800.10573163.089	Consolidação da Capital Federal
10	<u>HABITAÇÃO E URBANISMO</u>
58	<u>URBANISMO</u>
323x	PLANEJAMENTO URBANO
1900.10583232.542	Coordenação de Desenvolvimento Urbano Local

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

10	<u>HABITAÇÃO E URBANISMO</u>
57	<u>HABITAÇÃO</u>
362x	SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS
2300.10573622.520	Comissão de Financiamentos Imobiliários

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

10	<u>HABITAÇÃO E URBANISMO</u>
07	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>
021x	ADMINISTRAÇÃO GERAL
4900.10070214.000	Coordenação e Promoção da Política Nacional de Habitação (1)

(1) Exemplo Hipotético

FUNÇÃO

11 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo no tocante ao desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços.

PROGRAMA

62 INDÚSTRIA

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejar e promover a expansão do parque industrial do País, seja através da iniciativa privada ou da participação do Governo no capital de indústrias.

SUBPROGRAMAS

346x PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Compreende as ações relacionadas ao fomento da produção industrial, inclusive através da concessão de estímulos e patrocínio de exposições.

347x PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Compreende as ações diretas relacionadas com a produção de bens industrializados ou sua expansão.

348x IMPORTAÇÃO DE INSUMOS INDUSTRIAIS

Compreende as ações relativas a aquisição de matérias-primas e equipamentos necessários à produção industrial, no exterior.

PROGRAMA

63 COMÉRCIO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejar e promover a expansão do comércio interno e externo.

SUBPROGRAMAS

353x COMERCIALIZAÇÃO

Compreende as ações relacionadas à atividade comercial na venda de bens e/ou serviços.

354x PROMOÇÃO INTERNA DO COMÉRCIO

Compreende as ações relacionadas ao fomento do comércio interno através de incentivos que contribuam para a ampliação do mercado interno.

355x PROMOÇÃO EXTERNA DO COMÉRCIO

Compreende as ações que visam o fomento do comércio externo, quer através da pesquisa, abertura ou ampliação de mercados para os produtos nacionais, quer através da concessão de incentivos, financiamento ou orientação aos exportadores, ou, ainda, pela coordenação e promoção de campanhas, feiras e exposições no exterior.

PROGRAMA

64 SERVIÇOS FINANCEIROS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de normatizar, fiscalizar, coordenar, fortalecer ou executar a prestação de serviços financeiros.

SUBPROGRAMAS

361x SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO

Compreende as ações normativas, de coordenação, execução, fiscalização e controle relativas à administração do mercado securitário.

362x SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS

Compreende as ações normativas, de coordenação, fiscalização, controle e execução dos serviços bancários e de financiamentos em geral.

PROGRAMA

65 **TURISMO**

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de divulgar os atrativos turísticos, planejar e fortalecer o desenvolvimento do turismo interno e do exterior para o nosso País.

SUBPROGRAMAS

363x **PROMOÇÃO DO TURISMO**

Compreende as ações relacionadas a planejamento e fomento da indústria do turismo, através do incentivo à construção de hotéis, de pesquisa e desenvolvimento das potencialidades nacionais no setor, de divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais do País.

364x **EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS**

Conjunto de ações relacionadas com a implantação e exploração de empreendimentos turísticos, tanto promovida diretamente pelo Poder Público quanto por particulares em regime de concessão.

PROGRAMA

66 **NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL**

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de formulação e aplicação de normas, fiscalização e controle das atividades empresariais.

SUBPROGRAMAS

374x **MARCAS E PATENTES**

Compreende as ações que visam amparar a criatividade nacional, pela proteção da propriedade industrial, através do registro de marcas e patentes de inventos diversos.

SUBPROGRAMAS

375x METROLOGIA

Compreende as ações que visam a fixação de normas reguladoras do sistema metrológico, bem como, fiscalização e controle do seu cumprimento em todo o território nacional.

376x REGISTRO DE EMPRESAS

Compreende as ações que visam a elaboração e a manutenção do cadastro das empresas agrícolas, industriais, comerciais ou de qualquer outra natureza, existente no País.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

- I PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO
- 11 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
- 63 COMÉRCIO
- 355x PROMOÇÃO EXTERNA DO COMÉRCIO
- 1800.11633552.145 Coordenação da Política de Comércio Exterior
- II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO
- 11 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
- 64 SERVIÇOS FINANCEIROS
- 035x PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA
- 2800.11640351.776 Participação da União no Capital de Financiadora de Estudos e Projetos S.A.
- III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO
- 11 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
- 07 ADMINISTRAÇÃO
- 021x ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 1800.11070212.010 Administração de Pessoal

FUNÇÃO

12 RELAÇÕES EXTERIORES

Corresponde ao nível máximo de agregação da ação governamental no contexto internacional, visando a cooperação técnica, a difusão da imagem do Brasil no Exterior e a defesa dos interesses brasileiros, junto aos governos estrangeiros.

PROGRAMA

72 POLÍTICA EXTERIOR

Conjunto de ações desenvolvidas no âmbito internacional objetivando promoção, proteção e defesa dos interesses brasileiros.

SUBPROGRAMAS

410x RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS

Conjunto de ações, desenvolvidas bilateral ou multilateralmente, objetivando representar o Governo brasileiro e negociar, em seu nome, junto aos demais governos e organismos internacionais.

411x COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Compreende as ações relacionadas a planejamento, coordenação, execução e controle da contribuição brasileira à cooperação internacional, por meio de sua participação nos organismos internacionais, nos programas regionais de cooperação técnica e científica e de seu apoio às diversas instituições que contribuam para a consecução dos objetivos dessa cooperação.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

12 RELAÇÕES EXTERIORES
72 POLÍTICA EXTERIOR
411x COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
2400.12724112.038 Participação em Organismos Internacionais

12 RELAÇÕES EXTERIORES
72 POLÍTICA EXTERIOR
410x RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS
2400.12724102.183 Execução da Política Exterior

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

12 RELAÇÕES EXTERIORES
72 POLÍTICA EXTERIOR
247x DIFUSÃO CULTURAL
2400.12722472.184 Intercâmbio Científico e Cultural

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

12 RELAÇÕES EXTERIORES
63 COMÉRCIO
355x PROMOÇÃO EXTERNA DO COMÉRCIO
2400.12633552.180 Promoção Comercial do Brasil no Exterior.

FUNÇÃO

13 SAÚDE E SANEAMENTO

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de Governo que visam a melhoria do nível de saúde da população, bem como, preservação, controle e uso adequado dos elementos naturais.

PROGRAMA

75 SAÚDE

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

SUBPROGRAMAS

427x ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Compreende as ações que visam promover a melhoria de padrão alimentar da população de uma maneira geral, através de campanhas educativas ou, mesmo, da distribuição de alimentos.

428x ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

Compreende as ações relacionadas com a criação e manutenção de infra-estrutura para a prestação de serviços médicos através da rede hospitalar, dos ambulatórios e postos de saúde.

429x CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

Compreende as ações pertinentes à criação e à manutenção da infra-estrutura destinada ao desenvolvimento de atividades de prevenção e combate às doenças transmissíveis, quer sejam aquelas preveníveis por vacinas, quer sejam outras de caráter endêmico, que exijam o tratamento de indivíduos e o controle do meio ambiente, assim como o estabelecimento de medidas de vigilância epidemiológica.

430x VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Compreende as ações que visam à criação e à manutenção de infra-estrutura destinada ao desenvolvimento de atividades voltadas para a garantia de qualidade, da eficácia e da segurança dos produtos de interesse para a saúde (drogas, medicamentos, alimentos, cosméticos, domissanearios, defensivos agrícolas e correlatos) e impedir a entrada no País, de doenças transmissíveis e seus vetores oriundos do exterior.

SUBPROGRAMAS

431x PRODUTOS PROFILÁTICOS E TERAPÊUTICOS

Compreende as ações relacionadas com a produção, distribuição e suprimento de drogas e produtos farmacêuticos em geral, com a finalidade de possibilitar sua comercialização a preços populares e o atendimento de programas assistenciais.

432x SAÚDE MATERNO-INFANTIL

Compreende as ações pertinentes à criação e à manutenção de infra-estrutura destinada ao desenvolvimento de atividades voltadas à promoção, preservação ou recuperação da saúde da criança ou da mulher, orientadas para a redução da morbi-mortalidade infantil, e para a assistência integral à mulher durante todo o seu ciclo vital.

PROGRAMA

76 SANEAMENTO

Conjunto de ações que visa o abastecimento d'água de boa qualidade às populações, o destino final dos esgotos domésticos e dos despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias das comunidades.

SUBPROGRAMAS

447x ABASTECIMENTO D'ÁGUA

Compreende as ações relacionadas com planejamento, instalação, ampliação, operação e manutenção de serviços ou sistemas de abastecimento d'água e o controle de sua qualidade.

448x SANEAMENTO GERAL

Compreende as ações desenvolvidas em benefício das comunidades, no que se refere à melhoria do nível de higiene pública. Inclui o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atentem contra a saúde pública.

449x SISTEMAS DE ESGOTOS

Compreende as ações relacionadas com planejamento, instalação, ampliação, operação e manutenção de sistemas públicos de esgotos sanitários e despejos industriais.

PROGRAMA

77 PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE

Conjunto de ações desenvolvidas para proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental.

SUBPROGRAMAS

455x DEFESA CONTRA A EROÇÃO

Compreende as ações que visam a proteção dos solos contra os desgastes ocasionados pelo homem ou por agentes da natureza.

456x CONTROLE DA POLUIÇÃO

Compreende as ações que visam evitar e controlar a poluição das águas, do ar, do solo e sonora.

457x DEFESA CONTRA AS SECAS

Compreende as ações que visam a proteção de áreas urbanas e rurais contra possíveis danos causados por secas ou minimizar seus efeitos.

458x DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES

Compreende as ações que visam evitar danos em áreas urbanas ou rurais ocasionadas por enchentes.

459x RECUPERAÇÃO DE TERRAS

Compreende as ações que visam aproveitar, para fins urbanos ou rurais, terras eventual ou constantemente alagadas.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

13 SAÚDE E SANEAMENTO
75 SAÚDE
429x CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
2500.13754292.357 *Controle da Doença de Chagas*

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

13 SAÚDE E SANEAMENTO
75 SAÚDE
217x TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
2500.13752172.363 *Capacitação de Recursos Humanos para Saúde Mental*

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

13 SAÚDE E SANEAMENTO
08 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
032x CONTROLE INTERNO
2500.13080322.011 *Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria*

FUNÇÃO

14 TRABALHO

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos do Governo, ligadas ao desenvolvimento sócio-econômico, nos aspectos relacionados com a força de trabalho e interesse profissionais do trabalhador.

PROGRAMA

78 SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

Conjunto de ações que objetivam fixar o cumprimento de normas básicas com o intuito de proporcionar condições de segurança e bem estar ao homem no ambiente de trabalho.

SUBPROGRAMAS

479x NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO NO TRABALHO

Compreende as ações que têm por finalidade criar e fixar normas básicas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

480x PREVENÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO

Compreende as ações desenvolvidas visando a segurança do trabalhador através do estabelecimento e divulgação de medidas preventivas.

PROGRAMA

80 RELAÇÕES DO TRABALHO

Conjunto de ações que tem a finalidade de orientar, coordenar e fiscalizar as normas das relações trabalhistas, visando a integração e preservação dos interesses das diversas classes profissionais.

SUBPROGRAMAS

473x ASSOCIATIVISMO E SINDICALISMO

Compreende as ações que visam o aprimoramento da interação social e a preservação dos interesses profissionais do trabalhador através da orientação e estímulo à criação de entidades de classe.

474x FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de disciplinar, orientar e resguardar os interesses comuns das categorias profissionais reconhecidas oficialmente.

475x FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Compreende as ações relacionadas à proteção do trabalhador através de fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista.

477x ORDENAMENTO DO EMPREGO E DO SALÁRIO

Compreende as ações que visam a orientação, colocação e integração da mão-de-obra no processo produtivo bem como os estudos e pesquisas relacionados com a remuneração do trabalho.

478x SERVIÇO SOCIAL

Compreende as ações relacionadas com o exercício do serviço social ou seu sentido amplo, objetivando a valorização do trabalhador, seus beneficiários e a comunidade de modo geral.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

14 TRABALHO
80 RELAÇÕES DO TRABALHO
475x FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO
2600.14804752.190 Identificação e Registro Profissional

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

14 TRABALHO
80 RELAÇÕES DO TRABALHO
044x INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS
2600.14800441.316 Melhoria do Sistema Estatístico do Trabalho

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

14 TRABALHO
09 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
040x PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO
2600.14090402.005 Coordenação do Planejamento.

FUNÇÃO

15 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos do Governo ligados ao desenvolvimento social do homem nos aspectos relacionados com o seu amparo e proteção.

PROGRAMA

81 ASSISTÊNCIA

Conjunto de ações voltadas para o bem estar social, através de medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas e/ou grupos, com a finalidade de reduzir ou evitar desequilíbrios sociais.

SUBPROGRAMAS

483x ASSISTÊNCIA AO MENOR

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e proteger o menor, objetivando o atendimento de suas necessidades básicas, o desenvolvimento de sua personalidade e a sua integração na vida comunitária.

484x ASSISTÊNCIA AO SILVÍCOLA

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e proteger o índio preservando seu meio e cultura.

485x ASSISTÊNCIA À VELHICE

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e proteger a velhice.

486x ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Compreende as ações de caráter social desenvolvidas com o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as das classes mais carentes.

487x ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Compreende as ações de caráter social voltadas para a assistência e o aprimoramento da comunidade como um todo.

PROGRAMA

82 PREVIDÊNCIA

Conjunto de ações desenvolvidas visando o amparo e a assistência aos segurados e seus beneficiários, vinculados a qualquer sistema previdenciário.

SUBPROGRAMAS

492x PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e assistir ao segurado e seus dependentes vinculados ao regime da Lei Orgânica de Previdência Social.

493x PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e assistir ao trabalhador rural e seus dependentes.

494x PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e assistir ao servidor público ativo e seus dependentes.

495x PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e assistir ao servidor público inativo e aos pensionistas.

PROGRAMAS

83 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

Corresponde às ações destinadas a corrigir distorções de renda e à formação de um patrimônio individual progressivo para os empregados do setor privado.

84 PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO

Corresponde às contribuições compulsórias da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios e respectivas entidades da administração indireta e fundações, destinadas a corrigir distorções de renda e à formação de um patrimônio individual progressivo para o servidor público.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

15 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
82 PREVIDÊNCIA
492x PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL
2300.15824922.384 *Coordenação e Fiscalização da Política de Previdência Social*

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

15 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
81 ASSISTÊNCIA
031x ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
2600.15810312.197 *Assistência Financeira ao Trabalhador Desempregado*

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

15 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
07 ADMINISTRAÇÃO
020x SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
2600.15070202.001 *Assessoramento Superior*

FUNÇÃO

16 TRANSPORTE

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de Governo, que diz respeito a infra-estrutura e emprego dos diversos meios de transporte.

PROGRAMA

87 TRANSPORTE AÉREO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da implantação da infra-estrutura aeroportuária, do controle e da segurança do tráfego aéreo e da exploração dos serviços de transportes aéreos. São classificáveis o planejamento, a coordenação e o controle necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

523x INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

Compreende as ações relativas à implantação da rede de aeroportos no país, à construção e aos equipamentos dos campos de pouso e dos terminais de passageiros e carga aérea, destinadas a segurança, regularidade e proteção à navegação aérea.

524x CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO AÉREO

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de facilitar e tornar segura a navegação aérea, compreendidas as de telecomunicações, meteorologia, coordenação de busca e salvamento bem como as instalações de auxílios rádio ou visuais.

525x SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO

Compreende as ações de planejamento, coordenação, regulamentação, controle, fiscalização e exploração de serviços de transporte aéreo, comercial ou não, de carga e de passageiros.



PROGRAMA

88 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de implantação e operação da infra-estrutura rodoviária, de terminais rodoviários, vias expressas, estradas vicinais, controle e segurança do tráfego rodoviário e dos serviços de transportes rodoviários. São classificáveis o planejamento, a coordenação e o controle necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

531x RODOVIAS

Compreende as ações relativas a planejamento, implantação da infra-estrutura rodoviária, construção, asfaltamento, melhoramento, inclusive mudança no traçado de rodovias bem como a fiscalização e o controle da execução quando a cargo de terceiros.

532x TERMINAIS RODOVIÁRIOS

Compreende as ações de planejamento, construção, melhoramento, manutenção e operação de estações, pátios e terminais destinados ao transporte rodoviário, quando executados por administração direta.

534x ESTRADAS VICINAIS

Compreende as ações relativas à implantação de estradas, geralmente municipais, destinadas a ligar os centros de produção à rede rodoviária básica. São normalmente estradas de ligação entre fazendas, fazendas e municípios e municípios entre si.

535x CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO

Compreende as ações que têm por objetivo a proteção do tráfego rodoviário bem como a assistência e segurança dos usuários nas rodovias, através do estabelecimento de sinalização, policiamento e manutenção do leito estradal em condições normais de tráfego permanente.

SUBPROGRAMAS

536x SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Compreende as ações de controle e fiscalização dos serviços de transporte rodoviário, delegados a terceiros, mediante concessão.

PROGRAMA

89 TRANSPORTE FERROVIÁRIO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da implantação e operação da infra-estrutura ferroviária, terminais ferroviários, segurança do tráfego e dos serviços de transportes ferroviários. São classificáveis o planejamento, a coordenação e o controle necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

542x FERROVIAS

Compreende as ações relativas à implantação da infra-estrutura ferroviária, ao planejamento, à construção, à mudança de traçado e ao melhoramento das estradas de ferro.

543x TERMINAIS FERROVIÁRIOS

Compreende as ações relacionadas a planejamento, construção, manutenção e funcionamento de terminais ferroviários, estações, pátios e similares.

544x CONTROLE E SEGURANÇA NO TRÁFEGO FERROVIÁRIO

Compreende as ações desenvolvidas no sentido da proteção do tráfego na rede ferroviária, envolvendo, ainda, o estabelecimento da sinalização, a comunicação, o licenciamento, a fiscalização e a manutenção do leito das estradas de ferro e do equipamento em condições normais de tráfego.

545x SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

Compreende as ações relativas à exploração direta do serviço de transporte por via férrea, inclusive a renovação e manutenção da frota de veículos ou material rodante, bem como a fiscalização e o controle da sua execução mesmo quando, através de concessão, é transferido a terceiros.

PROGRAMA

90 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejamento, construção e implantação da infra-estrutura hidroviária, controle e segurança do tráfego e operações dos serviços de transporte marítimo, fluvial e lacustre.

SUBPROGRAMAS

562x PORTOS E TERMINAIS FLUVIAIS E LACUSTRES

Compreende as ações relativas à construção, manutenção e operação da infra-estrutura portuária de vias interiores de navegação em todo o território nacional.

563x PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS

Compreende as ações relativas a construção, instalação, melhoramento, manutenção e operação dos portos e terminais marítimos.

564x CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO HIDROVIÁRIO

Compreende as ações relativas ao estabelecimento de normas reguladoras, fiscalização e operação dos meios necessários para proteger o transporte de pessoas e bens por vias marítimas, fluviais e lacustres.

565x SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO

Compreende as ações desenvolvidas visando a exploração direta de serviços de transporte por via marítima, criando condições para a aquisição, renovação, ampliação, manutenção e recuperação de embarcações e, ainda, a regulamentação e a fiscalização desses serviços mesmo quando, através de concessão, são transferidos a terceiros.

566x SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL E LACUSTRE

Compreende as ações desenvolvidas visando a exploração direta de serviços de transporte por via fluvial e lacustre, criando condições para a aquisição, renovação, ampliação, manutenção e recuperação de embarcações e, ainda, a regulamentação e a fiscalização desses serviços mesmo quando, através de concessão, são transferidos a terceiros.

567x HIDROVIAS

Compreende as ações relativas a planejamento e execução de obras nas vias navegáveis.

PROGRAMA

91 TRANSPORTE URBANO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de implantação e operação dos serviços de transporte urbano, transporte metropolitano e controle e segurança do transporte urbano. São classificáveis o planejamento, a coordenação e o controle necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

571x SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO

Compreende as ações desenvolvidas visando a prestação direta de serviços de transporte de pessoas e bens nas áreas urbanas, inclusive aquisição, manutenção e operação da frota de veículos, e, ainda, a regulamentação e a fiscalização dos serviços prestados mediante concessão.

572x TRANSPORTE METROPOLITANO

Compreende as ações relativas a construção, implantação, manutenção e funcionamento dos sistemas de transporte urbano de massa, por vias expressas.

573x CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO URBANO

Compreende as ações destinadas a proteger o transporte de pessoas e bens nos centros urbanos, mediante fiscalização de veículos, instalação, manutenção e operação do instrumental de fiscalização e controle do trânsito.

574x VIAS EXPRESSAS

Compreende as ações relativas a planejamento, implantação e construção de vias que visem descongestionar o tráfego de acesso aos centros urbanos.

575x VIAS URBANAS

Compreende as ações relativas a planejamento, construção, implantação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e de pessoas nos centros urbanos, tais como, avenidas e ruas comuns.

576x TERMINAIS INTERMODAIS

Compreende as ações de planejamento, construção, melhoramento, manutenção e operação de estações e terminais integrados de transporte, pátios e similares.

PROGRAMA

92 CORREDORES DE TRANSPORTE

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de construção, implantação, operação e manutenção de vias objetivando o escoamento de grandes massas de mercadorias, ligadas as áreas de produção ou de concentração às de destino ou desembarque, utilizando, quando necessárias, diversas modalidades de transporte. São classificáveis o planejamento, a coordenação e o controle necessários ao desempenho dessas ações.

93 TRANSPORTES ESPECIAIS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de construção, implantação, operação e manutenção de sistemas de transportes não classificáveis nos programas típicos da FUNÇÃO.

SUBPROGRAMA

580x DUTOS

Compreende as ações de construção, operação e manutenção relativas ao transporte de líquidos e granéis através de condutos especiais.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

16 TRANSPORTE
89 TRANSPORTE FERROVIÁRIO
545x SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
2700.16895452.100 *Operação da Estrada de Ferro Tocantins*

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

16 TRANSPORTE
87 TRANSPORTE AÉREO
031x ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
1200.16870312.302 *Assistência Financeira e Aeroclubes e Escolas de Aviação*

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

16 TRANSPORTE
08 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
032 CONTROLE INTERNO
2700.16080322.011 *Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria*

PORTARIA DEPLAN Nº 084, DE 29 DE AGOSTO DE 1976

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Analisar os Anexos I e II, da Lei nº 4.931, de 27 de março de 1967, e dos seus respectivos regulamentos, nos Anexos III e IV, e as Leis nºs 1.179 e 1.182, de 19 de fevereiro de 1964, de 25 de fevereiro de 1967, e a Lei nº 4.931, de 27 de março de 1967.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

2. A classificação econômica dos produtos e serviços, para atendimento de necessidades e realização de compromissos de sua receita e despesas administrativas, postais, telefônicas e de comunicação, constantes dos Anexos I e II.

3. A classificação de Serviços e Despesas, nos respectivos códigos, constantes e constantes nos Anexos III e IV e o Plano Anual, com o cumprimento de cada uma de suas atividades a partir de 1º de janeiro de 1977.

4. As despesas gerais, constantes nos programas especiais de trabalho, de caráter geral e pessoal, constantes no artigo 21, da Lei nº 4.931, de 27 de março de 1967, classificadas nos Departamentos de 2ª ordem, constantes no Anexo IV, L.1.0. - Despesas Gerais, Anexo de Encargos Gerais, sendo classificadas no Plano de Atividades, para fins de execução, em 1977.

5. A classificação do Plano de Atividades econômico nos níveis e níveis em classificação de acordo constante do Anexo III e esta Portaria, observando as condições e condições estabelecidas pelo Conselho de Planejamento e Fomento da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

6. Os Planos de Atividades econômicos:

a) os Planos de Atividades econômicos constantes no artigo 21 da Lei nº 4.931, de 27 de março de 1967, regulamentada pelo artigo 27 do Decreto nº 23.257, de 27 de março de 1967;

b) os Planos de Atividades econômicos constantes nos Anexos III e IV, e o Plano Anual, com o cumprimento de cada uma de suas atividades a partir de 1º de janeiro de 1977.

PORTARIA SEPLAN Nº 064, DE 12 DE AGOSTO DE 1976

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

1. *Atualizar os Anexos 3 e 4, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a forma constante, respectivamente, dos Anexos I e II a esta Portaria, tendo em vista o disposto nos artigos 179 e 180, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a alteração contida na Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974.*
2. *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de peculiaridades e necessidade de detalhamento de suas receitas e despesas orçamentárias, poderão desdobrar as discriminações constantes dos Anexos I e II.*
3. *A discriminação da Receita e Despesa, com os respectivos códigos, conforme o disposto nos Anexos I e II a esta Portaria, deverá constar dos Orçamentos de cada área de Governo, elaborados a partir do exercício financeiro de 1977.*
4. *As dotações globais destinadas aos programas especiais de trabalho, de que trata o parágrafo único do artigo 20, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, classificadas nos Orçamentos ou em créditos adicionais no elemento de despesa 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial, serão discriminadas em Planos de Aplicação, para fins do controle interno. (1)*
5. *A discriminação do Plano de Aplicação obedecerá aos títulos e códigos dos elementos de despesa constantes do Anexo III a esta Portaria, observadas as instruções e modelo do formulário baixado pela Secretaria de Orçamento e Finanças desta Secretaria de Planejamento da Presidência da República. (2)*
6. *Os Planos de Aplicação serão aprovados:*
 - a) *na União: pelas autoridades especificadas no artigo 71 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo artigo 6º do Decreto nº 83.557, de 07 de junho de 1979; (2)*
 - b) *nos Estados, Distrito Federal e Municípios: pelas autoridades designadas em legislação ou regulamentos próprios e ajustados às respectivas peculiaridades locais.*

7. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em seus Orçamentos, inscreverão os créditos necessários ao pagamento dos salários do pessoal admitido sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho, sob o título "Vencimentos e Vantagens Fixas".

8. Fica delegada competência ao Secretário de Orçamento e Finanças desta Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para a permanente atualização dos Anexos I, II e III à presente Portaria, bem como desdobrar a discriminação que delas constam no âmbito da União.

9. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, a partir de 1.º de janeiro de 1977, a Portaria n.º 172, de 30 de julho de 1968, do então Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, e as demais disposições em contrário.

(Ass.:) Ministro do Planejamento

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, representa o marco fundamental da Classificação da Receita Orçamentária.

No capítulo II, intitulado "DA RECEITA", o texto legal trata da receita das entidades de Direito Público Interno, ou seja, da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e respectivas autarquias, explicitando em seu próprio corpo (Art. 11, § 4º) a discriminação das fontes de receita pelas duas categorias econômicas básicas. Ainda no próprio texto (Art. 8º, § 1º) está indicado que "os itens da discriminação da receita mencionados no artigo 11 serão identificados por números de código decimal, na forma do Anexo nº 3".

O Anexo nº 3, tendo por título "Receita Orçamentária", apresenta a discriminação prevista dos itens da receita, ou seja, o esquema de Classificação da Receita, composto por títulos e respectivos códigos numéricos associados.

Com a Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 18/65), a Classificação da Receita é modificada, adaptando-se à nova estrutura. O Orçamento da União para 1967 é apresentado com a configuração dada ao Sistema Tributário Nacional pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25/10/66), substituindo os antigos tributos constantes do Anexo nº 3 da Lei 4.320.

A institucionalização de instrumental adequado para atualizar o Anexo nº 3, em vista da dinâmica própria de alterações das receitas públicas, ocorre com a Portaria nº 64, de 12 de agosto de 1976, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República. Combinando o dispositivo previsto na Lei 4.320 (Art. 113), que prevê a atualização dos Anexos que a integram, com a competência atribuída pelo Decreto-lei nº 200/67 e pela lei nº 6.036/74, o Ministro Chefe da SEPLAN/PR, através da Portaria nº 64, instituiu o novo marco referencial de Classificação da Receita, bem como o mecanismo de atualização dessa Classificação.

A Portaria nº 64/76, em seu Anexo I, atualiza o Anexo 3 da Lei nº 4.320/64, discriminando a Receita em seus títulos, e respectivos códigos, que passa a representar o esquema básico de classificação, a ser obedecido pelos três níveis de Governo.

A própria Portaria nº 64/76 estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de peculiaridades e necessidades de detalhamento de suas receitas poderão desdobrar as discriminações constantes do Anexo I. Prevê também que a atualização dos seus Anexos, bem como o desdobramento da Classificação da Receita, no âmbito da União, serão efetuados mediante Portaria do Secretário de Orçamento e Finanças da SEPLAN.

Em função desses dispositivos, a Portaria SOF nº 26, de 27 de agosto de 1976, aprova o esquema de Classificação da Receita para aplicação exclusiva no âmbito da União.

A partir daí, o processo torna-se rotineiro; todas as vezes que se tornou necessário houve a expedição de portarias do Secretário de Orçamento e Finanças, atualizando a classificação da receita conforme as alterações ocorridas, seja suprimindo, seja acrescentando títulos ou códigos, ou mesmo promovendo mudanças internas na classificação.

A evolução histórica da presença do Estado na economia brasileira, a própria modernização de suas atividades, bem como a expedição de novos diplomas legais, alterando contínua e profundamente o panorama das finanças públicas no País, conduziram à inevitável obsolescência da Classificação da Receita expressa na Lei nº 4.320/64.

Decorridas quase duas décadas de sua instituição, a Classificação da Receita Orçamentária passa por amplo processo de reestruturação, através do Decreto-lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982. Com base em debates de âmbito nacional, em que se discutiu com representativos setores interessados a oportunidade e características da reformulação a ser feita, decidiu-se por um elenco de medidas que vieram aperfeiçoar a Classificação da Receita, dentre os quais se destacam a instituição dos títulos "Receita de Contribuições", "Receita Agropecuária" e "Receita de Serviços", e uma melhor caracterização das Transferências. Por via de consequência, conseguiu-se maior clareza na classificação, reduzindo ao mínimo o conjunto de itens constantes em "Receitas Diversas"; compatibilização da Receita Orçamentária com as estatísticas de Contas Nacionais, pela abertura das receitas dos diversos setores de atividade econômica; e identificação das Transferências na Classificação da Despesa.

A reestruturação efetuada através do Decreto-lei nº 1.939/82 teria que ser seguida da atualização do Anexo nº 3 da Lei 4.320/64. Para tanto, a Portaria SOF nº 6, de 09 de junho de 1982, atualizou o Anexo I da Portaria nº 64/76, estabelecendo um novo esquema de Classificação da Receita para aplicação em todas as esferas de Governo. Essa discriminação continua válida como base da Classificação da Receita para os três níveis do Governo. Já no que se refere ao desdobramento para aplicação exclusiva no âmbito da União, a consolidação de todas as alterações ocorridas no período está consubstanciada na Portaria SOF/SEPLAN nº 09 de 5 de fevereiro de 1985, que constitui a Classificação da Receita Orçamentária da União atualizada para o exercício de 1985.

PORTARIA SOF/SEPLAN Nº 6, DE 9 DE JUNHO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, face ao disposto no artigo 180 do Decreto-lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, no Decreto-lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982, e nos itens 2 e 8 da Portaria Ministerial nº 64, de 12 de agosto de 1976, resolve:

- I - Atualizar, na forma do Anexo I a esta Portaria, o esquema de classificação da Receita constante do Anexo I à Portaria Ministerial nº 64, de 12 de agosto de 1976, para aplicação em todas as esferas de governo.
- II - Estabelecer, na forma do Anexo II a esta Portaria, o esquema de classificação da Receita para aplicação exclusiva no âmbito da União.
- III - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no atendimento de peculiaridades e necessidades de detalhamento de suas Receitas, poderão desdobrar os títulos constantes do Anexo I, obedecido o critério de classificação adotado pela União para receitas da mesma natureza.
- IV - As disposições desta Portaria serão adotadas a partir do exercício de 1983, inclusive.

Frederico Augusto Bastos
SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA SOF/SEPLAN Nº 009/85 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1985

O Secretário de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições, face ao disposto nos itens 2 e 8 da Portaria Ministerial nº 64, de 12 de agosto de 1976, resolve:

1. Atualizar os Anexos I e II da Portaria SOF/SEPLAN nº 6, de 9 de junho de 1982.
2. As disposições desta Portaria serão adotadas a partir de 1985, inclusive, ficando revogadas as Portarias SOF/SEPLAN nº 12, de 6 de agosto de 1982; nº 32, de 23 de dezembro de 1982; nº 10, de 31 de maio de 1983; nº 19, de 29 de agosto de 1983 e nº 32, de 29 de novembro de 1983.

Frederico Augusto Bastos
Secretário de Orçamento e Finanças

ANEXO I À PORTARIA SOF/SEPLAN Nº 6, DE 09 DE JUNHO DE 1982

(Atualizado pela Portaria SOF/SEPLAN nº 09, de 05/02/85)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA
1110.00.00	IMPOSTOS
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1112.03.00	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e Relativas a Títulos e Valores Mobiliários
1113.04.00	Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
1113.06.00	Imposto sobre Serviços de Comunicações
1114.00.00	Impostos Especiais
1114.01.00	Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
1114.02.00	Imposto Único sobre Energia Elétrica
1114.03.00	Imposto Único sobre Minerais
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	TAXAS
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1130.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
1220.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA
1410.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL
1420.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS
1490.00.00	OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL
1510.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL
1520.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO
1530.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO
1540.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
1711.00.00	Transferências da União
1712.00.00	Transferências dos Estados
1713.00.00	Transferências dos Municípios
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
1721.00.00	Transferências da União
1721.01.00	Participação na Receita da União
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
1721.01.03	Cota-Parte do Fundo Especial
1721.01.04	Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes (§ 1º do Art. 23 e § 2º do Art. 24, da Constituição Federal)
1721.01.05	Transferência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1721.01.06	Cota-Parte do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Inter-municipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1721.01.07	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1721.01.08	Cota-Parte do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1721.01.09	Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica
1721.01.10	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
1721.01.20	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
1721.01.30	Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação
1721.01.31	Cota-Parte do Valor do Petróleo Bruto de Produção Nacional
1721.09.00	Outras Transferências da União
1722.00.00	Transferências dos Estados
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados
1723.00.00	Transferências dos Municípios
1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
1740.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR
1750.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA
1931.00.00	<i>Receita da Dívida Ativa Tributária</i>
1932.00.00	<i>Receita da Dívida Ativa não Tributária</i>
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
2410.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
2411.00.00	<i>Transferências da União</i>
2412.00.00	<i>Transferências dos Estados</i>
2413.00.00	<i>Transferências dos Municípios</i>
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
2421.00.00	<i>Transferências da União</i>
2421.01.00	<i>Participação na Receita da União</i>
2421.09.00	<i>Outras Transferências da União</i>
2422.00.00	<i>Transferências dos Estados</i>
2422.01.00	<i>Participação na Receita dos Estados</i>
2422.09.00	<i>Outras Transferências dos Estados</i>
2423.00.00	<i>Transferências dos Municípios</i>
2430.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
2440.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR
2450.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
2510.00.00	INDENIZAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO, XISTO E GÁS
2520.00.00	INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS

ANEXO II À PORTARIA SOF/SEPLAN Nº 6, DE 09 DE JUNHO DE 1982

(Atualizado pela Portaria SOF/SEPLAN nº 09, de 05/02/85)

- Discriminação da Receita da União -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA
1110.00.00	IMPOSTOS
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1112.03.00	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis
1112.03.01	Atribuído à União no Território do Amapá
1112.03.02	Atribuído à União no Território de Roraima
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1112.04.01	Pessoas Físicas
1112.04.02	Pessoas Jurídicas
1112.04.03	Retido nas Fontes
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.01.01	Produtos do Fumo
1113.01.09	Outros Produtos
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias
1113.02.01	Atribuído à União no Território do Amapá
1113.02.02	Atribuído à União no Território de Roraima
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e Relativas a Títulos e Valores Mobiliários
1113.04.00	Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1113.04.01	Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas
1113.04.02	Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Cargas
1113.06.00	Imposto sobre Serviços de Comunicações
1114.00.00	Impostos Especiais
1114.01.00	Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
1114.01.01	Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1114.01.02	Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1114.02.00	Imposto Único sobre Energia Elétrica
1114.03.00	Imposto Único sobre Minerais
1115.00.00	Impostos Extraordinários

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1120.00.00	TAXAS
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1121.01.00	Emolumentos de Mineração
1121.02.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações
1121.03.00	Taxa de Inspeção e Fiscalização da Produção e do Comércio de Sementes e Mudas
1121.04.00	Taxa de Registro e Licenciamento de Instalações de Beneficiamento de Algodão e Outras Plantas Têxteis
1121.05.00	Taxas de Migração
1121.06.00	Taxa de Inspeção e Fiscalização da Produção e do Comércio de Fertilizantes, Corretivos, Inoculantes, Estimulantes ou Biofertilizantes Destinados à Agricultura
1121.07.00	Taxa de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal
1121.08.00	Taxa de Inspeção e Fiscalização de Bebidas
1121.09.00	Taxas de Inspeção e Fiscalização de Produtos Destinados à Alimentação Animal
1121.10.00	Taxa de Inspeção e Fiscalização do Sêmen Destinado à Inseminação Artificial
1121.11.00	Taxa de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário
1121.12.00	Taxa de Fiscalização de Produtos Fitossanitários
1121.13.00	Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1122.01.00	Emolumentos Consulares
1122.02.00	Emolumentos da Justiça do Distrito Federal
1122.04.00	Emolumentos da Consolidação das Leis do Trabalho
1122.05.00	Emolumentos sobre Inscrição e Averbação da Cédula de Crédito Industrial
1122.06.00	Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal
1122.07.00	Custas da Justiça do Distrito Federal
1122.08.00	Custas Judiciais
1122.09.00	Pensões Militares
1122.10.00	Montepio Civil
1122.12.00	Taxas para Certidões de Quitação da Consolidação das Leis do Trabalho
1122.13.00	Taxa de Distribuição de Prêmios
1122.14.00	Taxa de Exploração de Loterias
1122.15.00	Taxa Militar
1122.16.00	Taxa de Melhoramento dos Portos
1122.17.00	Taxa Rodoviária Única
1122.18.00	Emolumentos sobre Inscrição e Averbação da Cédula de Crédito à Exportação
1122.19.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais
1130.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
1210.01.00	Contribuição para o Fundo de Investimento Social
1210.02.00	Contribuição do Salário-Educação
1210.03.00	Cota de Previdência
1210.04.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical
1210.05.00	Contribuição para o Ensino Aeroviário
1210.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
1210.07.00	Contribuição para o Fundo de Saúde
1210.30.00	Contribuições para a Previdência Social
1210.31.00	Contribuição ao Programa de Ensino do Primeiro Grau - FNDE
1210.32.00	Contribuições Rurais
1210.32.01	Contribuição Industrial Rural
1210.32.02	Contribuição sobre a Propriedade Rural
1210.32.03	Adicional à Contribuição Previdenciária
1210.33.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
1210.34.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
1210.35.00	Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC
1210.36.00	Contribuição para o Serviço Social da Indústria - SESI
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais
1220.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS
1220.01.00	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN
1220.02.00	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA
1220.03.00	Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
1220.03.01	Selo Especial de Controle
1220.03.02	Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegados
1220.04.00	Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha
1220.05.00	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas
1220.06.00	Parcelas Aditivas aos Preços dos Derivados do Petróleo e do Álcool Carburante (Alínea "A" do item II do Art. 4º do DL nº 1.785/80)
1220.07.00	Cota-Parte dos Preços de Realização dos Combustíveis Automotivos (Alínea "B" do item II do Art. 4º do DL. nº 1.785/80)
1220.08.00	Cota-Parte dos Preços de Realização dos Combustíveis e Lubrificantes de Aviação (Alínea "C" do item II do Art. 4º do DL. nº 1.785/80)
1220.09.00	Cota-Parte dos Preços de Realização dos Combustíveis Automotivos Derivados do Petróleo (Alínea "D" do item II do Art. 4º do DL. nº 1.785/80)
1220.10.00	Parcela Relativa às Diferenças entre os Preços de Gasolinas Automotivas e do Álcool Anidro (Art. 8º do DL. nº 1.785/80)
1220.11.00	Cota-Parte da Diferença entre o Custo de Petróleo Importado e o Preço do Petróleo Bruto Nacional (Art. 10 do DL. nº 1.785/80)
1220.12.00	Cota-Parte do Valor do Petróleo Bruto de Produção Nacional (Art. 10 do DL. nº 1.785/80)
1220.13.00	Cota-Parte da Margem de Revenda dos Combustíveis
1220.14.00	Cotas de Contribuição sobre a Exportação
1220.15.00	Sobretarifas de Telecomunicações
1220.16.00	Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas
1220.17.00	Adicional sobre as Tarifas de Transporte Aéreo Doméstico
1220.18.00	Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
1220.19.00	Contribuição sobre o Consumo do Açúcar e Adicional
1220.20.00	Contribuição sobre o Consumo do Álcool e Adicional
1220.99.00	Outras Contribuições Econômicas

CÓDIGO

ESPECIFICAÇÃO

1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS
1311.00.00	Aluguéis
1312.00.00	Arrendamentos
1313.00.00	Foros
1314.00.00	Laudêmios
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis
1319.00.00	Outras Receitas Imobiliárias
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda
1322.00.00	Dividendos
1323.00.00	Participações
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA
1410.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL
1420.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS
1490.00.00	OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL
1510.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL
1520.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO
1520.12.00	Indústria Mecânica
1520.14.00	Indústria de Material de Transporte
1520.20.00	Indústria Química
1520.21.00	Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários
1520.26.00	Indústria de Produtos Alimentares
1520.29.00	Indústria Editorial e Gráfica
1520.99.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação
1530.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO
1540.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS
1600.01.00	Serviços Comerciais
1600.01.01	Serviços de Comercialização de Medicamentos
1600.01.02	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Material Escolar e de Publicidade
1600.01.03	Serviços de Comercialização de Produtos Agropecuários
1600.01.99	Outros Serviços Comerciais
1600.02.00	Serviços Financeiros
1600.02.01	Juros de Empréstimos
1600.02.02	Taxa pela Concessão de Aval do Tesouro Nacional
1600.02.99	Outros Serviços Financeiros
1600.03.00	Serviços de Transporte
1600.03.01	Transporte Rodoviário
1600.03.02	Transporte Ferroviário
1600.03.03	Transporte Hidroviário
1600.03.04	Transporte Aéreo
1600.03.05	Transportes Especiais
1600.04.00	Serviços de Comunicação
1600.05.00	Serviços de Saúde
1600.05.01	Serviços Hospitalares
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde
1600.06.00	Serviços Portuários

CÓDIGO

ESPECIFICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1600.07.00	Serviços de Armazenagem
1600.08.00	Serviços de Processamento de Dados
1600.09.00	Serviços de Socorro Marítimo
1600.11.00	Serviços de Metrologia
1600.12.00	Serviços Tecnológicos
1600.13.00	Serviços Administrativos
1600.14.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização
1600.15.00	Serviços de Meteorologia
1600.16.00	Serviços Educacionais
1600.17.00	Serviços Agropecuários
1600.18.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos
1600.21.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação
1600.22.00	Serviços de Estudos e Pesquisas
1600.23.00	Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferência de Tecnologia
1600.24.00	Serviços de Registro do Comércio
1600.30.00	Tarifa de Utilização de Faróis
1600.31.00	Tarifas Aeroportuárias
1600.32.00	Tarifas de Pedágio
1600.33.00	Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota
1600.99.00	Outros Serviços
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
1711.00.00	Transferências da União
1711.01.00	Transferências de Recursos do Tesouro Nacional
1711.01.01	Transferência de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional
1711.01.02	Transferência de Recursos da Contribuição do Salário-Educação
1711.01.03	Transferência de Recursos das Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
1711.01.04	Transferência de Recursos da Contribuição para os Programas Especiais (PIN e PROTERRA)
1711.01.11	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios
1711.01.12	Cota-Parte do Fundo Especial
1711.01.13	Cota-Parte do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1711.01.14	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
1711.01.15	Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica
1711.01.16	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
1711.01.17	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
1711.01.18	Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação
1711.01.99	Transferência de Outros Recursos do Tesouro Nacional
1711.02.00	Transferências de Recursos da Previdência e Assistência Social
1711.09.00	Outras Transferências da União
1712.00.00	Transferências dos Estados
1713.00.00	Transferências dos Municípios

1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
1721.00.00	Transferências da União
1721.01.00	Participação na Receita da União
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
1721.01.03	Cota-Parte do Fundo Especial
1721.01.04	Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes (§ 1º do Art. 23 e § 2º do Art. 24, da Constituição Federal)
1721.01.05	Transferência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1721.01.06	Cota-Parte do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1721.01.07	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1721.01.08	Cota-Parte do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1721.01.09	Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica
1721.01.10	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
1721.01.20	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
1721.01.30	Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação
1721.01.31	Cota-Parte do Valor do Petróleo Bruto de Produção Nacional
1721.09.00	Outras Transferências da União
1722.00.00	Transferências dos Estados
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados
1723.00.00	Transferências dos Municípios
1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
1740.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR
1750.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos
1911.01.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação
1911.02.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1911.03.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados
1911.04.00	Multa e Juros de Mora do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1911.05.00	Multa e Juros de Mora do Imposto Único sobre Energia Elétrica
1911.06.00	Multa e Juros de Mora do Imposto Único sobre Minerais
1911.07.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1911.08.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1911.30.00	Multa e Juros de Mora da Taxa Rodoviária Única
1911.31.00	Multa e Juros de Mora das Taxas de Fiscalização das Telecomunicações
1911.32.00	Multa e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército
1911.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos

1912.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições
1912.01.00	Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Fundo de Investimento Social
1912.02.00	Multa e Juros de Mora da Contribuição do Salário-Educação
1912.30.00	Multa e Juros de Mora das Contribuições para a Previdência Social
1912.99.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições
1918.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas
1919.00.00	Multas de Outras Origens
1919.01.00	Multas Previstas na Legislação de Metrologia
1919.02.00	Multas do Regulamento para o Tráfego Marítimo
1919.03.00	Multa de Poluição de Águas
1919.04.00	Multas Previstas em Acordos Internacionais sobre a Pesca
1919.05.00	Multas Decorrentes de Apreensão de Embarcações de Pesca
1919.06.00	Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas
1919.07.00	Multas Previstas no Regulamento do Estrangeiro
1919.08.00	Multas Previstas na Lei do Serviço Militar
1919.10.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária
1919.11.00	Multas Decorrentes dos Serviços de Inspeção e Fiscalização Agropecuários
1919.12.00	Multas Previstas na Legislação de Registro do Comércio
1919.99.00	Outras Multas
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1921.00.00	Indenizações
1922.00.00	Restituições
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária
1931.01.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1931.01.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas
1931.01.02	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
1931.01.03	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes
1931.02.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados
1931.03.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1931.04.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
1931.05.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto Único sobre Energia Elétrica
1931.06.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto Único sobre Minerais
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS
1990.01.00	Cota-Parte das Rendas das Loterias Federais
1990.02.00	Receita de Honorários de Advogados
1990.03.00	Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos
1990.04.00	Produto de Depósitos Abandonados (dinheiro e/ou objetos de valor)
1990.05.00	Saldos de Exercícios Anteriores
1990.99.00	Outras Receitas

CÓDIGO

ESPECIFICAÇÃO

2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
2111.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional
2119.00.00	Outras Operações de Crédito Internas
2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
2221.00.00	Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
2410.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
2411.00.00	Transferências da União
2411.01.00	Transferências de Recursos do Tesouro Nacional
2411.01.01	Transferência de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional
2411.01.02	Transferência de Recursos da Contribuição do Salário-Educação
2411.01.03	Transferência de Recursos das Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
2411.01.04	Transferência de Recursos da Contribuição para os Programas Especiais (PIN e PROTERRA)
2411.01.11	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios
2411.01.12	Cota-Parte do Fundo Especial
2411.01.13	Cota-Parte do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
2411.01.14	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
2411.01.15	Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica
2411.01.16	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
2411.01.17	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
2411.01.18	Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação
2411.01.99	Transferência de Outros Recursos do Tesouro Nacional
2411.02.00	Transferências de Recursos da Previdência e Assistência Social
2411.09.00	Outras Transferências da União
2412.00.00	Transferências dos Estados
2413.00.00	Transferências dos Municípios
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
2421.00.00	Transferências da União
2421.01.00	Participação na Receita da União
2421.09.00	Outras Transferências da União
2422.00.00	Transferências dos Estados
2422.01.00	Participação na Receita dos Estados
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados
2423.00.00	Transferências dos Municípios
2430.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
2440.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR
2450.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
2520.00.00	INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
2521.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro Nacional
2522.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes
2580.00.00	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS

EMENTÁRIO DA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

1000.00.00 RECEITAS CORRENTES

Categoria econômica que compreende as Receitas Tributária, de Contribuições, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, de Serviços, as Transferências Correntes e Outras.

1100.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA

Recursos decorrentes da arrecadação dos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.

1110.00.00 IMPOSTOS

Modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte (art. 16 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

1111.00.00 Impostos sobre o Comércio Exterior

1111.01.00 Imposto sobre a Importação

De competência da União, incide sobre a importação de produtos estrangeiros e tem como fato gerador a entrada desses produtos no território nacional, por qualquer via de acesso.

1111.02.00 Imposto sobre a Exportação

De competência da União, incide sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados e tem como fato gerador a saída desses produtos do território nacional.

1112.00.00 Impostos sobre o Patrimônio e a Renda

1112.01.00 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

De competência da União, incide sobre a propriedade territorial rural e tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizado fora da zona urbana do Município, conforme o art. 29 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

1112.02.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

De competência dos Municípios, incide sobre a propriedade predial e territorial urbana e tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado na zona urbana do Município, conforme o art. 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

1112.03.00 Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis

De competência dos Estados e do Distrito Federal, tem como fato gerador:

- a) a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;
- b) a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
- c) a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos itens "a" e "b".

- 1112.04.00 *Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza*
De competência da União, tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:
- a) de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;*
 - b) de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no item anterior.*
- 1113.00.00 *Impostos sobre a Produção e a Circulação*
- 1113.01.00 *Imposto sobre Produtos Industrializados*
De competência da União, incide sobre produtos industrializados, nacionais e estrangeiros e tem como fato gerador:
- a) o desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira;*
 - b) a saída de produto do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial.*
- 1113.02.00 *Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias*
De competência dos Estados e do Distrito Federal, incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias e tem como fato gerador:
- a) a saída de mercadorias de estabelecimento comercial, industrial ou produtor;*
 - b) a entrada em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadoria importada do exterior pelo titular do estabelecimento;*
 - c) o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias em restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos similares.*
- 1113.03.00 *Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários*
De competência da União, tem como fato gerador:
- a) nas operações de crédito, a entrega dos recursos ou sua colocação à disposição do interessado;*
 - b) nas operações de câmbio relativas à importação de bens e serviços, a liquidação do contrato de câmbio;*
 - c) nas operações de seguro, o recebimento do prêmio;*
 - d) nas operações com títulos e valores mobiliários, a compra e venda financiada.*
- 1113.04.00 *Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas*
De competência da União, tem como fato gerador a prestação ou execução dos serviços de transporte rodoviário de pessoas, bens, mercadorias ou valores, salvo quando o trajeto se contenha inteiramente no território de um mesmo Município.
- 1113.05.00 *Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza*
De competência dos Municípios, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante em lista própria.

1113.06.00 *Imposto sobre Serviços de Comunicações*

De competência da União tem como fato gerador a prestação de serviços de telecomunicações destinados ao uso público assim entendidos:

- a) *Serviço Público: destinado ao uso do público em geral;*
- b) *Serviço Público Restrito: facultado ao uso dos passageiros dos navios, aeronaves, veículos em movimento ou ao uso do público em localidades ainda não atendidas por serviço público de telecomunicação.*

1114.00.00 *Impostos Especiais*

1114.01.00 *Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional*

De competência da União, incide uma única vez sobre a produção, o comércio, a distribuição, ou o consumo de combustíveis líquidos e gasosos de qualquer origem ou natureza, inclusive quando importados. Ocorre o fato gerador na saída do produto da refinaria, quando se tratar de derivados de petróleo nacionais, e no desembaraço alfandegário no caso de produto importado. A partir de 1º de março de 1976, foi instituído um adicional de 12 por cento a ser arrecadado simultaneamente com o tributo. (Os álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, estão sujeitos à incidência do IULCLG, segundo o Decreto-lei nº 1.631, de 2/8/78 alterado pelo Decreto-lei nº 1.690, de 19/8/79).

1114.02.00 *Imposto Único sobre Energia Elétrica*

De competência da União, incide uma só vez sobre qualquer uma das operações seguintes: produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de energia elétrica. Ocorre o fato gerador no consumo de energia elétrica.

1114.03.00 *Imposto Único sobre Minerais*

De competência da União, incide uma só vez sobre qualquer uma das operações seguintes: a extração, a circulação, a distribuição ou o consumo dos minerais do País. Ocorre o fato gerador na saída de substâncias minerais ou fósseis das áreas das salinas, das jazidas, das minas ou de outros depósitos minerais de onde provêm, ou de áreas limítrofes ou vizinhas onde se situem as instalações de tratamento.

Quando se tratar de substância mineral obtida por fiação, garimpagem, cata ou extraída por trabalhos rudimentares, ocorre o fato gerador na primeira aquisição.

1115.00.00 *Impostos Extraordinários*

Podem ser instituídos, temporariamente, pela União, na iminência ou no caso de guerra externa.

1120.00.00 **TAXAS**

Tributo cobrado pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

1121.00.00 *Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia*

Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Exemplos:

- a) *no âmbito da União*
 - *Taxas de Migração*
 - *Taxa de Inspeção e Fiscalização de Bebidas*
- b) *no âmbito dos Estados*
 - *Taxas de Segurança Pública*
 - *Taxas de Inspeção e Fiscalização*
- c) *no âmbito dos Municípios*
 - *Taxas de Licença para Localização e Funcionamento.*

1122.00.00 *Taxas pela Prestação de Serviços*

Neste título serão classificadas as taxas pela prestação de serviços públicos:

- I - *Utilizados pelo contribuinte:*
 - a) *efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;*
 - b) *potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.*
- II - *Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública.*
- III - *Divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.*

Exemplos:

- a) *no âmbito da União*
 - *Taxa de Exploração de Loterias*
 - *Taxa de Melhoramento dos Portos*
- b) *no âmbito dos Estados*
 - *Taxas Judiciárias*
 - *Taxas sobre Serviços Estaduais*
- c) *no âmbito dos Municípios*
 - *Taxa de Iluminação Pública*
 - *Taxa de Limpeza Pública*

NOTA: *Quando o serviço for cobrado sob a forma de tarifa - em geral por entidade da administração indireta - são possíveis duas situações:*

- 1. *classificar em Receita de Serviços Industriais de Utilidade Pública, quando se tratar de Produção ou Distribuição de Energia Elétrica, Saneamento Básico, Limpeza Pública e Remoção de Lixo;*
- 2. *classificar em Receita de Serviços, nos demais casos, na conta apropriada.*

1130.00.00 CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

A Contribuição de Melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada.

O fato gerador da Contribuição de Melhoria é o acréscimo do valor do imóvel localizada nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.

1200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

Classificam-se sob este título as contribuições compulsórias tendo em vista:

- a) a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade. (Parágrafo único do Art. 163 da Constituição Federal);*
- b) o interesse de categorias profissionais e para atender diretamente à parte da União no custeio dos encargos da previdência social. (item I do § 2º do Art. 21 da Constituição Federal);*
- c) a obrigatoriedade das empresas comerciais, industriais e agrícolas de manterem o ensino primário gratuito, ou contribuírem para tal fim. (Art. 178 da Constituição Federal).*

Classificam-se também, neste grupo, outras contribuições parafiscais ou especiais, que tenham características semelhantes àquelas citadas acima.

1210.00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Engloba as contribuições de ordem social e profissional, tais como as Contribuições para a Previdência Social (inclusive as contribuições previdenciárias estaduais e municipais), a Contribuição do Salário-Educação, etc.

1220.00.00 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS

Engloba as contribuições de ordem econômica tais como a Contribuição sobre o Consumo de Açúcar e Alcool, o Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas, o Adicional ao frete para Renovação da Marinha Mercante, etc.

1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL

Refere-se ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens mobiliários ou imobiliários, seja advinda de participação societária.

1310.00.00 RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis. Neste título estão incluídos os aluguéis, arrendamentos, foros, laudêmios, taxa de ocupação de imóveis ou qualquer outro tipo de renda advinda da propriedade imobiliária.

1320.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

Compreende rendimentos de valores mobiliários, tais como juros de títulos de renda e dividendos.

1390.00.00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS

Título que abrange receitas oriundas do patrimônio que não se enquadram nos ítems já definidos, tais como rendimentos de depósitos em instituições financeiras, aluguel de máquinas, equipamentos ou veículos, "royalties", etc.

1400.00.00 RECEITA AGROPECUÁRIA

Neste título deverão ser incluídas as receitas decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias:

- a) agricultura (cultivo do solo), inclusive hortaliças e flores;*
- b) pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de pequenos animais);*
- c) silvicultura (ou reflorestamento) e extração de produtos vegetais;*
- d) atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuam-se as usinas de açúcar, fábrica de polpa de madeira, serrarias e unidades industriais com produção licenciada que são classificadas como indústrias).*

1410.00.00 RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL

Receitas decorrentes de lavouras permanentes (compreendem as terras ocupadas com cultura de larga duração) e temporárias (terras cultivadas que após cada colheita necessitam de novo plantio) e ainda as lavouras espontâneas (ou nativas), silvicultura e extração de produtos vegetais.

1420.00.00 RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS

Receitas decorrentes de atividades de exploração econômica de:

- a) pecuária de grande porte - bovinos, bufalinos, equídeos e outros (inclusive leite, carne e couro);*
- b) pecuária de médio porte - ovinos, caprinos, suínos e outros (inclusive lã, carne e peles);*
- c) aves e pequenos animais (inclusive ovos, mel, cera e casulos do bicho da seda);*
- d) caça e pesca.*

Estão incluídas neste título apenas as receitas das atividades de beneficiamento ou transformação ocorridas em instalações existentes nos próprios estabelecimentos.

As receitas oriundas de atividades industriais dedicadas à produção de alimentos (matadouros, fábrica de laticínios, etc.) são classificadas em "Receita da Indústria de Transformação", o mesmo ocorrendo com secagem, curtimento e outras preparações de couros e peles, etc.

1490.00.00 OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS

Receitas decorrentes de atividades de exploração econômica de outros bens agropecuários, tais como venda de sementes, mudas, adubos ou esterco, desde que realizada diretamente pelo produtor.

1500.00.00 RECEITA INDUSTRIAL

Recursos provenientes das atividades industriais definidas como tais pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1510.00.00 RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL

Título que abrange as receitas das atividades de extração, com ou sem beneficiamento de minerais sólidos, líquidos ou gasosos, que se encontrem em estado natural (minerais metálicos, não metálicos; sal marinho e sal gema; pedras e outros metais em bruto para a construção; pedras preciosas e semipreciosas; amianto ou asbestos; combustíveis minerais; minerais radioativos; pelotização de minerais; beneficiamento de minerais metálicos, não metálicos e combustíveis minerais).

1520.00.00 RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

Título que abrange as receitas das atividades ligadas a indústria de transformação conforme classificação da Fundação IBGE. Com vistas à consolidação das contas do Setor Público e à compatibilização com as Contas Nacionais é conveniente a adoção pelas três esferas de governo, de codificação compatível com a seguinte:

- 1520.10.00 Indústria de Minerais não Metálicos
- 1520.11.00 Indústria Metalúrgica
- 1520.12.00 Indústria Mecânica
- 1520.13.00 Indústria de Material Elétrico e de Comunicações
- 1520.14.00 Indústria de Material de Transporte
- 1520.15.00 Indústria de Madeira
- 1520.16.00 Indústria de Mobiliário
- 1520.17.00 Indústria de Papel e Papelão
- 1520.18.00 Indústria da Borracha
- 1520.19.00 Indústria de Couros e Peles
- 1520.20.00 Indústria Química
- 1520.21.00 Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários
- 1520.22.00 Indústria de Perfumaria, Sabões e Velas
- 1520.23.00 Indústria de Produtos de Matéria Plástica
- 1520.24.00 Indústria Têxtil
- 1520.25.00 Indústria de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
- 1520.26.00 Indústria de Produtos Alimentares
- 1520.27.00 Indústria de Bebidas
- 1520.28.00 Indústria do Fumo
- 1520.29.00 Indústria Editorial e Gráfica
- 1520.30.00 Indústrias Diversas

NOTA: A receita decorrente do funcionamento de matadouros municipais (abate de reses e preparação da carne) classifica-se em: Receita Industrial - Indústria de Produtos Alimentares, ou, se conveniente, em desdobramento deste título.

1530.00.00 RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO

Título que abrange a receita das atividades de construção, reforma, reparação e demolição de prédios, edifícios, obras viárias, grandes estruturas e obras de arte, inclusive reforma e restauração de monumentos. Inclui, também, a preparação do terreno e a realização de obras para exploração de jazidas minerais, a perfuração de poços artesanais e a perfuração, revestimento e acabamento de poços de petróleo e gás natural.

1540.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA

Receitas das atividades de produção e distribuição de energia elétrica, abastecimento de água potável, saneamento e limpeza pública e remoção de lixo, desde que cobradas sob forma de tarifa (em geral por entidades da administração indireta). Com vistas à consolidação das contas do Setor Público e à compatibilização com as Contas Nacionais é conveniente a adoção, pelas três esferas de governo, de codificação compatível com a classificação do IBGE:

1541.00.00 Produção e Distribuição de Energia Elétrica

1542.00.00 Saneamento Básico

1543.00.00 Limpeza Pública e Remoção de Lixo

Não são consideradas neste título:

- a) Industrialização de resíduos de esgoto sanitário e de lixo (Indústria Química)*
- b) Comercialização de resíduos de lixo (Outros Serviços Comerciais)*
- c) Produção e distribuição de gás canalizado para venda a consumidores domésticos, industriais, comerciais e outros (Indústria Química)*

1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS

Título que abrange as receitas das atividades características da prestação de serviços, tais como: comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos e culturais, etc.

NOTA: Com vistas à consolidação das contas do Setor Público e à compatibilização com as Contas Nacionais é conveniente a adoção, pelas três esferas de governo, de desdobramento compatível com o adotado no âmbito da União.

1600.01.00 Serviços Comerciais

Receita de atividades do comércio varejista e atacadista, ou seja, operações de revenda de mercadorias para consumo, uso pessoal ou uso doméstico, bem como a revenda de mercadorias a comerciantes varejistas, a consumidores industriais, a instituições e profissionais e outros comerciantes atacadistas. Este título abrange também, os serviços auxiliares de comércio: agentes, corretores e intermediários de venda de mercadorias à base de comissão.

Estão excluídas deste título as receitas oriundas da venda de mercadorias que tenham sofrido processo de transformação no próprio estabelecimento, que deverão ser classificadas em Receita da Indústria de Transformação.

1600.01.01. Serviços de Comercialização de Medicamentos

Receita de atividades de comércio varejista e comércio atacadista de medicamentos.

1600.01.02 Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Material Escolar e de Publicidade

Receita de atividades do comércio varejista e atacadista de livros, periódicos, material escolar e de publicidade.

- 1600.01.03 *Serviços de Comercialização de Produtos Agropecuários*
Receita de atividades do comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários. Estão incluídas neste item as receitas decorrentes da comercialização de produtos adquiridos com garantia de preço mínimo e para a formação de estoques reguladores.
- 1600.02.00 *Serviços Financeiros*
Receita de atividades financeiras, de seguros e semelhantes:
- a) *transferência de valores, cobranças, serviços de câmbio, desconto de títulos, repasse de empréstimos, prestação de aval e garantias, concessão de créditos, etc.;*
 - b) *seguros (inclusive resseguro);*
 - c) *operações de sociedades de capitalização.*
- 1600.02.01 *Juros de Empréstimos*
Resultado das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos. Difere dos juros classificados na Receita Patrimonial por se tratar de receita operacional das instituições financeiras.
- 1600.02.02 *Taxa pela Concessão de Aval do Tesouro Nacional*
Cobrada a título de comissão, execução ou fiscalização pela concessão de garantia do Tesouro Nacional a créditos obtidos no exterior.
- 1600.02.99 *Outros Serviços Financeiros*
Receita de comissões diversas e de outros serviços de natureza financeira.
- 1600.03.00 *Serviços de Transporte*
- 1600.03.01 *Transporte Rodoviário*
Receita de serviços de transporte rodoviário: transporte de passageiros; de carga ou misto; transporte escolar; serviços de táxi; transporte de encomendas, etc.
- 1600.03.02 *Transporte Ferroviário*
Receita de serviços de transporte ferroviário de passageiros e de carga, inclusive o transporte metropolitano.
- 1600.03.03 *Transporte Hidroviário*
Receita de serviços de transporte hidroviário de passageiros, de carga ou misto, de longo curso, de cabotagem e por vias internas (rios, lagoas, canais, etc.).
- 1600.03.04 *Transporte Aéreo*
Receita dos serviços de transporte aéreo de passageiros, de carga ou misto; transporte aéreo regular; transporte aéreo regional; táxi aéreo; aeronaves fretadas.
- 1600.03.05 *Transportes Especiais*
Receita dos serviços de transportes especiais: transporte por oleoduto, gasoduto, mineroduto, etc.

- 1600.04.00 *Serviços de Comunicação*
Receita das atividades de comunicações que proporcionam ao público:
- 1) *serviço postal, serviço de entrega e transporte de volumes e correspondência;*
 - 2) *serviço de comunicação telegráfica e de telex nacional e internacional;*
 - 3) *serviço de comunicação telefônica local, interurbana e internacional;*
 - 4) *serviço de radiodifusão e televisão.*
- 1600.05.00 *Serviços de Saúde*
Receita de serviços hospitalares gerais, serviços hospitalares especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública, etc.
- 1600.05.01 *Serviços Hospitalares*
Receita dos serviços de hospital geral (que não limita suas atividades a uma especialização médica em particular), serviços de hospital especializado, maternidade, centro de reabilitação, etc.
- 1600.05.99 *Outros Serviços de Saúde*
Receita dos serviços de assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial) e outros serviços de saúde.
- 1600.06.00 *Serviços Portuários*
Título que abrange os recursos oriundos da exploração dos portos, terminais marítimos, atracadouros e ancoradouros, referentes a estiva, desestiva, dragagem, atracação, sinalização, comunicação náutica, docagem, etc.
- 1600.07.00 *Serviços de Armazenagem*
Receita das operações de redes de armazéns, silos e armazéns frigoríficos, inclusive nos portos.
- 1600.08.00 *Serviços de Processamento de Dados*
Receitas decorrentes da prestação de serviços de processamento de dados para terceiros - preparo de programas, análise de sistemas, digitação, conferência, etc.
- 1600.09.00 *Serviços de Socorro Marítimo*
Receitas de serviços de salvamento, por navio de socorro ou equipe de salvamento da Marinha, de embarcações e cargas em perigo (desencalhe, mergulho, outros socorros), bem como serviços de reboque marítimo, etc.
- 1600.11.00 *Serviços de Metrologia*
Receita dos serviços metrológicos em geral, tais como aferição de medidas e instrumentos de medir, serviços de arqueação de tanques para armazenagem, etc.

1600.12.00 *Serviços Tecnológicos*

Receitas proporcionadas por:

- a) *análises químicas, ensaios físicos e mecânicos, controle e experimentação qualitativa de matérias-primas, insumos e produtos fabricados. Padronização e especificação de produtos, ajustes dos processos e técnicas de produção industrial (Sistema Nacional de Tecnologia);*
- b) *especificação, identificação e controle de qualidade de medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, cosméticos, produtos químicos, alimentos, etc., por meio de provas específicas de identificação, de pureza, testes de contaminação microbiológica, etc.*

1600.13.00 *Serviços Administrativos*

Receita das atividades de apoio administrativo executadas em organizações de qualquer natureza, tais como:

- a) *taxas de expedição de certificados;*
- b) *taxas de registro, renovação, vistoria, licença, cadastramento, etc.;*
- c) *datilografia, microfilmagem, cópias xerográficas, heliográficas, fotostáticas, etc.;*
- d) *taxas de inscrição em concursos.*

1600.14.00 *Serviços de Inspeção e Fiscalização*

Receitas proporcionadas pela constatação das condições higiênicas sanitárias e técnicas de produtos ou estabelecimentos, ou resultantes de ação externa e direta dos órgãos do Poder Público destinada à verificação do cumprimento da legislação.

1600.15.00 *Serviços de Meteorologia*

Receitas proporcionadas pelo fornecimento de dados meteorológicos e de pareceres técnicos, bem como conserto, comparação e aferição de equipamentos de meteorologia.

1600.16.00 *Serviços Educacionais*

Receitas proporcionadas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades, etc.). As receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificadas nos títulos apropriados.

Exemplos:

matrículas

anuidades

taxas de expedição de documentos

cópias xerográficas, heliográficas, etc.

} *Serviços Educacionais*

} *Serviços Administrativos*

venda de mercado- rias produzidas	}	Produtos industriais: Receitas Industrial
		Produtos agropecuários: Receita Agropecuária
revenda de merca- dorias	}	Serviços Comerciais
processamento de dados para tercei- ros		Serviços de Processamento de Dados

1600.17.00 *Serviços Agropecuários*

Receitas proporcionadas pelos serviços auxiliares de agricultura e pecuária:

- a) preparo e correção de terras (destocamento, aração, gradeação, calagem, adubação, drenagem, irrigação, capina, desmatamento, etc.);
- b) semeadura e plantio;
- c) combate a pragas (pulverização, dedetização);
- d) colheita e preparação de produtos agrícolas;
- e) inseminação artificial;
- f) incubação de ovos;
- g) vacinação de animais;
- h) outros serviços auxiliares de agricultura e pecuária.

1600.18.00 *Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação*

Receita de serviços de reparação de artefatos de metal; reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de uso doméstico; reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos elétricos e eletrônicos e de aparelhos de comunicação; reparação e manutenção de instalações elétricas, de gás, de água, etc. Incluem-se, também neste título, os serviços de confecção sob medida.

Não são considerados, neste título, classificando-se em Receita Industrial:

- a) reparação e manutenção de embarcações, veículos ferroviários e aeronaves (Indústria de Material de Transporte);
- b) reparação e manutenção de tratores e máquinas de terraplenagem (Indústria Mecânica);
- c) instalações elétricas, hidráulicas e de gás executadas por empreiteiros e/ou empresas construtoras (Receita da Indústria de Construção);
- d) serviços de montagem de estruturas metálicas e de fixação no solo de máquinas e equipamentos industriais (Receita da Indústria de Construção);
- e) outras atividades industriais conforme classificação da Fundação IBGE.

1600.19.00 *Serviços Recreativos e Culturais*

Receitas proporcionadas pela exploração de instalações para recreação, prática desportiva e cultural (teatros, cinemas, salões para recitais, concertos, conferências, planetários, estádios desportivos, autódromos, museus, bibliotecas); promoção e/ou produção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos.

- 1600.20.00 *Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos*
Receitas proporcionadas por consultoria técnico-financeira, assessoria, organização e administração de empresas, auditoria, contabilidade e escrituração, perícias contábeis, análise de projetos, assistência técnica e extensão rural, etc.
- 1600.21.00 *Serviços de Hospedagem e Alimentação*
Receitas proporcionadas por hospedagem, com ou sem alimentação; fornecimento de refeições, lanches e bebidas para consumo imediato (exclusivo das empresas fornecedoras de alimentos preparados para hospitais, fábricas, etc., que se classificam em Indústria de Produtos Alimentares).
- 1600.22.00 *Serviços de Estudos e Pesquisas*
Receitas proporcionadas por estudos e pesquisas técnicas, sociais, econômicas, científicas, culturais, etc., realizadas sob contrato.
- 1600.23.00 *Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferência de Tecnologia*
Receita que corresponde aos valores monetários de retribuição dos serviços previstos no Código da Propriedade Industrial; petições gerais; pedidos e petições relativos a privilégios; pedidos e petições relativos a marcas e patentes; pedidos e petições relativos a contratos de transferência de tecnologia e correlatos.
- 1600.24.00 *Serviços de Registro do Comércio*
Receita proveniente da prestação de serviços de registro do comércio e atividades afins, quando se tratar de:
- a) *serviços prestados pela Junta Comercial do Distrito Federal;*
 - b) *serviços constantes do Cadastro Nacional de Empresa, devidos no âmbito das Juntas Comerciais dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal;*
 - c) *remuneração de serviços prestados pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio.*
- 1700.00.00 **TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**
Recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independente de contraprestação direta em bens e serviços. Podem ocorrer a nível Intragovernamental e Intergovernamental, assim como recebidos de Instituições Privadas, do Exterior e de Pessoas.
- 1710.00.00 **TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**
Transferências ocorridas no âmbito de uma mesma esfera de governo.
- 1711.00.00 *Transferências da União*
Recursos recebidos pelas entidades da Administração Federal, inclusive Fundações instituídas pelo Poder Público, transferidos pela União.
- 1712.00.00 *Transferências dos Estados*
Recursos recebidos pelas entidades da Administração Estadual, inclusive Fundações instituídas pelo Poder Público, transferidos pelos Estados.
- 1713.00.00 *Transferências dos Municípios*
Recursos recebidos pelas entidades da Administração Municipal, inclusive Fundações instituídas pelo Poder Público, transferidos pelos Municípios.

venda de mercadorias produzidas	} Produtos industriais: <i>Receitas Industrial</i> } Produtos agropecuários: <i>Receita Agropecuária</i>
revenda de mercadorias	
processamento de dados para terceiros	} <i>Serviços Comerciais</i>
	} <i>Serviços de Processamento de Dados</i>

1600.17.00 *Serviços Agropecuários*

Receitas proporcionadas pelos serviços auxiliares de agricultura e pecuária:

- a) *preparo e correção de terras (destocamento, aração, gradeação, calagem, adubação, drenagem, irrigação, capina, desmatamento, etc.);*
- b) *semeadura e plantio;*
- c) *combate a pragas (pulverização, dedetização);*
- d) *colheita e preparação de produtos agrícolas;*
- e) *inseminação artificial;*
- f) *incubação de ovos;*
- g) *vacinação de animais;*
- h) *outros serviços auxiliares de agricultura e pecuária.*

1600.18.00 *Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação*

Receita de serviços de reparação de artefatos de metal; reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de uso doméstico; reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos elétricos e eletrônicos e de aparelhos de comunicação; reparação e manutenção de instalações elétricas, de gás, de água, etc. Incluem-se, também neste título, os serviços de confecção sob medida.

Não são considerados, neste título, classificando-se em Receita Industrial:

- a) *reparação e manutenção de embarcações, veículos ferroviários e aeronaves (Indústria de Material de Transporte);*
- b) *reparação e manutenção de tratores e máquinas de terraplenagem (Indústria Mecânica);*
- c) *instalações elétricas, hidráulicas e de gás executadas por empreiteiros e/ou empresas construtoras (Receita da Indústria de Construção);*
- d) *serviços de montagem de estruturas metálicas e de fixação no solo de máquinas e equipamentos industriais (Receita da Indústria de Construção);*
- e) *outras atividades industriais conforme classificação da Fundação IBGE.*

1600.19.00 *Serviços Recreativos e Culturais*

Receitas proporcionadas pela exploração de instalações para recreação, prática desportiva e cultural (teatros, cinemas, salões para recitais, concertos, conferências, planetários, estádios desportivos, autódromos, museus, bibliotecas); promoção e/ou produção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos.

- 1600.20.00 *Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos*
Receitas proporcionadas por consultoria técnico-financeira, assessoria, organização e administração de empresas, auditoria, contabilidade e escrituração, perícias contábeis, análise de projetos, assistência técnica e extensão rural, etc.
- 1600.21.00 *Serviços de Hospedagem e Alimentação*
Receitas proporcionadas por hospedagem, com ou sem alimentação; fornecimento de refeições, lanches e bebidas para consumo imediato (exclusive das empresas fornecedoras de alimentos preparados para hospitais, fábricas, etc., que se classificam em Indústria de Produtos Alimentares).
- 1600.22.00 *Serviços de Estudos e Pesquisas*
Receitas proporcionadas por estudos e pesquisas técnicas, sociais, econômicas, científicas, culturais, etc., realizadas sob contrato.
- 1600.23.00 *Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferência de Tecnologia*
Receita que corresponde aos valores monetários de retribuição dos serviços previstos no Código da Propriedade Industrial; petições gerais; pedidos e petições relativos a privilégios; pedidos e petições relativos a marcas e patentes; pedidos e petições relativos a contratos de transferência de tecnologia e correlatos.
- 1600.24.00 *Serviços de Registro do Comércio*
Receita proveniente da prestação de serviços de registro do comércio e atividades afins, quando se tratar de:
- a) *serviços prestados pela Junta Comercial do Distrito Federal;*
 - b) *serviços constantes do Cadastro Nacional de Empresa, devidos no âmbito das Juntas Comerciais dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal;*
 - c) *remuneração de serviços prestados pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio.*
- 1700.00.00 **TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**
Recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independente de contraprestação direta em bens e serviços. Podem ocorrer a nível Intragovernamental e Intergovernamental, assim como recebidos de Instituições Privadas, do Exterior e de Pessoas.
- 1710.00.00 **TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**
Transferências ocorridas no âmbito de uma mesma esfera de governo.
- 1711.00.00 *Transferências da União*
Recursos recebidos pelas entidades da Administração Federal, inclusive Fundações instituídas pelo Poder Público, transferidos pela União.
- 1712.00.00 *Transferências dos Estados*
Recursos recebidos pelas entidades da Administração Estadual, inclusive Fundações instituídas pelo Poder Público, transferidos pelos Estados.
- 1713.00.00 *Transferências dos Municípios*
Recursos recebidos pelas entidades da Administração Municipal, inclusive Fundações instituídas pelo Poder Público, transferidos pelos Municípios.

1720.00.00 **TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS**

Transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.

1721.00.00 *Transferências da União*

Recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal, Municípios ou por suas entidades da administração descentralizada, transferidos pela União.

1721.01.00 *Participação na Receita da União*

Recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios por sua participação constitucional e legal em receitas da União.

1721.01.01 *Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (item I do Art. 25 da Constituição Federal)*

Decorre da participação dos Estados, do Distrito Federal e Territórios no produto da arrecadação dos Impostos sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados, conforme coeficientes fixados pelo Tribunal de Contas da União.

1721.01.02 *Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (item II do Art. 25 da Constituição Federal)*

Decorre da participação dos Municípios no produto da arrecadação dos Impostos sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados, conforme coeficientes fixados pelo Tribunal de Contas da União.

1721.01.03 *Cota-Parte do Fundo Especial (item III do Art. 25 da Constituição Federal)*

Recursos recebidos pelos Estados e Territórios, como participação na arrecadação dos Impostos sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados, transferidos de acordo com a legislação específica.

1721.01.04 *Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes (§ 19 do Art. 23 e § 29 do Art. 24 da Constituição Federal)*

Corresponde ao resultado da retenção na fonte pagadora do Imposto sobre a Renda que incide sobre rendimentos do trabalho e de títulos da dívida pública pagos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando forem obrigados a reter o tributo.

1721.01.05 *Transferência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (§ 19 do Art. 24 da Constituição Federal)*

Corresponde ao produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, transferido pela União aos Municípios onde estejam localizados os imóveis sobre os quais incida o imposto.

1721.01.06 *Cota-Parte do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas (item II do Art. 42 do Decreto nº 77.789, de 09/06/76).*

Corresponde à participação, dos Estados, Distrito Federal e Territórios no produto da arrecadação do ISTR.

- 1721.01.07 *Çota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos (item I do Art. 26 da Constituição Federal)*
Corresponde à participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios no produto da arrecadação do IULCLG.
- 1721.01.08 *Çota-Parte do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos (item I do Art. 26 da Constituição Federal e Art. 12 da Lei nº 6.261, de 14/11/75).*
Corresponde à participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios no produto da arrecadação do Adicional do IULCLG.
- 1721.01.09 *Çota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica (item II do Art. 26 da Constituição Federal)*
Corresponde à participação dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios no produto da arrecadação do IUEE.
- 1721.01.10 *Çota-Parte do Imposto Único sobre Minerais (item III do Art. 26 da Constituição Federal)*
Corresponde à participação dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios no produto da arrecadação do IUM, gerado em seu território.
- 1721.01.20 *Çota-Parte da Taxa Rodoviária Única (item I do § 1º do Art. 6º do Decreto-lei nº 1.691, de 02/08/79)*
Corresponde à participação dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios no produto da arrecadação da TRU.
- 1721.01.30 *Çota-Parte da Contribuição do Salário-Educação (Alínea "a" do Art. 2º do Decreto-lei nº 1.422, de 23/10/75)*
Corresponde à parcela de 2/3, transferida pela União, aos Estados, Territórios e Distrito Federal do produto arrecadado da Contribuição do Salário-Educação.
- 1721.01.31 *Çota-Parte do Valor do Petróleo Bruto de Produção Nacional (Art. 10 do Decreto-lei nº 1.785, de 13/05/80)*
Corresponde a percentual do valor do petróleo bruto nacional oriundo da bacia sedimentar terrestre, transferido aos Estados produtores.
- 1721.09.00 *Outras Transferências da União*
Para atender as suas necessidades de identificação, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios poderão desdobrar este item, discriminando os recursos transferidos pela União, que não estejam especificados.
- 1722.00.00 *Transferências dos Estados*
Recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados.

- 1722.01.00** *Participação na Receita dos Estados*
Recursos recebidos pelos Municípios, por sua participação, constitucional e legal, na arrecadação de receitas estaduais. As parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, pertencentes aos Municípios, devem ser classificadas em contas a serem discriminadas como desdobramento deste título.
Exemplos:
- 1722.01.01** *Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias*
- 1722.01.02** *Cota-Parte do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis*
- 1722.09.00** *Outras Transferências dos Estados*
Para atender suas necessidades de identificação, as demais esferas de governo poderão desdobrar este item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados, que não estejam especificados.
- 1723.00.00** *Transferências dos Municípios*
Recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios.
- 1730.00.00** **TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS**
Compreendem as contribuições e doações a governos e a entidades da administração descentralizada, realizadas por instituições privadas nacionais.
- 1740.00.00** **TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR**
Recursos recebidos de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
- 1750.00.00** **TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS**
Compreendem as contribuições e doações a governos e entidades da administração descentralizada, realizadas por pessoas físicas.
- 1900.00.00** **OUTRAS RECEITAS CORRENTES**
Como desdobramento deste título encontram-se as Multas e Juros de Mora; Indenizações e Restituições; Receita da Dívida Ativa e Receitas Diversas.
- 1910.00.00** **MULTAS E JUROS DE MORA**
Resultado da aplicação de penas de natureza pecuniária impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas e contribuições de melhoria), não tributário (aluguéis, foros, indenizações) e de natureza administrativa (infrações a regulamentos).
- 1920.00.00** **INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**
Recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público, devoluções de recursos em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados antecipadamente.

1930.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA

São os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.

1931.00.00 Receita da Dívida Ativa Tributária

É o crédito da Fazenda Pública, de natureza tributária, exigível pelo transcurso do prazo para pagamento, inscrito na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.

1932.00.00 Receita da Dívida Ativa não Tributária

São os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza (exceto as tributárias), foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos e outros, exigíveis pelo transcurso do prazo do pagamento, inscritos na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.

1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS

Denominação reservada à classificação de receitas que não se identifiquem com as especificações anteriores, mediante criação de conta com título apropriado.

Exemplo:

Alienação de Mercadorias Apreendidas

Rendas de Loterias

Receitas de Mercados e Feiras

Receitas de Cemitérios

etc.

NOTA: no caso de cobrança de taxa para funcionamento de mercados ou feiras, ou taxa de ocupação de logradouros públicos, a receita deve ser classificada como tributo, em conta apropriada.

2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL

Categoria Econômica que compreende as Operações de Crédito; Alienação de Bens; Amortização de Empréstimos; Transferências de Capital e Outras.

2100.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Recursos decorrentes da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas.

2110.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS

Recursos decorrentes da colocação, no mercado interno, de títulos públicos ou de empréstimos obtidos no País junto a entidades estatais ou particulares.

Exemplo:

Títulos de Responsabilidade do Tesouro.

- 2120.00.00 **OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS**
Recursos decorrentes da colocação, no mercado externo, de títulos públicos, ou de empréstimos obtidos junto a entidades, estatais ou particulares, sediadas no exterior.
- 2200.00.00 **ALIENAÇÃO DE BENS**
Recursos provenientes da venda de bens móveis e imóveis.
- 2210.00.00 **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS**
Recursos provenientes da venda de bens móveis tais como títulos, veículos, máquinas, etc.
- 2220.00.00 **ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**
Recursos provenientes da venda de bens imóveis tais como prédios, terrenos, etc.
- 2300.00.00 **AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS**
Recursos provenientes da amortização de empréstimos concedidos.
- 2400.00.00 **TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**
Por identidade, as descrições das transferências de capital correspondem àquelas apresentadas em transferências correntes.
- 2410.00.00 **TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**
- 2411.00.00 *Transferências da União*
- 2412.00.00 *Transferências dos Estados*
- 2413.00.00 *Transferências dos Municípios*
- 2420.00.00 **TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS**
- 2421.00.00 *Transferências da União*
- 2421.01.00 *Participação na Receita da União*
- 2421.09.00 *Outras Transferências da União*
- 2422.00.00 *Transferências dos Estados*
- 2422.01.00 *Participação na Receita dos Estados*
- 2422.09.00 *Outras Transferências dos Estados*
- 2423.00.00 *Transferências dos Municípios*
- 2430.00.00 **TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS**
- 2440.00.00 **TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR**

2450.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS

2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Como desdobramento deste título encontram-se a Indenização pela Extração do Petróleo, Xisto e Gás; a Integralização do Capital Social e Outras Receitas.

2510.00.00 INDENIZAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO, XISTO E GÁS (ARTIGO 27 DA LEI Nº 2.004, DE 03/10/53, ALTERADO PELA LEI Nº 3.257, DE 02/09/57)

Corresponde à indenização paga pela PETROBRAS e suas subsidiárias, aos Estados e Municípios onde fizerem a lavra do petróleo e xisto betuminoso e a extração de gás.

2520.00.00 INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Recursos recebidos pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.

2590.00.00 OUTRAS RECEITAS

Neste título serão classificadas as receitas de capital que não atendam às especificações anteriores. Deve ser empregado apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 179 da Constituição nº 202, de 25 de setembro de 1967, e no artigo 6º da Lei nº 4.503, de 17 de março de 1974,

RESOLVE

1. Fixar a ordem de classificação ou priorização de despesas por importância dentro do artigo 17 da Lei nº 4.503, de 17 de março de 1974, no âmbito do Estado e da Prefeitura.

2. A Diretoria de Orçamento e Finanças, do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento, no âmbito de 10 milhões (10.000.000) reais, deverá ser responsável pelo controle de execução de despesas autorizadas por esta Portaria, bem como obrigatório de cumprimento da Lei nº 4.503 de 17 de março de 1974.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

DESPESA

3. A Diretoria de Orçamento e Finanças, do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento, deverá ser responsável pelo controle de execução de despesas autorizadas por esta Portaria, bem como obrigatório de cumprimento da Lei nº 4.503 de 17 de março de 1974.

4. A Diretoria de Orçamento e Finanças, do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento, deverá ser responsável pelo controle de execução de despesas autorizadas por esta Portaria, bem como obrigatório de cumprimento da Lei nº 4.503 de 17 de março de 1974.

5. As despesas autorizadas pelo artigo 17 da Lei nº 4.503, de 17 de março de 1974, deverão ser pagas pelo Estado e da Prefeitura, bem como obrigatório de cumprimento da Lei nº 4.503 de 17 de março de 1974.

6. A Diretoria de Orçamento e Finanças, do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento, deverá ser responsável pelo controle de execução de despesas autorizadas por esta Portaria, bem como obrigatório de cumprimento da Lei nº 4.503 de 17 de março de 1974.

CLASSIFICATION ECONOMIC

SECRET

PORTARIA SEPLAN Nº 38, DE 05 DE JUNHO DE 1978

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 179 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no artigo 6º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974,

RESOLVE:

1. Atualizar o esquema de discriminação ou especificação da despesa por elementos, contido no artigo 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma do anexo a esta Portaria.
2. A Secretaria de Orçamento e Finanças, desta Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no prazo de 15 (quinze) dias, baixará atb explicitando os elementos de despesa constantes do esquema aprovado por esta Portaria, bem como atualizará os anexos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
3. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de peculiaridades e necessidades de detalhamento, poderão desdobrar a discriminação dos elementos de despesa, obedecido o esquema estabelecido por esta Portaria.
4. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contem com mais de 100.000 (cem mil) habitantes adotarão o esquema aprovado por esta Portaria para a elaboração dos orçamentos para os exercícios financeiros de 1979 e subsequentes.
5. Os demais Municípios adotarão o presente esquema a partir do Orçamento a ser elaborado para o exercício financeiro de 1980, ficando-lhe facultada a adoção a partir de 1979.
6. A inclusão nos orçamentos anuais de dotação global não especificamente destinada a determinado programa ou unidade orçamentária, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual, na forma do artigo 91 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, ocorrerá com o título RESERVA DE CONTINGÊNCIA, não subordinado às Despesas Correntes ou de Capital, sob o código 9.0.0.0.

7. Fica delegada competência ao Secretário de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República para a permanente atualização do Anexo a esta Portaria, bem como para desdobrar a discriminação que dele consta, no âmbito da União.

8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados a partir de 1º de janeiro de 1979, o anexo II da Portaria nº 064, de 12 de agosto de 1976, desta Secretaria, e as demais disposições em contrário.

(Ass.:) Ministro do Planejamento

ANEXO À PORTARIA SEPLAN Nº 38, DE 05 DE JUNHO DE 1978

- 3.0.0.0 DÉSPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.1.0 Pessoal
 - 3.1.1.1 Pessoal Civil
 - 3.1.1.2 Pessoal Militar
 - 3.1.1.3 Obrigações Patronais
- 3.1.2.0 Material de Consumo
- 3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos
 - 3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais
 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos
- 3.1.9.0 Diversas Despesas de Custeio
 - 3.1.9.1 Sentenças Judiciárias
 - 3.1.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores
- 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 3.2.1.0 Transferências Intragovernamentais
 - 3.2.1.1 Transferências Operacionais
 - 3.2.1.2 Subvenções Econômicas
 - 3.2.1.3 Contribuições Correntes
 - 3.2.1.4 Contribuições a Fundos
 - 3.2.1.5 Transferências Operacionais a Territórios
 - 3.2.1.6 Contribuições a Territórios
- 3.2.2.0 Transferências Intergovernamentais
 - 3.2.2.1 Transferências da União
 - 3.2.2.2 Transferências a Estados e ao Distrito Federal
 - 3.2.2.3 Transferências a Municípios
 - 3.2.2.4 Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 3.2.3.0 Transferências a Instituições Privadas
 - 3.2.3.1 Subvenções Sociais
 - 3.2.3.2 Subvenções Econômicas
 - 3.2.3.3 Contribuições Correntes
- 3.2.4.0 Transferências ao Exterior
 - 3.2.4.1 Transferências a Governos
 - 3.2.4.2 Transferências a Organismos Internacionais
 - 3.2.4.3 Contribuições a Fundos Internacionais
- 3.2.5.0 Transferências a Pessoas
 - 3.2.5.1 Inativos
 - 3.2.5.2 Pensionistas
 - 3.2.5.3 Salário-Família
 - 3.2.5.4 Apoio Financeiro a Estudantes
 - 3.2.5.5 Assistência Médico-Hospitalar

- 3.2.5.6 *Benefícios da Previdência Social*
- 3.2.5.7 *Indenizações de Acidentes de Trabalho*
- 3.2.5.9 *Outras Transferências a Pessoas*
- 3.2.6.0 *Encargos da Dívida Interna*
- 3.2.6.1 *Juros de Dívida Contratada*
- 3.2.6.2 *Outros Encargos de Dívida Contratada*
- 3.2.6.3 *Juros sobre Títulos do Tesouro*
- 3.2.6.4 *Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro*
- 3.2.6.5 *Juros de Outras Dívidas*
- 3.2.6.6 *Encargos de Outras Dívidas*
- 3.2.6.7 *Correção Monetária sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita*
- 3.2.7.0 *Encargos da Dívida Externa*
- 3.2.7.1 *Juros de Dívida Contratada*
- 3.2.7.2 *Outros Encargos de Dívida Contratada*
- 3.2.7.3 *Juros sobre Títulos do Tesouro*
- 3.2.7.4 *Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro*
- 3.2.8.0 *Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP*
- 3.2.9.0 *Diversas Transferências Correntes*
- 3.2.9.1 *Sentenças Judiciárias*
- 3.2.9.2 *Despesas de Exercícios Anteriores*
- 4.0.0.0 **DESPESAS DE CAPITAL**
- 4.1.0.0 **INVESTIMENTOS**
- 4.1.1.0 *Obras e Instalações*
- 4.1.2.0 *Equipamentos e Material Permanente*
- 4.1.3.0 *Investimentos em Regime de Execução Especial*
- 4.1.4.0 *Constituição ou Aumento do Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas*
- 4.1.9.0 *Diversos Investimentos*
- 4.1.9.1 *Sentenças Judiciárias*
- 4.1.9.2 *Despesas de Exercícios Anteriores*
- 4.2.0.0 **INVERSÕES FINANCEIRAS**
- 4.2.1.0 *Aquisição de Imóveis*
- 4.2.2.0 *Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização*
- 4.2.3.0 *Aquisição de Bens para Revenda*
- 4.2.4.0 *Aquisição de Títulos de Crédito*
- 4.2.5.0 *Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado*
- 4.2.6.0 *Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras*
- 4.2.7.0 *Concessão de Empréstimos*
- 4.2.8.0 *Depósitos Compulsórios*
- 4.2.9.0 *Diversas Inversões Financeiras*
- 4.2.9.1 *Sentenças Judiciárias*
- 4.2.9.2 *Despesas de Exercícios Anteriores*

- 4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
- 4.3.1.0 Transferências Intragovernamentais
 - 4.3.1.1 Auxílios para Despesas de Capital
 - 4.3.1.2 Contribuições para Despesas de Capital
 - 4.3.1.3 Contribuições a Fundos
 - 4.3.1.4 Auxílios aos Territórios
 - 4.3.1.5 Contribuições aos Territórios
- 4.3.2.0 Transferências Intergovernamentais
 - 4.3.2.1 Transferências a União
 - 4.3.2.2 Transferências a Estados e ao Distrito Federal
 - 4.3.2.3 Transferências a Municípios
 - 4.3.2.4 Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 4.3.3.0 Transferências a Instituições Privadas
 - 4.3.3.1 Auxílios para Despesas de Capital
 - 4.3.3.2 Contribuições para Despesas de Capital
- 4.3.4.0 Transferências ao Exterior
 - 4.3.4.1 Transferências a Governos
 - 4.3.4.2 Transferências a Organismos Internacionais
 - 4.3.4.3 Transferências a Fundos Internacionais
- 4.3.5.0 Amortização da Dívida Interna
 - 4.3.5.1 Amortização de Dívida Contratada
 - 4.3.5.2 Resgate de Títulos do Tesouro
 - 4.3.5.3 Correção sobre Títulos do Tesouro
 - 4.3.5.4 Outras Amortizações
- 4.3.6.0 Amortização da Dívida Externa
 - 4.3.6.1 Amortização de Dívida Contratada
 - 4.3.6.2 Resgate de Títulos do Tesouro
 - 4.3.6.3 Correções sobre Títulos do Tesouro
- 4.3.7.0 Diferenças de Câmbio
- 4.3.9.0 Diversas Transferências de Capital
 - 4.3.9.1 Sentenças Judiciais
 - 4.3.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores

4300	TRANSACCIONES DE CAPITAL
4310	TRANSACCIONES FINANCIERAS
4311	Análisis para Depósitos de Capital
4312	Contratos para Depósitos de Capital
4313	Contratos y Fideicomisos
4314	Análisis de Fideicomisos
4315	Contratos para Fideicomisos
4320	TRANSACCIONES FINANCIERAS
4321	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4322	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4323	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4324	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4325	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4326	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4327	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4328	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4329	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4330	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4331	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4332	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4333	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4334	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4335	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4336	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4337	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4338	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4339	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4340	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4341	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4342	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4343	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4344	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4345	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4346	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4347	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4348	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4349	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4350	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4351	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4352	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4353	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4354	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4355	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4356	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4357	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4358	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4359	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4360	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4361	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4362	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4363	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4364	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4365	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4366	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4367	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4368	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4369	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4370	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4371	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4372	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4373	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4374	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4375	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4376	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4377	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4378	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4379	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4380	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4381	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4382	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4383	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4384	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4385	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4386	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4387	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4388	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4389	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4390	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4391	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4392	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4393	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4394	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4395	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4396	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4397	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4398	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4399	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS
4400	TRANSACCIONES Y FIDUCIAS

PORTARIA SOF Nº 08 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, tendo em vista o disposto no item 8 da Portaria SEPLAN nº 064, de 12 de agosto de 1976 e no item 2, segunda parte, da Portaria SEPLAN nº 038, de 05 de junho de 1978, bem como as disposições contidas na Portaria SEPLAN nº 129, de 11 de agosto de 1982, revolve:

Consolidar as instruções baixadas pelas Portarias SOF nº 015, de 20 de junho de 1978; nº 020, de 22 de agosto de 1978; nº 034 e nº 035, de 07 de dezembro de 1978; e nº 039, de 18 de dezembro de 1978, conforme se segue:

1. Ficam explicitados, na forma do ADENDO I a esta Portaria, os elementos de despesa constantes no esquema aprovado pela Portaria nº 038, de 05 de junho de 1978, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

2. Os Anexos 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, passam a ter a forma estabelecida nos ADENDOS II, III, IV, V, VI, VII e VIII a esta Portaria, para fins do disposto nos incisos II, III e IV do § 1º e II do § 2º e nos artigos 8º e 101, da mesma lei.

3. O quadro que constitui o ADENDO III a esta Portaria deverá ser elaborado por unidade orçamentária e consolidado por órgão e geral para toda a administração.

4. Deverão ser acrescidas, aos ADENDOS abaixo indicados, as seguintes observações:

4.1. ADENDO III (Despesa) - Observação: quando o Orçamento contiver previsão para Reserva de Contingência, esta deverá constar de quadro à parte, sendo seu valor lançado na coluna "Categoria Econômica".

4.2. ADENDOS V, VI e VII - Observação: quando o Orçamento contiver previsão para Reserva de Contingência, esta deverá constar de quadro à parte, sendo seu valor lançado na coluna "TOTAL".

4.3. ADENDO VIII - Observação: quando o Orçamento contiver previsão para Reserva de Contingência, deverá ser acrescentada a este quadro uma coluna, antecedendo a coluna "TOTAL", para inclusão de seu valor.

5. O Anexo III da Portaria SEPLAN nº 064, de 12 de agosto de 1976, fica atualizado na forma do ADENDO IX a esta Portaria.

6. O modelo de formulário e as instruções que constituem o ADENDO X a esta Portaria, devem ser utilizados na apresentação e aprovação do Plano de Aplicação das dotações globais destinadas aos programas especiais de trabalho, classificados no elemento de despesa 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

7. Quanto ao disposto no item anterior, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, para efeito de atendimento de peculiaridades locais, adotar instruções e formulários próprios.

8. Fica desdobrado, na forma do ADENDO XI a esta Portaria, o esquema de discriminação da despesa por elementos.

9. O desdobramento referido no item anterior servirá, no âmbito da União, para a elaboração das propostas orçamentárias das Unidades, bem como para a execução e controle interno dos seus orçamentos.

10. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento poderão, ouvida a Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, detalhar, para atendimento de suas peculiaridades, o desdobramento constante no item 8 desta Portaria.

11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias SOF nº 15, de 20 de junho de 1978, nº 20, de 22 de agosto de 1978, nºs 34 e 35, de 07 de dezembro de 1978, nº 39, de 18 de dezembro de 1978, nº 23, de 24 de setembro de 1979, nº 008, de 06 de maio de 1983 e demais disposições em contrário.

Frederico Augusto Bastos
SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

-
- (1) Redação dada pela Portaria SEPLAN Nº 093, de 06.12.78
(2) Redação dada pela Portaria SEPLAN Nº 022, de 05.02.85

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 Pessoal

3.1.1.1 Pessoal Civil

Despesas com vencimentos, salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), Adicionais, Auxílios, Gratificações, Indenizações, Diárias, Ajuda de Custo, Horas-Extras, Representações, Substituições e outras despesas decorrentes de pagamento de pessoal em serviço na entidade.

3.1.1.2 Pessoal Militar

Despesas com soldos, indenizações, gratificações, ajudas para fardamento, substituições, diárias e outras despesas decorrentes de pagamento do pessoal.

3.1.1.3 Obrigações Patronais

Despesas com Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, contribuições para institutos de previdência e outros encargos que a administração seja levada a atender pela sua condição de empregadora e resultantes de pagamento de pessoal.

As Obrigações Patronais quando não decorrentes de pagamento de pessoal, correm à conta do elemento relativo as despesas que as gerou.

3.1.2.0 Material de Consumo

Despesas com lubrificantes e combustíveis; animais destinados a estudos, preparação de produtos e corte; artigos de higiene e conservação; acondicionamento e embalagem; explosivos, munições e material de consumo para acampamento e campanha; forragens e outros alimentos para animais; gêneros de alimentação e artigos para fumantes; impressos, artigos de expediente, cartografia, geodésia, topografia e ensino; lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas; material e acessórios de máquinas, viaturas, aparelhos, instrumentos e móveis; matérias-primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados à transformação; material para conservação e manutenção de bens móveis; material de coudelaria ou de uso zootécnico; material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicação; produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; vidraçaria; artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratórios, enfermarias, gabinetes técnicos e científicos; sementes e mudas de plantas; vestuárias, uniformes, artigos para esportes, jogos e divertimentos com os respectivos acessórios; calçados, roupas de cama e mesa, cozinha e banho; e outros materiais de uso não duradouro.

3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.1 *Remuneração de Serviços Pessoais*

Remuneração de serviços de natureza eventual prestado por pessoa física, sem vínculo empregatício. Inclui a prestação de serviços por estudantes, na condição de estagiários ou monitores.

Caso venha a ser admitido com vínculo empregatício, em decorrência de lei ou por força de ato administrativo legítimo, as despesas correrão à conta da rubrica "Pessoal", inclusive as obrigações patronais decorrentes.

3.1.3.2 *Outros Serviços e Encargos*

Despesas com assinaturas de jornais e periódicos; energia elétrica e gás; fretes e carretos; impostos; taxas e multas; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; passagens; transportes de pessoas e suas bagagens e pedágios; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto o decorrente de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene (inclusive taxas de água e esgoto, tarifas de lixo, etc.); serviços de comunicação (correios, telefone, telex, etc.); serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; convênios, acordos e ajustes realizados entre entidades públicas, visando a prestação de serviços; salários de presos e internados (Lei número 3.274, de 02 de outubro de 1957); serviços funerários; despesas de caráter secreto ou reservado; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; despesas de pronto pagamento; diplomas, condecorações, medalhas e prêmios; aquisição de materiais para distribuição gratuita; indenizações e restituições, e outros serviços ou encargos.

3.1.9.0 Diversas Despesas de Custeio

3.1.9.1 *Sentenças Judiciárias*

Cumprimento do artigo 117 e seus parágrafos da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 117 - Os pagamentos devidos pela Fazenda federal, estadual e municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para esse fim.

§ 1º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até primeiro de julho.

§ 2º - As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, ouvido o chefe do Ministério Público, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito".

3.1.9.2 *Despesas de Exercícios Anteriores*

Cumprimento do artigo 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe:

“Art. 37 - As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

3.2.0.0 **TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

3.2.1.0 *Transferências Intragovernamentais*

Transferências feitas no âmbito de cada Governo.

3.2.1.1 *Transferências Operacionais*

Transferências decorrentes da lei de orçamento e destinadas a atender despesas correntes de autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público.

3.2.1.2 *Subvenções Econômicas*

Despesas realizadas segundo o artigo 18 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe:

“Art. 18 - A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas, expressamente incluídas nas despesas correntes do Orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal”.

Para efeito de classificação orçamentária, entendem-se as empresas como Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

3.2.1.3 *Contribuições Correntes*

Transferências decorrentes de lei específica que não a do Orçamento.

3.2.1.4 *Contribuições e Fundos*

Transferências feitas a Fundos, nos termos da legislação vigente.

3.2.1.5 *Transferências Operacionais a Territórios*

Transferências decorrentes da lei de orçamento e destinadas a atender despesas correntes.

3.2.1.6 *Contribuições a Territórios*

Transferências decorrentes de lei específica que não a do orçamento.

3.2.2.0 Transferências Intergovernamentais

Transferências feitas de um nível de governo a outro, ou entre Estados ou entre Municípios.

3.2.2.1 *Transferências da União*

Transferências feitas a União por Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal.

3.2.2.2 *Transferências a Estados e ao Distrito Federal*

Transferências feitas a Estados e ao Distrito Federal pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.

3.2.2.3 *Transferências a Municípios*

Transferências feitas a Municípios pela União, pelos Estados ou pelo Distrito Federal.

3.2.2.4 *Transferências a Instituições Multigovernamentais*

Transferências feitas a entidades criadas entre Estados e/ou Municípios e/ou diferentes níveis de Governo, tais como, autarquias instituídas por dois ou mais municípios visando o abastecimento d'água.

3.2.3.0 Transferências a Instituições Privadas

3.2.3.1 *Subvenções Sociais*

Transferências feitas segundo o artigo 16 em seu parágrafo único e artigo 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõem:

“Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.

Parágrafo Único. O valor das subvenções sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados”.

“Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções”.

3.2.3.2 *Subvenções Econômicas*

Transferências feitas segundo o parágrafo único do artigo 18 e o artigo 19 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõem:

“Art. 18 -

Parágrafo Único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

- a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios e outros materiais; e*

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19 - A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial”.

3.2.3.3 Contribuições Correntes

Transferências decorrentes de lei específica que não a do orçamento.

3.2.4.0 Transferências ao Exterior

3.2.4.1 Transferências a Governos

3.2.4.2 Transferências a Organismos Internacionais

Inclusive a organismos que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

3.2.4.3 Contribuições a Fundos Internacionais

Transferências decorrentes de lei específica que não a do orçamento ou de acordos internacionais.

3.2.5.0 Transferências a Pessoas

3.2.5.1 Inativos

Pagamento a inativos civis e militares.

3.2.5.2 Pensionistas

Pagamento a pensionistas civis e militares.

3.2.5.3 Salário-Família

Pagamento a servidores estatutários.

Exclui aquele devido a servidores regidos pela CLT que corre à conta do sistema previdenciário.

3.2.5.4 Apoio Financeiro a Estudantes

Ajuda financeira concedida a estudantes carentes.

3.2.5.5 Assistência Médico-Hospitalar

Assistência prestada a servidores da entidade, desde que não seja este seu objetivo final.

3.2.5.6 Benefícios da Previdência Social

Benefícios devidos pelos sistemas previdenciários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- 3.2.5.7 *Indenizações de Acidentes de Trabalho*
Indenizações devidas pelo sistema previdenciário.
- 3.2.5.9 *Outras Transferências a Pessoas*
Despesas com abono-familiar, auxílio funeral (pessoal militar), etc.
- 3.2.6.0 *Encargos da Dívida Interna*
- 3.2.6.1 *Juros de Dívida Contratada*
- 3.2.6.2 *Outros Encargos de Dívida Contratada*
- 3.2.6.3 *Juros sobre Títulos do Tesouro*
- 3.2.6.4 *Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro*
- 3.2.6.5 *Juros de Outras Dívidas*
- 3.2.6.6 *Encargos de Outras Dívidas*
- 3.2.6.7 *Correção Monetária sobre Operações de Crédito por antecipação da Receita*
- 3.2.7.0 *Encargos da Dívida Externa*
- 3.2.7.1 *Juros de Dívida Contratada*
- 3.2.7.2 *Outros Encargos de Dívida Contratada*
- 3.2.7.3 *Juros sobre Títulos do Tesouro*
- 3.2.7.4 *Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro*
- 3.2.8.0 *Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP*
Cumprimento da Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, que instituiu o PASEP e dispõe:
“Art. 2º - A União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios contribuirão para o programa mediante recolhimento mensal ao Banco do Brasil das seguintes parcelas:
- I - União*
(. . .) das receitas correntes efetivamente arrecadadas, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, e (. . .) 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes.
- II - Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios*
- a) (. . .) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, (. . .) 2% (dois por cento) ao ano de 1973 e subsequentes;*
- b) (. . .) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.*

Parágrafo Único. Não recai, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição”.

“Art. 3º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e dos Territórios contribuirão para o programa com (. . .) 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes”.

A contribuição para o PASEP não está classificada como Obrigação Patronal, por ser calculada com base nas receitas e não no pagamento de pessoal.

3.2.9.0 Diversas Transferências Correntes

3.2.9.1 Sentenças Judiciárias

Cumprimento do artigo 117 e seus parágrafos da Constituição Federal, já transcritos.

3.2.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, já transcrito.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; aquisição de imóveis necessários à realização de obras (§ 4º do artigo 12 da Lei nº 4.320/64); início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas. Instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente

Despesas com aquisição de aeronaves, automóveis e outros veículos de tração mecânica; embarcações, locomotivas, automotrizas e vagões; máquinas, motores e aparelhos, tratores, equipamentos rodoviários e agrícolas; animais para trabalho, produção e/ou reprodução; ferramentas e utensílios de oficina; material artístico e instrumentos de música; insígnias, flâmulas e bandeiras; equipamentos para esportes, jogos e divertimentos; peças avulsas para coleções de bibliotecas, discotecas, filmotecas, etc.; objetos históricos, obras de arte e peças para museu, equipamento de acampamento, campanha e paraquedismo; armamento; mobiliário em geral, móveis e utensílios de escritório, bibliotecas, laboratórios de ensino e de gabinetes técnicos científicos, utensílios de copa, cozinha, dormitórios e enfermarias; equipamentos hospitalares e cirúrgicos; equipamentos para pesquisas; veículos de tração pessoal ou animal, e outros equipamentos e materiais que, em razão da utilização não percam a identidade física e constituam meio para a produção de outros bens ou serviços.

4.1.3.0 Investimentos em Regime de Execução Especial

Despesas previstas em programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa e que resultem em investimento.

4.1.4.0 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas

Na forma do § 4º do artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe:

“Art. 12 -
§ 4º - Classificam-se como Investimentos as dotações para (. . .) constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro”.

4.1.9.0 Diversos Investimentos

4.1.9.1 Sentenças Judiciárias

Cumprimento do artigo 117 e seus parágrafos da Constituição Federal, já transcritos.

4.1.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, já transcritos.

4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.1.0 Aquisição de Imóveis

Exceto aqueles necessários à realização de obras.

4.2.2.0 Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização

4.2.3.0 Aquisição de Bens para Revenda

4.2.4.0 Aquisição de Títulos de Crédito

4.2.5.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

4.2.6.0 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras

Na forma do § 5º, item III, do artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe:

“Art. 12 -
§ 5º - Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

- I -
- II -
- III - Constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiras, inclusive operações bancárias ou de seguros”.

- 4.2.7.0 Concessão de Empréstimos
Inclusive bolsas de estudos reembolsáveis.
- 4.2.8.0 Depósitos Compulsórios
- 4.2.9.0 Diversas Inversões Financeiras
- 4.2.9.1 Sentenças Judiciárias
Cumprimento do artigo 117 e seus parágrafos da Constituição Federal, já transcritos.
- 4.2.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores
Cumprimento do artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, já transcritos.
- 4.3.0.0 **TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**
- 4.3.1.0 Transferências Intragovernamentais
Transferências feitas no âmbito de cada governo.
- 4.3.1.1 Auxílios para Despesas de Capital
Transferências decorrentes da Lei de Orçamento.
- 4.3.1.2 Contribuições para Despesas de Capital
Transferências feitas em decorrência de lei específica que não a do orçamento.
- 4.3.1.3 Contribuições a Fundos
Transferências feitas a Fundos nos termos da legislação vigente.
- 4.3.1.4 Auxílios aos Territórios
Transferências decorrentes da lei do orçamento.
- 4.3.1.5 Contribuições aos Territórios
Transferências feitas em decorrência de lei específica que não a do orçamento.
- 4.3.2.0 Transferências Intergovernamentais
Transferências feitas de um nível de governo a outro ou entre Estados ou entre Municípios.
- 4.3.2.1 Transferências a União
Transferências feitas a União por Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal.
- 4.3.2.2 Transferências a Estados e ao Distrito Federal
Transferências feitas a Estados e ao Distrito Federal pela União ou pelos Municípios.

- 4.3.2.3 *Transferências a Municípios*
Transferências feitas a Municípios pela União, pelos Estados ou pelo Distrito Federal.
- 4.3.2.4 *Transferências a Instituições Multigovernamentais*
Transferências feitas a entidades criadas entre Estados e/ou Municípios e/ou diferentes níveis de governo.
- 4.3.3.0 *Transferências a Instituições Privadas*
- 4.3.3.1 *Auxílios para Despesas de Capital*
Transferências decorrentes da lei de orçamento.
- 4.3.3.2 *Contribuições para Despesas de Capital*
Transferências decorrentes de lei específica que não a do orçamento.
- 4.3.4.0 *Transferências ao Exterior*
- 4.3.4.1 *Transferências a Governos*
- 4.3.4.2 *Transferências a Organismos Internacionais*
Inclusive organismos que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.
- 4.3.4.3 *Transferências a Fundos Internacionais*
Transferências feitas de acordo com a legislação vigente ou com acordos internacionais.
- 4.3.5.0 *Amortização da Dívida Interna*
- 4.3.5.1 *Amortização de Dívida Contratada*
Admite-se o valor da amortização já corrigido nos termos do contrato.
- 4.3.5.2 *Resgate de Títulos do Tesouro*
- 4.3.5.3 *Correções sobre Títulos do Tesouro*
- 4.3.5.4 *Outras Amortizações*
- 4.3.6.0 *Amortização da Dívida Externa*
- 4.3.6.1 *Amortização de Dívida Contratada*
- 4.3.6.2 *Resgate de Títulos do Tesouro*
- 4.3.6.3 *Correções sobre Títulos do Tesouro*

4.3.7.0 Diferença de Câmbio

Despesas com a cobertura da diferença entre o valor orçado e o real a ser transferido ao exterior para atendimento de compromissos assumidos.

4.3.9.0 Diversas Transferências de Capital

4.3.9.1 Sentenças Judiciárias

Cumprimento do artigo 117 e seus parágrafos da Constituição Federal, já transcritos.

4.3.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, já transcrito.

ANEXO III À PORTARIA SOF Nº 08, de 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64

Cr\$ 1.00

ÓRGÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		NATUREZA DA DESPESA			CATEGORIA ECONÔMICA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO		
TOTAL					

- Observações:**
- 1) A coluna "DESDOBRAMENTO" só será utilizada quando a Lei Orçamentária consignar especificação maior do que elemento de despesa, em conformidade com o previsto no item 3 da Portaria nº 38, de 5/6/78.
 - 2) Este modelo será utilizado também para as consolidações por órgãos, quando for o caso, e geral para toda a Administração.
 - 3) Quando o Orçamento contiver previsão para Reserva de Contingência, esta deverá constar de quadro à parte, sendo seu valor lançado na coluna "Categoria Econômica".

ADENDO IV À PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 4, DA LEI Nº 4.320/64

3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>
3.1.0.0	<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>
3.1.1.0	<u>Pessoal</u>
3.1.1.1	Pessoal Civil
3.1.1.2	Pessoal Militar
3.1.1.3	Obrigações Patronais
3.1.2.0	<u>Material de Consumo</u>
3.1.3.0	<u>Serviços de Terceiros e Encargos</u>
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos
3.1.9.0	<u>Diversas Despesas de Custeio</u>
3.1.9.1	Sentenças Judiciárias
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.0.0	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>
3.2.1.0	<u>Transferências Intragovernamentais</u>
3.2.1.1	Transferências Operacionais
3.2.1.2	Subvenções Econômicas
3.2.1.3	Contribuições Correntes
3.2.1.4	Contribuições e Fundos
3.2.1.5	Transferências Operacionais a Territórios
3.2.1.6	Contribuições a Territórios
3.2.2.0	<u>Transferências Intergovernamentais</u>
3.2.2.1	Transferências da União
3.2.2.2	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.2.2.3	Transferências a Municípios
3.2.2.4	Transferências a Instituições Multigovernamentais
3.2.3.0	<u>Transferências a Instituições Privadas</u>
3.2.3.1	Subvenções Sociais
3.2.3.2	Subvenções Econômicas
3.2.3.3	Contribuições Correntes
3.2.4.0	<u>Transferências ao Exterior</u>
3.2.4.1	Transferências a Governos
3.2.4.2	Transferências a Organismos Internacionais
3.2.4.3	Contribuições a Fundos Internacionais
3.2.5.0	<u>Transferências a Pessoas</u>
3.2.5.1	Inativos
3.2.5.2	Pensionistas

- 3.2.5.3 *Salário-Família*
- 3.2.5.4 *Apoio Financeiro a Estudantes*
- 3.2.5.5 *Assistência Médico-Hospitalar*
- 3.2.5.6 *Benefícios da Previdência Social*
- 3.2.5.7 *Indenizações de Acidentes de Trabalho*
- 3.2.5.9 *Outras Transferências a Pessoas*
- 3.2.6.0 *Encargos da Dívida Interna*
- 3.2.6.1 *Juros de Dívida Contratada*
- 3.2.6.2 *Outros Encargos de Dívida Contratada*
- 3.2.6.3 *Juros sobre Títulos do Tesouro*
- 3.2.6.4 *Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro*
- 3.2.6.5 *Juros de Outras Dívidas*
- 3.2.6.6 *Encargos de Outras Dívidas*
- 3.2.6.7 *Correção Monetária sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita*
- 3.2.7.0 *Encargos da Dívida Externa*
- 3.2.7.1 *Juros de Dívida Contratada*
- 3.2.7.2 *Outros Encargos de Dívida Contratada*
- 3.2.7.3 *Juros sobre Títulos do Tesouro*
- 3.2.7.4 *Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro*
- 3.2.8.0 *Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP*
- 3.2.9.0 *Diversas Transferências Correntes*
- 3.2.9.1 *Sentenças Judiciárias*
- 3.2.9.2 *Despesas de Exercícios Anteriores*

- 4.0.0.0 **DESPESAS DE CAPITAL**
- 4.1.0.0 **INVESTIMENTOS**
- 4.1.1.0 *Obras e Instalações*
- 4.1.2.0 *Equipamentos e Material Permanente*
- 4.1.3.0 *Investimentos em Regime de Execução Especial*
- 4.1.4.0 *Constituição ou Aumento do Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas*
- 4.1.9.0 *Diversos Investimentos*
- 4.1.9.1 *Sentenças Judiciárias*
- 4.1.9.2 *Despesas de Exercícios Anteriores*
- 4.2.0.0 **INVERSÕES FINANCEIRAS**
- 4.2.1.0 *Aquisição de Imóveis*
- 4.2.2.0 *Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização*
- 4.2.3.0 *Aquisição de Bens para Revenda*
- 4.2.4.0 *Aquisição de Títulos de Crédito*
- 4.2.5.0 *Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizado*
- 4.2.6.0 *Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras*
- 4.2.7.0 *Concessão de Empréstimos*
- 4.2.8.0 *Depósitos Compulsórios*

- 4.2.9.0 Diversas Inversões Financeiras
- 4.2.9.1 Sentenças Judiciárias
- 4.2.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores
- 4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
- 4.3.1.0 Transferências Intragovernamentais
- 4.3.1.1 Auxílios para Despesas de Capital
- 4.3.1.2 Contribuições para Despesas de Capital
- 4.3.1.3 Contribuições a Fundos
- 4.3.1.4 Auxílios para Territórios
- 4.3.1.5 Contribuições aos Territórios
- 4.3.2.0 Transferências Intergovernamentais
- 4.3.2.1 Transferências a União
- 4.3.2.2 Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 4.3.2.3 Transferências a Municípios
- 4.3.2.4 Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 4.3.3.0 Transferências a Instituições Privadas
- 4.3.3.1 Auxílios para Despesas de Capital
- 4.3.3.2 Contribuições para Despesas de Capital
- 4.3.4.0 Transferências ao Exterior
- 4.3.4.1 Transferências a Governos
- 4.3.4.2 Transferências a Organismos Internacionais
- 4.3.4.3 Transferências a Fundos Internacionais
- 4.3.5.0 Amortização da Dívida Interna
- 4.3.5.1 Amortização de Dívida Contratada
- 4.3.5.2 Restate de Títulos do Tesouro
- 4.3.5.3 Correções sobre Títulos do Tesouro
- 4.3.5.4 Outras Amortizações
- 4.3.6.0 Amortização da Dívida Externa
- 4.3.6.1 Amortização da Dívida Contratada
- 4.3.6.2 Resgate de Títulos do Tesouro
- 4.3.6.3 Correções sobre Títulos do Tesouro
- 4.3.7.0 Diferenças de Câmbio
- 4.3.9.0 Diversas Transferências de Capital
- 4.3.9.1 Sentenças Judiciárias
- 4.3.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores

ADENDO V À PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64

Cr\$ 1,00

ÓRGÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		PROGRAMA DE TRABALHO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
TOTAL 				

Observação: Quando o orçamento contiver previsto para Reserva de Contingência, esta deverá constar de quadro a parte, sendo seu valor lançado na coluna "TOTAL".

ADENDO VII À PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 8, DA LEI Nº 4.320/64

Cr\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
<div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: center;"> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;">TOTAL</div> <div style="font-size: 2em;">↑</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;">TOTAL</div> </div>				

Observação: Quando o orçamento contiver previsão para Reserva de Contingência, esta deverá constar de quadro à parte, sendo seu valor lançado na coluna "TOTAL".

ELEMENTO DE DESPESA 4.1.3.0 - INVESTIMENTOS EM REGIME
DE EXECUÇÃO ESPECIAL

PLANO DE APLICAÇÃO - DISCRIMINAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
4.1.3.0.01	Pessoal
4.1.3.0.05	Material de Consumo
4.1.3.0.06	Remuneração de Serviços Pessoais
4.1.3.0.07	Outros Serviços e Encargos
4.1.3.0.19	Salário Família (1)
4.1.3.0.31	Obras e Instalações
4.1.3.0.32	Equipamentos e Material Permanente
4.1.3.0.33	Constituição ou Aumento de Capital de Empresa Industriais ou Agrícolas
4.1.3.0.36	Aquisição de Imóveis
4.1.3.0.37	Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização
4.1.3.0.40	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizado
4.1.3.0.41	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras
4.1.3.0.43	Depósitos Compulsórios (2)
4.1.3.0.44	Transferências de Capital Intragovernamentais
4.1.3.0.45	Auxílios aos Territórios
4.1.3.0.46	Transferências de Capital à União
4.1.3.0.47	Transferências de Capital a Estados e ao Distrito Federal
4.1.3.0.48	Transferências de Capital a Municípios
4.1.3.0.49	Transferências de Capital a Instituições Multigovernamentais
4.1.3.0.50	Transferências de Capital a Instituições Privadas

(1) Exceto quando relativo a pessoal estatutário ou atendido por institutos de previdência.

(2) Quando vinculados a importação de bens.

4.1.3.0 - INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL

PLANO DE APLICAÇÃO

Instruções para Preenchimento do Formulário Padrão

Este Formulário aplica-se a todas Unidades Orçamentárias, Entidades e Fundos que tenham dotações globais, consignadas no Orçamento da União, em créditos adicionais ou nos seus próprios orçamentos, sob o título "Investimentos em Regime de Execução Especial", ou que, tendo em vista destaques de créditos recebidos à conta desse elemento de despesa, procedam a sua aplicação.

PREENCHIMENTO

CAMPO 1 - NÚMERO

Indicar neste campo o número do "Plano de Aplicação" ou de sua formulação, constituído por 06 (seis) algarismos, dentro de cada Órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, e no Poder Executivo, por Ministério ou Órgão da Presidência da República, detentor do crédito.

O número individual para cada Plano ou reformulação, que no Poder Executivo será dado pela Secretaria Geral ou Órgão equivalente, obedecerá a uma ordem crescente, conforme indicado:

<u>ÓRGÃO A</u>	<u>NÚMERO</u>
- Plano de Aplicação	0001/00
- Plano de Aplicação	0002/00
.....	
- Plano de Aplicação	0008/00
- 1ª Reformulação do Plano de Aplicação 0001/00	0001/01
- 2ª Reformulação	0001/02
.....	
- 5ª Reformulação do Plano de Aplicação 0001/00	0001/00
- 1ª Reformulação do Plano de Aplicação 0008/00	0008/01

ÓRGÃO B

NÚMERO

- Plano de Aplicação	0001/00
- Plano de Aplicação	0002/00
.....	
- 1ª Reformulação do Plano de Aplicação 0002/00	0002/01
- 2ª Reformulação do Plano de Aplicação 0002/00	0002/02

CAMPO 2 - EXERCÍCIO

Informar, com 4 (quatro) algarismos, o ano de vigência do Plano de Aplicação ou da reformulação.

CAMPOS 3 e 4 - ÓRGÃO/CÓDIGO

Informar o nome e o código atribuído ao Órgão no Orçamento do exercício financeiro a que estiver consignada a dotação global.

CAMPOS 5 e 6 - UNIDADES/CÓDIGO

Informar o nome e o código atribuído a Unidade Orçamentária, Entidade ou Fundo, no Orçamento do exercício financeiro a que estiver consignada a dotação global.

CAMPO 7 - TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE/CÓDIGO

Informar o nome e o código dado ao Projeto/Atividade no Orçamento do exercício financeiro a que estiver apropriada a dotação global.

CAMPO 8 - FONTE DE RECURSOS

Indicar a fonte de recursos (Tesouro ou Outras), por onde correrá a despesa da dotação global. Preencher formulários distintos para cada fonte de recursos.

CAMPO 9 - VALOR

Informar o valor da dotação destinada a "Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0 consignada ao Projeto ou Atividade, segundo a Fonte de Recursos (Tesouro ou Outras).

CAMPOS 10 e 11 - ÓRGÃO APLICADOR/CÓDIGO

Informar o nome e o código do Órgão que efetivamente aplicará os recursos.

CAMPOS 12 e 13 - UNIDADE APLICADORA/CÓDIGO

Indicar o nome e o código da Unidade Orçamentária, Entidade ou Fundo que aplicará os recursos.

CAMPO 14 - TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO/CÓDIGO

Informar o nome do Subprojeto e Subatividade no qual serão aplicados os recursos, solicitando na Secretaria de Orçamento e Finanças o código a ser utilizado.

CAMPO 15 - DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO

Descrever os objetivos e metas que se pretende alcançar com a execução do Subprojeto/Subatividade e o produto final a ser obtido, bem como os aspectos que justifiquem a sua realização.

CAMPO 16 - CÓDIGO DE DESPESA

Indicar o código por onde correrá efetivamente o gasto da dotação global, utilizando aqueles constantes do Adendo I à Portaria SOF n.º 08, de 04 de fevereiro de 1985.

CAMPO 17 - DISCRIMINAÇÃO

Informar a especificação dos códigos de despesas utilizados no "Campo 16" e conforme apresentados no Adendo I à Portaria SOF n.º 08, de 04 de fevereiro de 1985.

CAMPO 18 - VALOR

Informar a importância a ser aplicada em cada código de despesa especificado no "Campo 17".

CAMPO 19 - TOTAL

Indicar o valor total das aplicações lançadas no "Campo 18 - Valor".

CAMPO 20 - APROVAÇÃO

Reservado à data de aprovação, ao nome, cargo e assinatura da autoridade competente para aprovar o "Plano de Aplicação" ou a sua reformulação, conforme estabelecido no artigo 71, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

ADENDO XI À PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

Desdobramento do Esquema de Discriminação dos Elementos de Despesa

3.0.0.0.00	<u>DESPESAS CORRENTES</u>
3.1.0.0.00	<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>
3.1.1.0.00	<u>Pessoal</u>
3.1.1.1.00	<u>Pessoal Civil</u>
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas
3.1.1.1.02	Despesas Variáveis
3.1.1.2.00	<u>Pessoal Militar</u>
3.1.1.2.01	Vencimentos e Vantagens Fixas
3.1.1.2.02	Despesas Variáveis
3.1.1.3.00	<u>Obrigações Patronais</u>
3.1.2.0.00	<u>Material de Consumo</u>
3.1.3.0.00	<u>Serviços de Terceiros e Encargos</u>
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos
3.1.9.0.00	<u>Diversas Despesas de Custeio</u>
3.1.9.1.00	Sentenças Judiciárias
3.1.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.0.0.00	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>
3.2.1.0.00	<u>Transferências Intragovernamentais</u>
3.2.1.1.00	<u>Transferências Operacionais</u>
3.2.1.1.01	Pessoal e Encargos Sociais
3.2.1.1.02	Outras Despesas Correntes
3.2.1.2.00	<u>Subvenções Econômicas</u>
3.2.1.2.01	Pessoal e Encargos Sociais
3.2.1.2.02	Outras Despesas Correntes
3.2.1.3.00	<u>Contribuições Correntes</u>
3.2.1.3.01	Pessoal e Encargos Sociais
3.2.1.3.02	Outras Despesas Correntes
3.2.1.4.00	<u>Contribuições a Fundos</u>
3.2.1.4.01	Pessoal e Encargos Sociais
3.2.1.4.02	Outras Despesas Correntes
3.2.1.5.00	<u>Transferências Operacionais a Territórios</u>
3.2.1.5.01	Pessoal e Encargos Sociais
3.2.1.5.02	Outras Despesas Correntes
3.2.1.6.00	<u>Contribuições a Territórios</u>
3.2.2.0.00	<u>Transferências Intergovernamentais</u>
3.2.2.1.00	<u>Transferências a União</u>

- 3.2.2.2.00 *Transferências a Estados e ao Distrito Federal*
- 3.2.2.2.01 *Pessoal e Encargos Sociais*
- 3.2.2.2.02 *Outras Despesas Correntes*
- 3.2.2.2.03 *Contribuições Correntes*
- 3.2.2.2.04 *Transferências Correntes a Estados*
- 3.2.2.3.00 *Transferências a Municípios*
- 3.2.2.3.01 *Pessoal e Encargos Sociais*
- 3.2.2.3.02 *Outras Despesas Correntes*
- 3.2.2.3.03 *Contribuições Correntes*
- 3.2.2.3.04 *Transferências Correntes a Municípios*
- 3.2.2.4.00 *Transferências a Instituições Multigovernamentais*
- 3.2.3.0.00 *Transferências a Instituições Privadas*
- 3.2.3.1.00 *Subvenções Sociais*
- 3.2.3.2.00 *Subvenções Econômicas*
- 3.2.3.2.01 *Pessoal e Encargos Sociais*
- 3.2.3.2.02 *Outras Despesas Correntes*
- 3.2.3.3.00 *Contribuições Correntes*
- 3.2.4.0.00 *Transferências ao Exterior*
- 3.2.4.1.00 *Transferências a Governos*
- 3.2.4.2.00 *Transferências a Organismos Internacionais*
- 3.2.4.3.00 *Contribuições a Fundos Internacionais*
- 3.2.5.0.00 *Transferências a Pessoas*
- 3.2.5.1.00 *Inativos*
- 3.2.5.2.00 *Pensionistas*
- 3.2.5.3.00 *Salário-Família*
- 3.2.5.4.00 *Apoio Financeiro a Estudantes*
- 3.2.5.5.00 *Assistência Médico-Hospitalar*
- 3.2.5.6.00 *Benefícios da Previdência Social*
- 3.2.5.7.00 *Indenizações de Acidentes de Trabalho*
- 3.2.5.9.00 *Outras Transferências a Pessoas*
- 3.2.6.0.00 *Encargos da Dívida Interna*
- 3.2.6.1.00 *Juros de Dívida Contratada*
- 3.2.6.2.00 *Outros Encargos de Dívida Contratada*
- 3.2.6.3.00 *Juros sobre Títulos do Tesouro*
- 3.2.6.4.00 *Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro*
- 3.2.6.5.00 *Juros de Outras Dívidas*
- 3.2.6.6.00 *Encargos de Outras Dívidas*
- 3.2.6.7.00 *Correção Monetária sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita*
- 3.2.7.0.00 *Encargos da Dívida Externa*
- 3.2.7.1.00 *Juros de Dívida Contratada*
- 3.2.7.2.00 *Outros Encargos de Dívida Contratada*
- 3.2.7.3.00 *Juros sobre Títulos do Tesouro*
- 3.2.7.4.00 *Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro*

3.2.8.0.00	<u>Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP</u>
3.2.9.0.00	<u>Diversas Transferências Correntes</u>
3.2.9.1.00	Sentenças Judiciais
3.2.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.0.0.0.00	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>
4.1.0.0.00	<u>INVESTIMENTOS</u>
4.1.1.0.00	<u>Obras e Instalações</u>
4.1.2.0.00	<u>Equipamentos e Material Permanente</u>
4.1.3.0.00	<u>Investimentos em Regime de Execução Especial</u>
4.1.4.0.00	<u>Constituição ou Aumento do Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas</u>
4.1.9.0.00	<u>Diversos Investimentos</u>
4.1.9.1.00	Sentenças Judiciais
4.1.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.2.0.0.00	<u>INVERSÕES FINANCEIRAS</u>
4.2.1.0.00	<u>Aquisição de Imóveis</u>
4.2.2.0.00	<u>Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização</u>
4.2.3.0.00	<u>Aquisição de Bens para Revenda</u>
4.2.4.0.00	<u>Aquisição de Títulos de Crédito</u>
4.2.5.0.00	<u>Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado</u>
4.2.6.0.00	<u>Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras</u>
4.2.7.0.00	<u>Concessão de Empréstimos</u>
4.2.8.0.00	<u>Depósitos Compulsórios</u>
4.2.9.0.00	<u>Diversas Inversões Financeiras</u>
4.2.9.1.00	Sentenças Judiciais
4.2.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.3.0.0.00	<u>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</u>
4.3.1.0.00	<u>Transferências Intragovernamentais</u>
4.3.1.1.00	<u>Auxílios para Despesas de Capital</u>
4.3.1.1.01	Auxílios para Investimentos
4.3.1.1.02	Auxílios para Inversões Financeiras
4.3.1.1.03	Auxílios para Amortização da Dívida Interna
4.3.1.1.04	Auxílios para Amortização da Dívida Externa
4.3.1.1.05	Auxílios para Outras Despesas de Capital
4.3.1.2.00	<u>Contribuições para Despesas de Capital</u>
4.3.1.3.00	<u>Contribuições a Fundos</u>
4.3.1.4.00	<u>Auxílios aos Territórios</u>
4.3.1.4.01	Auxílios para Investimentos
4.3.1.4.02	Auxílios para Inversões Financeiras
4.3.1.4.03	Auxílios para Amortização da Dívida Interna
4.3.1.4.04	Auxílios para Amortização da Dívida Externa
4.3.1.4.05	Auxílios para Outras Despesas de Capital
4.3.1.5.00	<u>Contribuições aos Territórios</u>

4.3.2.0.00	<u>Transferências Intergovernamentais</u>	
4.3.2.1.00	Transferências da União	
4.3.2.2.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	
4.3.2.2.01	Auxílios para Investimentos	
4.3.2.2.02	Auxílios para Inversões Financeiras	
4.3.2.2.03	Auxílios para Amortização da Dívida Interna	
4.3.2.2.04	Auxílios para Amortização da Dívida Externa	
4.3.2.2.05	Auxílios para Outras Despesas de Capital	
4.3.2.2.06	Contribuições para Despesas de Capital	
4.3.2.3.00	Transferências a Municípios	
4.3.2.3.01	Auxílios para Investimentos	
4.3.2.3.02	Auxílios para Inversões Financeiras	
4.3.2.3.03	Auxílios para Amortização da Dívida Interna	
4.3.2.3.04	Auxílios para Amortização da Dívida Externa	
4.3.2.3.05	Auxílios para Outras Despesas de Capital	
4.3.2.3.06	Contribuições para Despesas de Capital	
4.3.2.4.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais	
4.3.2.4.01	Auxílios para Investimentos	
4.3.2.4.02	Auxílios para Inversões Financeiras	
4.3.2.4.03	Auxílios para Amortização da Dívida Interna	
4.3.2.4.04	Auxílios para Amortização da Dívida Externa	
4.3.2.4.05	Auxílios para Outras Despesas de Capital	
4.3.2.4.06	Contribuições para Despesas de Capital	
4.3.3.0.00	<u>Transferências a Instituições Privadas</u>	
4.3.3.1.00	Auxílios para Despesas de Capital	
4.3.3.1.01	Auxílios para Investimentos	
4.3.3.1.02	Auxílios para Inversões Financeiras	
4.3.3.1.03	Auxílios para Amortização da Dívida Interna	
4.3.3.1.04	Auxílios para Amortização da Dívida Externa	
4.3.3.1.05	Auxílios para Outras Despesas de Capital	
4.3.3.2.00	Contribuições para Despesas de Capital	
4.3.4.0.00	<u>Transferências ao Exterior</u>	
4.3.4.1.00	Transferências a Governos	
4.3.4.2.00	Transferências a Organismos Internacionais	
4.3.4.3.00	Transferências a Fundos Internacionais	
4.3.5.0.00	<u>Amortização da Dívida Interna</u>	
4.3.5.1.00	Amortização de Dívida Contratada	
4.3.5.2.00	Resgate de Títulos do Tesouro	
4.3.5.3.00	Correções sobre Títulos do Tesouro	
4.3.5.4.00	Outras Amortizações	

4.3.6.0.00	<u>Amortização da Dívida Externa</u>	
4.3.6.1.00	Amortização de Dívida Contratada	
4.3.6.2.00	Resgate de Títulos do Tesouro	
4.3.6.3.00	Correções sobre Títulos do Tesouro	
4.3.7.0.00	<u>Diferenças de Câmbio</u>	
4.3.9.0.00	<u>Diversas Transferências de Capital</u>	
4.3.9.1.00	Sentenças Judiciárias	
4.3.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores	

ÍNDICE

	PÁGINA
SISTEMA DE PLANEJAMENTO FEDERAL - Decreto n.º 71.353, de 09/11/72	007
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	009
Portaria SEPLAN n.º 09, de 28/01/74	017
Anexo à Portaria SEPLAN N.º 09, de 28/01/74	020
Conceitos e Exemplos (Função):	
Legislativa	033
Judiciária	035
Administração e Planejamento	037
Agricultura	043
Comunicações	050
Defesa Nacional e Segurança Pública	053
Desenvolvimento Regional	057
Educação e Cultura	060
Energia e Recursos Minerais	068
Habitação e Urbanismo	073
Indústria, Comércio e Serviços	077
Relações Exteriores	082
Saúde e Saneamento	084
Trabalho	088
Assistência e Previdência	091
Transporte	094
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA - Portaria SEPLAN n.º 064, de 12/08/76	101
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA - RECEITA	105
Portaria SOF n.º 06, de 09/06/82	109
Portaria SOF n.º 09, de 05/02/85	110
Anexo I à Portaria SOF n.º 06, de 09/06/82	111
Anexo II à Portaria SOF n.º 06, de 09/06/82 (atualizado pela Portaria SOF n.º 09, de 05/02/85)	114
Ementário da Classificação da Receita	123
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA - DESPESA	143
Portaria SEPLAN n.º 38, de 05/06/78	145
Anexo à Portaria SEPLAN n.º 38, de 05/06/78	147
Portaria SOF n.º 08, de 04/02/85	151
Adendos de I a XI, à Portaria SOF n.º 08, de 04/02/85	153

INDICE

PAGINA

007	SISTEMA DE PLANEAMIENTO FEDERAL - Decreto No. 71,303 de 08/11/73	
008	CLASIFICACION NACIONAL PROGRAMATICA	
011		Programa
020		Area
021		Centro
022		Linea
023		Sublinea
024		Actividad
025		Subactividad
026		Objetivo
027		Subobjetivo
028		Medio
029		Submedio
030		Medio
031		Submedio
032		Medio
033		Submedio
034		Medio
035		Submedio
036		Medio
037		Submedio
038		Medio
039		Submedio
040		Medio
041		Submedio
042		Medio
043		Submedio
044		Medio
045		Submedio
046		Medio
047		Submedio
048		Medio
049		Submedio
050		Medio
051		Submedio
052		Medio
053		Submedio
054		Medio
055		Submedio
056		Medio
057		Submedio
058		Medio
059		Submedio
060		Medio
061		Submedio
062		Medio
063		Submedio
064		Medio
065		Submedio
066		Medio
067		Submedio
068		Medio
069		Submedio
070		Medio
071		Submedio
072		Medio
073		Submedio
074		Medio
075		Submedio
076		Medio
077		Submedio
078		Medio
079		Submedio
080		Medio
081		Submedio
082		Medio
083		Submedio
084		Medio
085		Submedio
086		Medio
087		Submedio
088		Medio
089		Submedio
090		Medio
091		Submedio
092		Medio
093		Submedio
094		Medio
095		Submedio
096		Medio
097		Submedio
098		Medio
099		Submedio
100		Medio
101		Submedio
102		Medio
103		Submedio
104		Medio
105		Submedio
106		Medio
107		Submedio
108		Medio
109		Submedio
110		Medio
111		Submedio
112		Medio
113		Submedio
114		Medio
115		Submedio
116		Medio
117		Submedio
118		Medio
119		Submedio
120		Medio
121		Submedio
122		Medio
123		Submedio
124		Medio
125		Submedio
126		Medio
127		Submedio
128		Medio
129		Submedio
130		Medio
131		Submedio
132		Medio
133		Submedio
134		Medio
135		Submedio
136		Medio
137		Submedio
138		Medio
139		Submedio
140		Medio
141		Submedio
142		Medio
143		Submedio
144		Medio
145		Submedio
146		Medio
147		Submedio
148		Medio
149		Submedio
150		Medio
151		Submedio
152		Medio
153		Submedio
154		Medio
155		Submedio
156		Medio
157		Submedio
158		Medio
159		Submedio
160		Medio
161		Submedio
162		Medio
163		Submedio
164		Medio
165		Submedio
166		Medio
167		Submedio
168		Medio
169		Submedio
170		Medio
171		Submedio
172		Medio
173		Submedio
174		Medio
175		Submedio
176		Medio
177		Submedio
178		Medio
179		Submedio
180		Medio
181		Submedio
182		Medio
183		Submedio
184		Medio
185		Submedio
186		Medio
187		Submedio
188		Medio
189		Submedio
190		Medio
191		Submedio
192		Medio
193		Submedio
194		Medio
195		Submedio
196		Medio
197		Submedio
198		Medio
199		Submedio
200		Medio

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

MINOR — BIBLIOTECA

MIN. Presidência. SEPLAN/

técnico de orçamen

24 / 2